

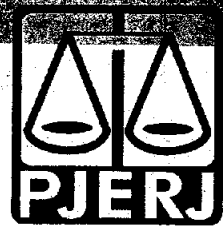
Avaliação em _____ / _____ / _____

Destinação Final:

Guarda permanente

Amostragem

Eliminar em ____ / ____ / ____



CÓDIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

87.º d.

0260447-16.2010.8.19.0001

13/08/2010 -
2º Ofício Reg Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial
 Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
 Requerimento - Autofalência

M Fal: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
 M Fal: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
 M Fal: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
 Admis Jud: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
 Adv: Wagner Braganca (Rj109734)
 Adv: Fábio Nogueira Fernandes (Rj109339)
 Adv: Bianca Souza Sant'anna (Rj109581)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
 COLE AQUI

FALENCIA

JUIZ: em Dr. *Paulo Assed Estreban*
exercício

VANIG

Etiqueta PESSOA IDOSA
 COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: _____ / _____ / _____

REG. DE SENT: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

87.º d.

Juízo da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0260447-16.2010

8/21.2

CERTIDÃO

() ENCERREI à fls. ____ o ____ volume destes autos.

(X) INICIEI à fls. 17.402 o 87º volume destes autos.

Rio, 15 / 10 /2015

Conf. 29/2015

12402

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara
Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

J-rc. Ao AJ e MP.
Após, voltem conclusões.
Rio, 09/10/15

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

IVOCAP ERP01 20150833517 01/07/15 11:08:37125940 215019074

Feriani & Almeida Ltda., já qualificada às folhas 6.626, nos autos da Falência da VARIG S/A – Viação Aérea Rio-Grandense, em trâmite perante esse R. Juízo e respectivo cartório, por seu advogado abaixo assinado vem, respeitosamente, expor e ao final requerer o seguinte:

A requerente tinha contrato de agenciamento com a VARIG e sua subsistência dependia do regular funcionamento da referida companhia.

Rua Mediterrâneo, 290, 6º andar, conjunto 68, Jardim do Mar,
São Bernardo do Campo, SP – CEP 09750-420
Telefones (11) 4121-8011 – (11) 4121-4614
bereta.advogados@gmail.com

1

17403

Foi surpreendida com o encerramento das atividades e o encaminhamento de carta, já juntada com a petição de folhas 6626 a 6628, dando conta de que ela formalizava **“o encerramento de nosso contrato.”**

Desnecessário dizer sobre as dificuldades geradas pela quebra da empresa e os prejuízos por ela deixados, face às questões pendentes por ocasião de seu fechamento e que poderiam ser reivindicadas da Massa.

Apesar de ter sido declarado em carta o encerramento do contrato de agenciamento, ficou pendente a garantia do mencionado contrato, representada por escritura pública de hipoteca sobre imóvel de propriedade da requerente, fato também já comprovado.

Como já dissemos e se lê na escritura, essa garantia tinha prazo certo de vencimento de 10 (dez) anos.

Solicitada a liberação dessa garantia, vencida e com o contrato que ela garantia também vencido, houve oposição da Massa e do Ministério Público, sob o argumento que ainda existiam débitos pendentes da requerente para com a Massa.



17404

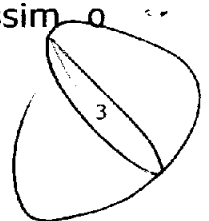
Apresentou o administrador judicial – na petição de folhas 11.345 a 11.350 – uma relação em que entendia devido o valor de R\$ 75.096,56.

Como a requerente não tem conhecimento desses débitos e, por isso, com eles não concorda, especialmente porque a conta corrente entre ela e a Varig já havia sido acertada e compensada, solicitou-se da Massa que fizesse prova efetiva da existência dessas pendências.

A Massa então confirmou **não ter comprovação dos débitos antes relacionados** e, pela petição de folhas 1.2625 a 1.2627, declara serem eles bem inferiores, no montante de R\$ 10.613,20, que atualizado até novembro de 2013, representa um total de R\$ 19.655,66.

A requerente continua a não concordar com tais débitos, em especial porque seriam eles decorrentes de compras realizadas com cartão de crédito, cujos riscos, segundo o que se praticava antes da quebra, pertenceria exclusivamente à VARIG.

Apesar disso, como tem necessidade urgente de resolver a questão da hipoteca, dispõe-se a liquidar tal valor para sua imediata liberação, evitando-se assim o



12/01

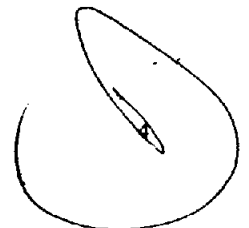
ingresso de ação judicial contra a Massa, o que representaria maiores prejuízos para as partes e para o Judiciário, com mais uma ação desnecessária.

Certamente essa ação não poderia concluir por um débito maior do que aquele que a Massa diz ter comprovado.

Dessa forma requer que, após a oitiva da administradora da Massa e do DD. Representante do Ministério Público, seja autorizado o depósito do valor por último apurado em favor da Massa, e determinada a imediata liberação do Imóvel, com a expedição de ofício para a baixa da hipoteca no competente registro de imóveis na comarca de São Bernardo do Campo.

Sabe-se das dificuldades relativas à tramitação de qualquer processo, face à falta de estrutura do Poder Judiciário.

Entretanto, considerado especialmente o fato de que a requerente se dispõe a liquidar voluntariamente um débito que entende não existir, bem como o tempo decorrido entre o encerramento do contrato de agenciamento e esta data,



12/06

seja processado esse pedido e a posterior liberação da hipoteca com a maior urgência possível.

Termos em que,
P. E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 1º de Julho de 2015

pp.

Adv.

José Newton F. Bereta

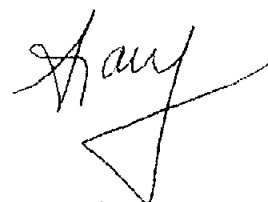
OAB 62.267 SP

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara
Empresarial do Rio de Janeiro

~~6626~~
14
17/10/12

Ata A J sobre o
requerido.

Em, 29.8.12

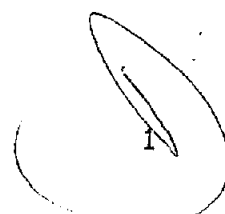


Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Feriani § Almeida Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 59.132.159/0001-02, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Avenida Lucas Nogueira Garcez, 539, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus sócios, na forma prevista em seu contrato social (documento 01) e nesta pelo advogado que esta subscreve, constituído pelo anexo instrumento particular de procuração (documento 02), com escritório na Rua Mediterrâneo, 290, 6º andar, conjunto 68, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09750-420, nos autos da Falência decretada contra VARIG S/A - Viação Aérea Rio-Grandense, em trâmite perante esse R. Juízo e respectivo cartório vem, respeitosamente, expor e ao final requerer o seguinte:

Conforme faz prova o anexo "Contrato de Agenciamento", datado de 08 de novembro de 1999 (documento 03) a requerente ajustou com a VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) o agenciamento da comercialização venda de bilhetes de passagens aéreas.

SPSCAP ENP01 201204005873 09/08/12 11:06:14124674 01/26513



~~6627~~

Dentre as condições estabelecidas pelo mencionado instrumento estava uma garantia – historiada pela cláusula sétima – caracterizada pela hipoteca de imóvel de propriedade de requerente, designado como sendo o lote 6 da quadra 20 do Jardim do Mar, com frente para a Avenida Professor Lucas Nogueira Garcez, com a área de 300 metros quadrados, melhor descrito e caracterizado pelo registro nº 6 da matrícula 9.520 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, garantia essa consubstanciada em hipoteca lavrada no livro 818, página 078 do 2º Tabelionato de Notas de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, por instrumento datado de 05 de novembro de 1999, registrado sob nº 07 na matrícula já referida (documento 04).

O contrato de agenciamento tinha prazo indeterminado, podendo ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, desde que comunicada a outra por notificação, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Como o contrato tinha prazo indeterminado, estabeleceu-se, de comum acordo, um prazo máximo para a validade da garantia hipotecária, prazo este que está consignado na escritura de constituição da hipoteca e no respectivo registro e era de 10 (dez) anos.

Estabeleceu a cláusula segunda da hipoteca:

"Que a presente hipoteca é válida pelo prazo de 10 (dez) anos."

Nenhuma condição foi estabelecida para eventual prorrogação daquela garantia, **que se extinguiu em 04 de novembro de 2009.**

Apesar desse prazo, em **dezembro de 2006** a requerente foi comunicada expressamente por carta assinada pelo Sr. Nilson Guilhem Guilhem, qualificado como Gerente Comercial da Viação Aérea Rio-Grandense S/A, naquela oportunidade em recuperação judicial de que, estando extintas as atividades operacionais da VARIG S/A a requerente

6628
M
17/09

não estaria mais autorizada à comercialização de transporte aéreo e que, como destacamos daquele documento:

“Conseqüentemente, em razão da extinção das atividades operacionais da VARIG S/A (Viação Aérea Rio Grandense), estaremos enviando, a cada um dos senhores, documento formalizando o encerramento de nosso contrato.”
(destaque nosso - documento 05)

Mais de cinco anos se passaram sem qualquer manifestação por parte da VARIG ou dos administradores.

Vencido o prazo da hipoteca, resolveu então a requerente encaminhar pedido de baixa da hipoteca junto ao cartório de registro de imóveis competente que informou que, apesar do vencimento, **só o faria com a manifestação expressa da VARIG.**

Considerado o processo de falência e a nomeação de administrador, solicitamos, extra judicialmente a apresentação de carta de liberação da hipoteca, ao que fomos informados que só seria ela fornecida com autorização judicial.

Assim sendo, tem esta a finalidade de requerer, à vista da documentação apresentada, que seja determinado ao administrador, autorizado pelo Juízo, a expedir a competente carta dirigida ao Primeiro cartório de registro de imóveis de São Bernardo do Campo para liberação da hipoteca ou, se diverso for o entendimento desse R. Juízo, que essa autorização seja feita por Mandado Judicial dirigido ao mesmo cartório.

Termos em que,
P.E.Deferimento.

Rio de Janeiro em 09 de agosto de 2012

pp.


José Newton F. Bereta
OAB 62.267 SP

Adv.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. nº 0260447-16.2010.8.19.0001

J. Digo = nl.

18.12.13



Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls.9775, informar o que se segue.

O Administrador Judicial foi intimado a se manifestar acerca de petição da sociedade Feriani & Almeida Ltda, na qual **solicita providências para a liberação de hipoteca que recai sobre imóvel de sua propriedade**, todavia cujo gravame já estaria extinto.

A Feriani & Almeida informa que celebrou com a S.A (Viação Aérea Rio Grandense), em 08/11/1999, Contrato de Agenciamento para a comercialização de bilhetes de passagens aéreas.

Em 14/11/13
ver 01/29307

*
~~11-2006~~
17441

Alega que teria sido dada como garantia hipotecária imóvel de propriedade da Feriani & Almeida, designado como sendo o lote 6 da quadra 20 do Jardim do Mar, com frente para a Avenida Professor Lucas Nogueira Garcez, com a área de 300 metros quadrados, melhor descrito e caracterizado pelo registro nº 6 da matrícula 9.520 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Ressalte-se que esta garantia está consubstanciada em hipoteca lavrada no livro 818, pagina 078 do 2º Tabelionato de Notas de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, por instrumento datado de 05 de novembro de 1999, registrado sob no 07 na matrícula já referida.

O contrato foi firmado por prazo indeterminado, tendo sido estabelecido, de comum acordo, prazo máximo de 10 anos para a validade da garantia hipotecária, que, portanto, teria sido extinta em novembro de 2009.

Além disso, a sociedade informa que recebeu uma carta da então empresa recuperanda, por meio da qual informa que, em virtude da aquisição da UPV pela VRG Linhas Aéreas, todas as operações realizadas pela Feriani & Almeida Ltda em nome de S.A deveriam ser finalizadas de imediato, sendo certo que seria enviado documento com a formalização do encerramento do contrato de Agenciamento.

Aduz, ainda, que encaminhou pedido de baixa da hipoteca junto ao respectivo cartório de registro de imóveis, que esclareceu que somente o faria **com manifestação expressa da S.A.** Dito isto, a sociedade requer que o Juízo determine que este Administrador Judicial elabore "carta dirigida ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo para liberação da hipoteca ou que essa autorização seja feita por Mandado Judicial dirigido ao mesmo cartório".

x

~~11.307~~
17412

Em que pese o prazo de validade previsto na cláusula segunda¹ da escritura pública de constituição de hipoteca para garantia de contrato de fornecimento de bilhetes de passagens e conhecimentos aéreos de carga, de fls.6647/6649, imperioso tecer alguns comentários acerca do gravame que recai sobre o aludido imóvel.

Com efeito, a hipoteca consiste na sujeição de bens imóveis ao pagamento de uma dívida, sem que seja transferida ao credor a posse do bem gravado.

Sendo assim, a hipoteca é a convenção de garantia de uma dívida, que pressupõe um compromisso anterior, sendo considerado um direito real, embora seja um acessório ao compromisso principal. Cumprido o avençado, a hipoteca é extinta.

Importante ressaltar que **a hipoteca só é resgatada com o pagamento integral da dívida**, ou seja, com a total quitação, de modo que pagamentos parciais não têm o condão de exonerar parte do bem hipotecado.

Convém esclarecer, ainda, que, na presente hipótese, o contrato de locação foi celebrado durante a Recuperação Judicial da sociedade empresária e a dívida em favor de S.A versa sobre período anterior à decretação da quebra.

Já com a decretação da falência, em 20/08/2010, **a Massa Falida perdeu o direito de livremente administrar os seus bens e deles dispor**, de modo que o Administrador Judicial passou a ter o dever de arrecadá-los, nos termos dos arts. 108 e 110 da Lei nº 11.101/2005², e de praticar os atos necessários à realização do

¹ Cláusula Segunda – Que a presente hipoteca é válida pelo prazo de 10 (dez) anos.

² Art. 108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

§ 1º Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens.

§ 2º O falido poderá acompanhar a arrecadação e a avaliação.

§ 3º O produto dos bens penhorados ou por outra forma apreendidos entrará para a massa, cumprindo ao juiz deprecar, a requerimento do administrador judicial, às autoridades competentes, determinando sua entrega.

✱
~~11.898~~
17413

ativo e ao pagamento dos credores, em conformidade com os deveres impostos pelo art. 22, inciso III, do mesmo diploma legal³.

Por essa razão é que, com a decretação da falência, o falido possui o dever de entregar ao Administrador Judicial todos os bens, livros, papéis e documentos, indicando-lhe **todos os bens que possua em poder de terceiros**, para serem devidamente arrecadados, cumprindo o disposto no art. 104, V da Lei nº 11.101/05.⁴

E a hipoteca, por constituir **garantia real sobre coisa alheia**⁵, passará a integrar o acervo da Massa, somente cabendo a **baixa do gravame quando todas as obrigações do devedor forem devidamente cumpridas**, o que não ocorre no caso em tela.

§ 4º Não serão arrecadados os bens absolutamente impenhoráveis.

§ 5º Ainda que haja avaliação em bloco, o bem objeto de garantia real será também avaliado separadamente, para os fins do § 1º do art. 83 desta Lei.

Art. 110. O auto de arrecadação, composto pelo inventário e pelo respectivo laudo de avaliação dos bens, será assinado pelo administrador judicial, pelo falido ou seus representantes e por outras pessoas que auxiliarem ou presenciarem o ato.

³ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

III - na falência:

(...)

f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;

g) avaliar os bens arrecadados;

(...)

i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;

j) requerer ao juiz a venda antecipada de bens perecíveis, deterioráveis ou sujeitos a considerável desvalorização ou de conservação arriscada ou dispendiosa, nos termos do art. 113 desta Lei;

(...)

⁴ O aludido auto de arrecadação será assinado pelo administrador judicial, pelas falidas ou pelos seus respectivos representantes legais, e por outras pessoas que auxiliarem ou presenciarem o ato, e é composto por um inventário, onde serão mencionados e individualizados todos os bens relacionados no parágrafo 2º do art. 110 da Lei de Falências, e por um laudo de avaliação dos bens, a ser elaborado pelo administrador judicial, na forma do art. 108 do aludido diploma legal. Essa avaliação será feita separadamente ou em bloco, de acordo com as peculiaridades de cada caso, e levará em consideração o valor de mercado de cada bem.

⁵ O bem hipotecado continua na posse direta do devedor, servindo de garantia à dívida existente.

~~11.349~~
17/11/19

No entanto, no caso concreto, **restam pendências em nome da devedora** que perfazem o valor histórico de R\$ 39.592,95 (trinta e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) que, **atualizados até 11/11/2013, alcançam o montante de R\$75.096,56** (setenta e cinco mil noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme quadro abaixo:

FATURA	VALOR	MULTA 2%	VENCTO	ATUALIZADO	ATRASSO	JUROS	VALOR TOTAL
				EM:	QDE. DIAS	1% a.m	MULTA/JUROS
5798115090406	3.326,39	66,53	19/04/2006	11/11/2013	2763	3.063,61	6.456,52
5798115150106	933,22	18,66	25/01/2006	11/11/2013	2847	885,63	1.837,51
5798115190206	3.057,68	61,15	01/03/2006	11/11/2013	2812	2.866,07	5.984,90
5798115230706	16.662,46	333,25	02/08/2006	11/11/2013	2658	14.762,94	31.758,65
5798115XXX06	5.000,00	100	17/10/2006	11/11/2013	2582	4.303,33	9.403,33
304219869	3.874,15	77,48	11/01/2007	11/11/2013	2496	3.223,29	7.174,93
304220486	2.632,80	52,66	11/01/2007	11/11/2013	2496	2.190,49	4.875,95
304228191	4.106,25	82,13	11/01/2007	11/11/2013	2496	3.416,40	7.604,78
TOTAL	39.592,95	791,86				34.711,75	75.096,56

Conclui-se, portanto, que, em que pese a previsão contratual para extinção do gravame após 10 (dez) anos, o pleito da sociedade empresária Feriani & Almeida Ltda para que seja expedida carta ao Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo para a liberação da hipoteca não merece prosperar, haja vista a **existência de valores ainda pendentes de pagamento.**

Ante todo o exposto, tendo em vista que o Administrador Judicial não poderá transigir sobre obrigações e direitos da Massa sem autorização judicial ou do Comitê de Credores⁶, **opina pela manutenção do gravame sobre o imóvel enquanto não**

⁶ Art.22, § 3º Na falência, o administrador judicial não poderá, sem autorização judicial, após ouvidos o Comitê e o devedor no prazo comum de 2 (dois) dias, transigir sobre obrigações e direitos da massa falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento.

pagas as parcelas que se encontram em aberto em favor da Massa Falida.

✕
11.350
17/09/13

Alternativamente, caso V. Exa. entenda de outro modo, pondera este Administrador pela liberação do gravame apenas com a substituição por outro bem de igual ou superior valor, livre e desembaraçado, de fácil recebimento e que possa servir como garantia da dívida, respeitada a ordem de preferência estabelecida no art.655 do Código de Processo Civil⁷.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2013.


Gustavo Bânho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

⁷ Art. 655 - A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

II - veículos de via terrestre;

III - bens móveis em geral;

IV - bens imóveis;

V - navios e aeronaves;

VI - ações e quotas de sociedades empresárias;

VII - percentual do faturamento de empresa devedora;

VIII - pedras e metais preciosos;

IX - títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; X - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;

XI - outros direitos.

17446
1025
1025

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Rio de Janeiro.

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls.12.251, informar o que se segue.

O Administrador Judicial foi intimado a se manifestar acerca de petição da sociedade Feriani & Almeida Ltda, na qual requer a apresentação pelas Massas Falidas de documentação comprobatória da existência de débito.

Sobre o tema, em breve síntese, a Feriani & Almeida solicitou providências perante o juízo falimentar para a liberação de hipoteca que recai sobre imóvel de sua propriedade.

17417
 1026
 17626

O contrato que deu azo à constituição da hipoteca foi firmado por prazo indeterminado, tendo sido estabelecido, de comum acordo, prazo máximo de 10 anos para a validade da garantia hipotecária, que, portanto, teria sido extinta em novembro de 2009.

Em que pese o prazo de validade previsto na cláusula segunda¹ da escritura pública de constituição de hipoteca para garantia de contrato de fornecimento de bilhetes de passagens e conhecimentos aéreos de carga, não houve o pagamento integral da dívida. E como cediço, a hipoteca só é resgatada com a total quitação, de modo que pagamentos parciais não têm o condão de exonerar parte do bem hipotecado.

Assim sendo, as Massas apresentaram planilha para demonstrar que ainda restam pendências em nome da devedora no valor histórico de R\$ 39.592,95 (trinta e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) que, atualizados até 11/11/2013, alcançam o montante de R\$75.096,56 (setenta e cinco mil noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme quadro abaixo:

FATURA	VALDR	MULTA 2%	VENCTO	ATUALIZADO	ATRASO	JUROS	VALOR TOTAL
				EM:	QDE. DIAS	1% a.m	
5798115090406	3.326,39	66,53	19/04/2006	11/11/2013	2763	3.063,61	6.456,52
5798115150106	933,22	18,66	25/01/2006	11/11/2013	2847	885,63	1.837,51
5798115190206	3.057,68	61,15	01/03/2006	11/11/2013	2812	2.866,07	5.984,90
5798115230706	16.662,46	333,25	02/08/2006	11/11/2013	2658	14.762,94	31.758,65
5798115XXX06	5.000,00	100	17/10/2006	11/11/2013	2582	4.303,33	9.403,33
304219869	3.874,15	77,48	11/01/2007	11/11/2013	2496	3.223,29	7.174,93
304220486	2.632,80	52,66	11/01/2007	11/11/2013	2496	2.190,49	4.875,95
304228191	4.106,25	82,13	11/01/2007	11/11/2013	2496	3.416,40	7.604,78
TOTAL	39.592,95	791,86				34.711,75	75.096,56

Neste sentido se manifestou o *Parquet*² pela manutenção do gravame, haja vista a existência de valores ainda pendentes de pagamento.

¹ Cláusula Segunda – Que a presente hipoteca é válida pelo prazo de 10 (dez) anos.
² Fls.11.502/11.504.

17418
~~1027~~
~~17027~~

Com efeito, consta no sistema contábil das Falidas débito no valor mencionado acima. Todavia, em virtude do extravio de alguns documentos relacionados ao assunto, não há como comprovar a totalidade da dívida, apenas parte dela.

Inobstante tal fato, importante ressaltar que embora não se possa comprovar o débito em sua plenitude, certo é que ainda restam valores em aberto em favor das Massas, conforme documentação anexa.

Neste exato sentido, as Falidas comprovam a existência de débito no valor originário de R\$ 10.613,20 (dez mil seiscentos e treze reais e vinte centavos), que atualizado até novembro de 2013, perfaz o montante de R\$ 19.655,66 (dezenove seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). E, como amplamente explicitado na petição anteriormente apresentada, havendo débito, impossível a liberação da hipoteca.

Diante do exposto, este Administrador Judicial requer a juntada da documentação anexa, comprobatória da existência de débito, opinando, mais uma vez, pela manutenção do gravame que cai sobre o imóvel, cabendo sua baixa apenas quando todas as obrigações do devedor forem devidamente cumpridas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2014.


Gustavo Bânho Licks
CRC RJ 087.155/0-7

17/11/18

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

*J-n. Ofício-n.
no 02/10/15*

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, requerer e informar o que segue:

Como cediço, foi requerida autorização às fls.1598/15996, para levantamento dos valores de verbas rescisórias, o que foi deferido por este *D. Juízo*, conforme decisão constante no item 4 de fls. 16011¹, após a promoção do *Parquet*².

Desta feita, o juízo expediu e enviou o mandado de pagamento nº. 140/153/2015/MPG, ao Banco do Brasil, para que realizasse a transferência dos valores. A resposta ao ofício, OFÍCIO 517024/LMS (anexo), informou que ocorreram duas devoluções, transferências pelos bancos destinatários, que foram enviadas em favor de Rita de Fátima da Silva e Evandro Franco da Fonseca.

¹ Decisão de fls 16011, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, publicada em 15/04/2015;

² item 6 de fls. 16006/16007;

*Em Alex/15
15/04/2015*

17419

Sendo assim, este administrador requer a expedição de novo ofício ao Banco do Brasil, informando os novos dados bancários, fornecidos pelos ex-funcionários, para conclusão do processo de transferência já informados, como segue:

- Evandro Franco da Fonseca – CPF 913.557.537-91
 - Banco Itaú, Agência 6286, Conta Corrente 01049-8
- Rita de Fátima da Silva – CPF 736.764.547-15
 - Banco Itaú, Agência 9350, Conta Corrente 22527-3

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2015.



Gustavo Banho Licks

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

17420
~~16452~~
16451

MANDADO DE PAGAMENTO

140/153/2015/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tj.rj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.

Importância: **R\$ 2.032.629,59** - (dois milhões, trinta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos)

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **Credores, conforme relação em anexo**
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Decisão - fls.16.440/16.441 // conta vinculada ao Proc. 2005.001.072887-7 (Recuperação Judicial).**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Luiz Roberto Ayoub**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ **Márcio Rodrigues Soares** - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 25 de junho de 2015.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular

MF fls. 16441
16441

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

17421

Banco do Brasil - Agência Setor Público - RJ

OFÍCIO 517024/LMS
Rio de Janeiro (RJ), 21 de Julho de 2015

PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001
PARTES: MASSA FALIDA DE VARIG S/A E OUTRAS
 NÃO INFORMADO
REFERÊNCIA: Informações 140/153/2015/MPG

EXMO. (A) SR. (A) Juiz (a) de Direito:

Em resposta ao Mandado de Pagamento 140/153/2015, em favor dos credores abaixo, informamos a este Juízo que o mesmo foi liquidado em 14/07/2015 e a transferência eletrônica foi devolvida pelo banco destinatário, a saber:

Rita de Fátima da Silva - CPF. 736.764.547-15
Evandro Franco da Fonseca - CPF. 913.557.537-91

Informamos, ainda, que os valores foram reaplicados na conta judicial (parcela 78 e parcela 79 respectivamente) a disposição desse Juízo.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e de consideração.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Setor Público - RJ

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) de Direito
Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ

TRAP Nº 01 201507-42101 22 07 15 14:51:59

12/22

Empres	Marc	Nome	Valor	Classe	Regis	Estado
S/A	99978	Marcos Antonio Sampaio	014.278.557-26	74.515.69	BRASIL	SP
NORDESTE	100197	Elisba Ferreira de Oliveira	398.594.864-20	193.995	ITAU	SP
S/A	99936	Carlos Alfredo Azevedo Silva	174.578.070-54	3.980,37	COFOP	SP
NORDESTE	48755	Emanuel Francisco Duarte	301.344.507-53	9.803,46	ITAU	SP
S/A	51805	Maize Rissmann Junior	247.058.601-87	91.927,40	BRASIL	SP
S/A	70821	Ana Maria Albuquerque Mendonça de Oliveira	664.699.037-45	35.980,72	ITAU	SP
S/A	73750	Evandro Franco da Fonseca	913.337.537-91	30.225,42	ITAU	SP
S/A	82550	Marcelo Carlos Ribeiro Barbosa	338.792.727-15	14.355,42	ITAU	SP
S/A	92593	Marcos Roberto dos Santos	798.500.807-84	26.394,13	ITAU	SP
S/A	90797	Heliano Ricardo Sakata	092.907.249-03	19.328,96	BRASIL	SP
S/A	17241	Orion Vieira da Silva	227.941.663-97	36.115,28	BRASIL	SP
S/A	100045	Carlos Jorge Alves de Souza	696.517.601-06	5.574,29	BRASIL	SP
S/A	93200	Bruno Edson de Oliveira	115.047.137-78	59.440,88	ITAU	SP
NORDESTE	100089	Edson Amado de Faria Albuquerque	412.273.877-68	443,01	COFOP	SP
NORDESTE	100710	Erika Evangelina de Jesus	218.316.955-65	65.984,72	BRASIL	SP
S/A	98410	Dani Mascarenhas Yamamoto	006.237.248-50	24.573,62	BRASIL	SP
S/A	92519	Fernando Pereira de Jesus	012.244.718-22	21.673,02	ITAU	SP
S/A	99900	Carlos Coimbra de Araújo	494.697.547-00	6.201,90	ITAU	SP
S/A	99921	Rita de Fátima da Silva	736.784.547-15	31.126,57	BRASIL	SP
S/A	82930	Osvaldo Galvão de Sousa	186.845.656-21	31.126,57	BRASIL	SP
NORDESTE	91760	Eldor Ebor Luna dos Reis	800.070.280-04	40.024,80	BRASIL	SP
S/A	60659	Carlos Roberto Paulo Dinheiro	582.574.257-00	20.476,00	BRASIL	SP
S/A	61335	Shira Cristina Gonçalves	763.791.007-78	7.894,68	ITAU	SP
S/A	99976	Marcos José Chebel Pinheiro Reis	972.248.007-05	1.848,54	BRASIL	SP
S/A	65407	Marcos Augusto Pinheiro Argenteiro	454.337.044-88	20.795,17	BRASIL	SP
S/A	100046	Jorge Romariz Filho	469.807.617-91	30.370,00	BRASIL	SP
NORDESTE	100068	Osvaldo José Cordeiro	101.735.637-44	11.791,83	BRASIL	SP
S/A	100080	Elson Roberto Soares	577.244.537-81	14.885	BRASIL	SP
S/A	62574	Marcos Francisco de Sousa Oliveira	403.507.652-58	28.893,52	BRASIL	SP
S/A	63076	João Roberto Schmidt	752.672.659-00	28.893,52	BRASIL	SP
NORDESTE	100708	Carlos Henrique Dabinski	858.453.918-24	13.330,00	BRASIL	SP
NORDESTE	100097	Luciano de Sousa Costa	804.800.086-18	20.000,00	BRASIL	SP
S/A	50610	Roberto de Almeida Frazão	694.307.575-05	18.000,00	BRASIL	SP
S/A	63796	Paulo Roberto de Lima	454.170.808-05	54.000,00	BRASIL	SP
S/A	63304	Roberto Schmitt	606.965.789-89	67.000,00	BRASIL	SP
S/A	63604	João de Sousa Duarte Neto	736.345.858-56	59.000,00	BRASIL	SP
S/A	63789	Roberto Carlos Roberto Reis	621.308.858-00	18.000,00	BRASIL	SP
S/A	67242	Marcos Lucas Schmitt Oliveira	832.886.190-36	72.000,00	BRASIL	SP
S/A	63500	Evandro Cavalcante Oliveira	153.704.858-50	20.000,00	BRASIL	SP
NORDESTE	100077	Samuel Soares Pinheiro	698.965.208-52	20.000,00	BRASIL	SP
NORDESTE	100085	Roberto Soares Mendes	411.280.800-32	20.000,00	BRASIL	SP
S/A	91517	Luiz Carlos de Souza	558.523.800-00	20.000,00	BRASIL	SP
S/A	88908	Antonio Roberto de Souza Pinheiro	222.100.800-00	20.000,00	BRASIL	SP
NORDESTE	100086	Roberto Soares Mendes	222.100.800-00	20.000,00	BRASIL	SP
NORDESTE	100087	Roberto Soares Mendes	222.100.800-00	20.000,00	BRASIL	SP
S/A	88908	Antonio Roberto de Souza Pinheiro	222.100.800-00	20.000,00	BRASIL	SP

201558122

17023
16440
16441

Empresa	Razão	Nome	CNP	Código (em FAL - 2016)	Banco	Agência	Código Corrente ou Conta Poupança
S/A	9970	Alexander Soares Simionto	014.270.657-80	27.515.99	BRASIL	27847	7531-0
NORDESTE	100107	Edixa Faria de Oliveira	358.394.864-20	1.935.96	ITAU	1000	41.907-8
S/A	9938	Carlos Alberto Assunção Silva	373.478.070-34	3.390.34	CEF/Paraná	4810	01300002240-9
NORDESTE	40755	Emmanuel Francisco Dietric	301.356.407-33	9.403.40	ITAU	8166	19.616-5
S/A	51506	Victor Rustopiano Junior	247.969.601-87	99.907.47	BRASIL	1273-4	376.944-5
S/A	76331	Ana Maria de Jesus e Maria de Oliveira	664.659.021-55	35.890.25	ITAU	0284	14.911-7
S/A	79350	Erinaldo Franco da Fonseca	913.357.437-91	30.235.43	ITAU	6286	010049-8
S/A	82500	José Carlos Ribeiro Barbosa	358.792.737-15	14.335.82	ITAU	6537	06330-9
S/A	92453	Marcos Roberto dos Santos	768.560.891-82	36.334.15	ITAU	8240	09331-8
S/A	50357	Heliandro Figueiredo Santana	922.287.245-03	19.126.96	BRASIL	3392-1	19211-2
S/A	77241	Odson Viana da Silva	227.941.663-67	36.115.26	BRASIL	3594-7	83606-0
S/A	106643	Carlos Jorge Alves de Sousa	668.517.801-08	5.574.29	BRASIL	3086-6	69297-9
S/A	55820	Bruno Eulatório de Oliveira	113.042.137-18	5.071.72	BRASIL/Paraná	3522-X	27335-6 Vasilgado 61
NORDESTE	100390	Felton Amador da Faria e Albuquerque	412.273.877-68	36.440.95	ITAU	7041	11703-2
NORDESTE	100110	Igor Evangelista de Jesus	219.316.926-65	443.91	CEF/Paraná	0344	C1300271233-3
S/A	50410	Dario Matzner Yamalaki	036.209.758-90	65.894.27	BRASIL	1537-7	12.430-3
S/A	62818	Fernando Pereira de Jesus	012.244.719-22	124.371.12	CSF	4154	22492-0
S/A	99296	Carlos Correa de Araujo	492.997.540-00	23.473.01	ITAU	8587	26674-1
S/A	99221	Rita de Fátima da Silva	736.764.542-15	5.361.90	ITAU	5350	28297-3
S/A	82230	Osvaldo José Guimarães de Sousa	148.448.658-71	31.100.51	BRASIL	4465-2	41649-5
NORDESTE	91760	Eliete Elic Lima dos Reis	890.010.280-04	49.424.90	SANTANDER	3432	01083102-6
S/A	60889	Carlos Renato Pinto Corino	993.574.292-00	120.436.30	ITAU	0370	36.814-2
S/A	81313	Sandra Cristina Gonçalves	763.781.103-78	7.634.84	ITAU	8608	08914-0
S/A	99716	Martins José Chester Pinheiro Reis	077.268.037-95	5.433.96	ITAU	7040	65.006-5
S/A	91407	Mercos Borges Farias A Queiroz	454.337.043-68	23.160.17	BRASIL	2794-4	13396-1
S/A	100246	Luiz Romário Filho	466.907.517-91	20.518.22	BRASIL	0487-9	301236-5
NORDESTE	100687	Clair Ney Correa	191.725.877-04	21.785.87	BRASIL	1257-2	230499-6
S/A	100090	Edison Dantas Bastos	477.244.557-91	19.665.16	CEF/Paraná	0926	013000022388-3
S/A	61824	Marcia Ferraz de Sousa Oliveira	501.927.637-68	14.567.03	ITAU	8587	06351-5
S/A	63370	Anur Ricardo Soares	335.475.060-20	95.543.82	ITAU	0984	01007494-7
NORDESTE	100108	Carlos Henrique da Silva	035.143.418-74	11.322.54	SANTANDER	0087	17080-6
NORDESTE	100287	Luiz Antônio de Souza Costa	894.100.087-15	3.969.06	ITAU	0090-2	62.255-9
S/A	32610	Adriano de Almeida Floriani	134.247.518-87	49.372.69	BRASIL	0021-2	13904-0
S/A	92716	Devon Ricardo de Lima	554.170.869-61	54.335.26	BRASIL	3524-4	13904-0
S/A	98294	Adilson Schneider	749.169.789-00	47.137.37	BRASIL	0684	06662-1
S/A	32634	José de Souza Duarte Neto	716.065.289-20	54.043.64	BRASIL	0321-2	60087-3
S/A	47250	Vera Lucia Scherer Oliveira	121.938.238-27	172.618.75	BRASIL	4816-8	17901-9
S/A	53500	Everardo Chavikiani Guerra	153.184.804-10	196.631.66	BRASIL	3237-9	455093-7
NORDESTE	46651	Samuel Gomes Filho	820.812.218-20	46.227.03	ITAU	6084	26737-9
NORDESTE	78432	Fernando Batista Vieira	4171.760.307-87	24.452.16	ITAU	0240	092974-6
S/A	88668	João de Almeida de Souza	596.821.847-04	37.259.75	ITAU	8240	08530-0
S/A	44996	João de Almeida de Souza	337.164.397-20	38.702.56	ITAU	8340	09525-0
NORDESTE	100700	Franilson Rey Siqueira	696.435.888-68	96.455.46	ITAU	8684	95.744-7
NORDESTE	78858	Fábio Moreira de Freitas	434.518.027-81	36.376.08	BRASIL	1855-4	27.771-1
S/A		Arnau Ventura Ferra	546.094.207-12	5.201.56	ITAU	8327	26583-3
							2.922.929.351

Obs.: Empresa de Fátima Carolina Jacob Fernandes de Sousa Oliveira

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA

PROC. Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

12424
J. M. - Esperar-se mandado de
imissão na posse através de
precatória. Oprie-se informando
que a arrematação se deu livre
e desembaraçada de ônus.
Rio, 09/10/15.

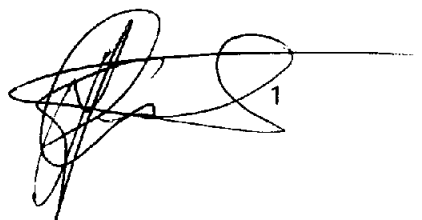
DERLINDO MARTINS MENDES, arrematante já devidamente qualificado nos autos do processo supra, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de V.Exa., por intermédio de seu advogado "in fine" assinado, manifestar e requerer o que abaixo segue:

O Arrematante supra, arrematou em leilão judicial realizado por este D.Juízo na data de 13 de abril do ano de 2014, o seguinte bem imóvel: Conjunto Comercial nº 505 do Edifício Avelina Moreira, localizado na Avenida Floriano Peixoto, nº 386, Centro, na cidade de Uberlândia/MG- Matrícula nº 96.574, no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia/MG, tudo conforme Carta de Arrematação e Auto de Arrematação em anexo.

Acontece que o presente bem encontra-se ocupado desde data anterior a arrematação, onde o Arrematante já tentou por diversas vezes desocupar o bem de forma amigável, porém sem êxito.

Assim não resta ao Arrematante outra alternativa senão requerer a este D.Juízo, a expedição da Competente Carta Precatória de Imissão na Posse devendo a mesma ser expedida com REFORÇO POLICIAL E ORDEM DE ARROMBAMENTO para o seu fiel cumprimento, devendo a carta precatória expedida ser encaminhada pelo Advogado que esta subscreve.

Requer por fim seja expedido Ofício ao 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia/MG, a ser encaminhado pelo advogado que esta subscreve, para que o mesmo proceda a baixa das penhoras constantes na matrícula do bem arrematado, sem qualquer ônus ao arrematante, vez que o mesmo arrematou o mencionado bem livre e desembaraçado.



Nestes termos,

Pede deferimento.

De Belo Horizonte/MG para Rio de Janeiro/RJ em 30 de setembro de 2015.


Dr. José Frans Lopes Couto

OAB/MG 121.004

12/09/15

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17/08/2010

CARTA DE ARREMATÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTÁDORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: DERLINDO MARTINS MENDES, brasileiro, divorciado, empresário, carteira de identidade nº 759.966 - SSP/MG, e CPF nº 427.684.036-87, residente na Rua Benjamin Jacob, nº 120, aptº. 803, Gutierrez, Belo Horizonte, MG.

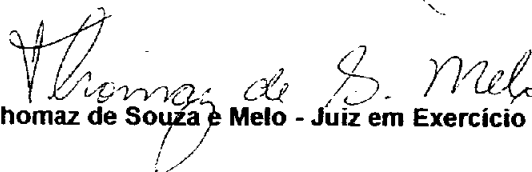
O MM. Juiz de Direito, Dr. Thomaz de Souza e Melo, F A Z S A B E R a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processa a ação de falência acima referida, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze (03/04/2014), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado, avaliado e arrematado por R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais):

Conjunto Comercial nº 505 do Edifício Avelina Moreira, localizado na Avenida Floriano Peixoto nº 386, Centro, Uberlândia, MG - Matrícula nº 96.574, no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia - MG.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Thomaz de Souza e Melo, F A Z S A B E R a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

FINAL DA CARTA DE ARREMATÇÃO, extraída dos autos de Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extrai a presente **CARTA DE ARREMATÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2015. Eu, _____ Luciana Pinheiro Oliveira
- Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, a subscrevo.


Thomaz de Souza e Melo - Juiz em Exercício

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

12427

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Falência

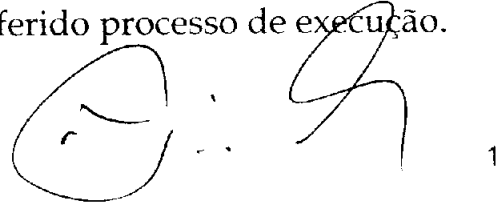
Falida: Massa Falida de S. A. (Viação Aérea Rio-grandense)

junte-se à falida, AJ e MP.
Rio, 09/10/15.

STCOP EMP01 201506171148 01/10/15 16:45:58121877 212362545

O ESPÓLIO DE MEIRE CÂNDIA BRAGA, por seu advogado, infra assinado, no processo supra epigrafado, vem, manifestar-se nos seguintes termos:

1. A Massa Falida de S. A. (Viação Aérea Rio-grandense) lhe move ação de execução/cumprimento de sentença, processo sob o nº 0009719-43.1993.8.12.0001, em curso perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS.
2. Contra decisão interlocutória proferida nesse processo executivo, o Espólio Requerente, interpôs agravo de instrumento ao TJMS.
3. O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul deu provimento a esse agravo de instrumento e, acolhendo a tese de prescrição intercorrente, extinguindo o referido processo de execução.



4. A exequente, **Massa Falida de S. A. (Viação Aérea Rio-grandense)**, interpôs contra o acórdão nesse agravo, embargos de declaração.

17428

5. Esses embargos de declaração, assim como eventual futuro recurso às instâncias superiores, têm poucas chances de serem providos, fato este que poderá ser conferido com a própria falida.

6. No entanto, para tentar resolver definitivamente esse processo executivo, o Espólio Requerente, com fundamento no § 3º do art. 22 da Lei 11.101/2005, propõe fazer acordo com a credora/falida, oferecendo-lhe R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para pagamento à vista, assim que for deferido e aceito esse acordo, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada por esse juízo.

7. E, por fim, em anexo estão cópias do processo executivo que comprovam tudo que acima foi afirmado.

Posto isso, requer se digne Vossa Excelência, determinar, acerca desta proposta, a intimação da falida, do comitê gestor e do Ministério Público, sendo certo que o relator dos mencionados embargos de declaração no TJMS deferiu pedido de suspensão por 90 dias do processo executivo, tempo necessário para a finalização do procedimento que ora se propõe.

Pede deferimento.

De Campo Grande-MS, p/ Rio de Janeiro-RJ, 29 de setembro de 2015.

ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO
OAB/MS 11.125

GABRIEL CHELOTTI GONÇALVES
OAB/MS 5.817-E



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS
DESTA COMARCA..

93.0007719-0

51046 A
-3

VARIG S/A. VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE,

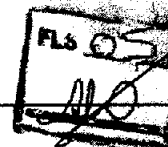
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 92.772.821/0132-23, com sede na cidade de Porto Alegre e sucursal nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco nº 1.356, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seu advogado ao final assinado (procuração anexa), ajuizar esta **ACÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM COBRANCA** contra **AIR BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 24.637.290/0001-47, com endereço nesta cidade à Rua Arthur Jorge nº 943; e **MEIRE CÂNDIA BRAGA,** brasileira, viúva, pecuarista, residente e domiciliada nesta cidade à Rua 25 de Dezembro nº 832, Jardim dos Estados, portadora do CIC/MF nº 309.282.491-15, aduzindo, para tanto, o que adiante segue:

A Autora firmou com as Rés a avença anexa, de "CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS À AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO", em 08 de fevereiro de 1.991, pela qual fornecida bilhetes de passagens aéreas à primeira Ré, para esta emití-los e vendê-los diretamente ao público consumidor e, depois, abatendo seu lucro, pagar as faturas que lhe forem apresentadas por aquela, relacionadas com estes mesmos bilhetes.

A primeira Ré, então, atuava como intermediária entre a Autora e o consumidor, na venda de passagens aéreas.

Como garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, a primeira Ré deu à Autora a fiança da segunda Ré, que firmou também o ajuste, ficando ambas solidárias em relação à Autora.



Elegeram o foro desta comarca para dirimirem lides relacionadas com o referido contrato.

Aconteceu que as Rés estão inadimplentes, pois deixaram de pagar duas faturas que lhes foram apresentadas, relacionadas com passagens aéreas que a Autora forneceu à primeira, que as vendeu e não lhe repassou o montante.

As faturas não pagas são as de nº 714285 e 701393, nos valores de CR\$100.073.575,76 e CR\$89.167.274,44, vencidas em 23 de dezembro de 1992 e 04 de janeiro de 1993, tudo respectivamente.

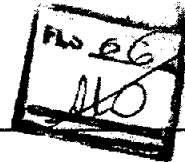
Avençaram as partes, precisamente no parágrafo único, da cláusula sexta, do mencionado ajuste, que a Autora "poderá dar por rescindido, de imediato, o presente contrato, independentemente de aviso ou qualquer espécie de interpelação, na hipótese de não ocorrer o recolhimento no prazo estabelecido, por parte da Agência (primeira Ré), das quantias recebidas, conforme Cláusula Quarta..."

Desta maneira, como as Rés estão inadimplentes para com a Autora, pois deixaram de lhe pagar as mencionadas faturas, relacionadas com passagens aéreas que lhes foram fornecidas, e tendo em conta que avençaram que tal situação de descumprimento do acordado dá ensejo à rescisão do contrato, vem a Autora, com esta ação, buscar receber seu crédito, devidamente corrigido e com juros de 0,5% ao mês, e, outrossim, ver declarado rescindido o ajuste que firmaram.

De salientar que foram muitas, porém infrutíferas, as tentativas de a Autora receber seu crédito amigavelmente das Rés, não lhe restando, portanto, outro caminho que não buscar o Judiciário para ver satisfeito seu crédito e rescindido o contrato com as Rés inadimplentes.

Isso posto, requer se digne V. Exa. determinar a citação das Rés, sendo a primeira na pessoa de seu representante legal, MARCO AURÉLIO CÂNDIA BRAGA, residente no mesmo endereço da segunda Ré, Rua 25 de Dezembro nº 832, para tomarem conhecimento desta ação e para, querendo, defenderem-se no prazo legal de 15 dias, sob pena de revelia; e, ao final, após a normal dilação probatória, julgar esta ação totalmente procedente, condenando-as a pagar à Autora as importâncias de CR\$100.073.575,76 e CR\$89.167.274,44, devidamente corrigidas monetariamente desde 23.12.92 e 04.01.93, respectivamente, mais juros legais de 0,5% ao mês, além da verba da

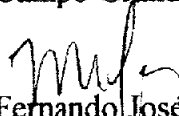
FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES - OAB/MS 4.171
RUA 13 DE MAIO, 1810 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS
CEP 79.004.421
FONES: (067) 721.5228/3848 28/06/93 20:52



sucumbência, sendo honorária de 20% sobre o total da dívida, como também declarar rescindido o contrato firmado pelas partes por culpa exclusiva das Rés inadimplentes.

Protestando por todos os meios de prova em direito permitidos, mormente pelo depoimento pessoal das Rés, sob pena de confesso, testemunhal e juntada de novos documentos; como também pelos benefícios do art. 172 do CPC; e dando à causa o valor de CR\$189.240.850,00 (cento e oitenta e nove milhões, duzentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), pede deferimento.

Campo Grande, 28 de junho de 1.993


Fernando José Paes de Barros Gonçalves
OAB/MS 4.171



MEMBRO DA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION



17432

PROCURAÇÃO

"VARIG" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), inscrita no CGC/MF sob o nº 92.772.821/0132-23, companhia brasileira concessionária de serviços públicos de navegação aérea, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e escritório na cidade de São Paulo, no Aeroporto de Congonhas, neste ato representada por seu Diretor de Assuntos Legais, Dr. Luis Camargo Pinto de Carvalho, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONÇALVES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MS sob nº 4.171 e no CPF/MF sob nº 321.949.861, com escritório à Rua 13 de Maio, nº 1.810, na cidade de Campo Grande - MS, para no Estado do Mato Grosso do Sul, promover a defesa dos direitos e interesses da outorgante, com os poderes conferidos pela cláusula "ad judicia et extra", podendo também confessar, desistir, transigir, firmar acordos, dar e receber quitação, requerer falência, pedir instauração de inquérito policial, oferecer queixa crime ou representação, podendo ratificá-los, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

São Paulo, 29 de abril de 1.992

26ª
CART.

"VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)
LUIS CAMARGO PINTO DE CARVALHO
Diretor de Assuntos Legais

26ª CARTORIO DE NOTAS 26ª
Bel. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior

Pça. João Mendes, 42 - 1º and. - PABX 37-8403 - S. Paulo

Reconheço por semelhança a firma

SÃO PAULO, 08 MAI 1992

Em testemunho da verdade

26ª Estadual e do correspondente pagos por verba

Escrituras Autorizadas

Carlos Alberto Machado Cortez de Almeida

POR FIRMA
Escrivão 211,9
Escriturário 4,15
Escriturário 182,4

Este documento foi protocolado em 04/05/2015 às 18:46. é cópia do original assinado digitalmente por WILMA OLIVEIRA DE ASSIS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0009719-43.1993.8.12.0001 e código 10A5E7E.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

8ª Vara Cível de Competência Residual / Juiz Aivaldo Nantes Corrêa

fls. 837

47433

Execução de Sentença n° 0009719-43.1993.8.12.0001/01
Requerente: Massa Falida de S/A (Viação Rio-Grandense)
Requeridos: Air Brasil Viagens E Turismo Ltda e outro

Decisão

Espólio de Meire Candia Braga apresentou exceção de pré-executividade em que pretende seja declarada a prescrição intercorrente (f. 683-6).

A exequente manifestou-se pela rejeição da exceção (f. 692-4 e 702).

Decido.

Como regra, a defesa no cumprimento de sentença deve ser feita por meio de impugnação. Entretanto, como medida de exceção, admite-se que antes mesmo da penhora sejam levantadas questões relativas à ausência de alguns dos pressupostos necessários a qualquer execução denominadas de "exceção de pré-executividade", "oposição pré-processual" ou "objeção de não-executividade".

O excipiente pede que seja declarada a prescrição intercorrente.

Alguns esclarecimentos são necessários.

A possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente passa necessariamente pela constatação de que a demora no cumprimento de sentença se deu exclusivamente pela falta de iniciativa da parte, o que não é a hipótese dos autos.

Processo n° 0009719-43.1993.8.12.0001/01

1



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

8ª Vara Cível de Competência Residual / Juiz Arivaldo Nantes Correa

Rs. 838

17432

Como o processo estava suspenso, não corre a prescrição, o que está de acordo com os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

"DIREITOS CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SUSPENSÃO DO PROCESSO. CPC, ART 793. IMPOSSIBILIDADE DE FLUÊNCIA DO PRAZO. PRECEDENTES. RECURSO DESACOLHIDO.

- Na linha de entendimento da Corte, estando suspensa a execução, em razão da ausência de bens penhoráveis, não corre o prazo prescricional, ainda que se trate de prescrição intercorrente."¹

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO POR FALTA DE BENS PENHORÁVEIS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

- Pressupõe a prescrição diligência que o credor, pessoalmente intimado, deve cumprir, mas não cumpre no prazo prescricional.

(- Estando suspensa a execução a requerimento do credor, pela inexistência, em nome do devedor, de bens penhoráveis, não tem curso o prazo de prescrição. Inteligência dos arts. 791, III e 793, do Código de Processo Civil.

III - Recurso conhecido e provido."²

Como se vê, o andamento do cumprimento de sentença não se viabilizou por circunstâncias que não podem ser atribuídas exclusivamente à requerente, não tendo aplicação o artigo 206, § 5º, I, do Código Civil.

Ocorre ainda que para que seja caracterizada a prescrição intercorrente por desídia é necessária a intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito, o que está de acordo com o seguinte precedente da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça:

¹ REsp. 280873/PR, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, j. 22.03.2001, DJ 28.05.2001, p. 203.

² REsp. 154782/PR, rel. Min. Waldemar Zveiter, 3ª Turma, j. 22.09.1998, DJ 29.03.1999, p. 166.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

8ª Vara Cível de Competência Residual / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

15.039

12433

"Recurso de Agravo de Instrumento - Prescrição Intercorrente. Processo de Execução que fica parado por desídia do exequente - Indispensabilidade de sua intimação pessoal - Recurso desprovido - Decisão Mantida.

Para o reconhecimento da prescrição intercorrente é indispensável que a desídia do exequente se ligue à prática de ato para o qual foi pessoalmente intimado, haja vista que só assim, ter-se-á a segurança necessária de que é a parte, de fato, quem permanece inerte no tocante ao andamento do processo executivo que instaurou, por meio da dedução de sua pretensão executória " 3

Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro a exceção e determino o prosseguimento da execução de sentença. I-se.

Campo Grande (MS), 05 de março de 2015.

Ariovaldo Nantes Corrêa
Juiz de Direito

³ REsp 995629 – MT (2007/0237550-4), relator Min. Antonio Carlos Ferreira, data 02.03.2012

~~152849~~
C

TERMO DE JUNTADA DE PETIÇÃO

17434

Comarca: Campo Grande
Vara.....: 8ª Vara Cível
Processo: 0009719-43.1993.8.12.0001/01

Aos 10/04/2015 procedi a Juntada a petição diversa - Tipo:
Juntada de cópias de agravo em Execução de Sentença - Número: 80042 -
Protocolo: CGR015000326010 Eu _____ Adriana da Costa Lemos, o digitei.

729
850

MARCO TÚLIO MURANO GARCIA
LAÉRCIO VENDRUSCOLO
ADVOGADOS

ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO
LUIZ FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO
JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

17435

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 8.ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CAMPO GRANDE-MS.

Autos n.º 0009719-43.1993.8.12.0001/01.

O ESPÓLIO DE MEIRE CÂNDIA BRAGA, qualificado nos autos da EXECUÇÃO que lhe promove VIAS AÉREAS RIOGRANDENSE - VARIG, também qualificada, processo em epígrafe, em curso por esse r. Juízo e Cartório, vem, através do advogado e estagiário infra assinados, em atenção ao disposto no artigo 526 do CPC, informar que:

Não se conformando, data vênua, com a decisão que indeferiu a exceção de pré-executividade, interpôs agravo de instrumento ao e. TJ/MS.

Ainda em atenção ao que preconiza o normativo citado, traz ao vosso conhecimento as razões do recurso de agravo supra referenciado e a prova de sua interposição, a fim de que V. Ex.ª, querendo, possa fazer uso da faculdade que lhe confere o artigo 529, também do CPC (juízo de retratação).

Por derradeiro, informa que o recurso foi instruído com as cópias obrigatórias, na forma do art. 525, I do CPC.

Pede deferimento.

Campo Grande-MS, 8 de abril de 2015.

ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO
OAB/MS 11.125

GABRIEL CHELOTTI GONÇALVES
Estagiário OAB/MS 5.817-E

RUA TELDO KASPER, 80, CHÁCARA CACHOEIRA, CAMPO GRANDE(MS)
- CEP.:79.040-840 FONE/FAX: (67) 3041.6300 -
E-MAIL: ONOFRE@ASSOCIADOSSC.COM

0009719-43.1993.8.12.0001-0 000415 1437 404

MARCO TÚLIO GARCIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

MARCO TÚLIO MURANO GARCIA
 LAÉRCIO VENDRUSCOLO
 ADVOGADOS

12436
 ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO
 LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO
 JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE
 JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL.

Ref. Autos n.º 0009719-43.1993.8.12.0001/01

O ESPÓLIO DE MEIRE CÂNDIA BRAGA,
 qualificados nos autos da EXECUÇÃO que lhe promove VIAS AÉREAS
 RIOGRANDENSE - VARIG, vem, por seu advogado ao final assinado,
 não se conformando com a r. decisão que indeferiu a exceção de pré-
 executividade formulada, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

objetivando sua reforma, o que faz com basen os
 argumentos de fato e de direito que passa a expor:

RUA TELDO KASPER, 80, CHÁCARA CACHOEIRA, CAMPO GRANDE (MS)
 - CEP.: 79.040-840 FONE/FAX: (67) 3041.6300 -
 E-MAIL: ONOFRE@ASSOCIADOSSC.COM

731
12437

MARCO TÚLIO GARCIA - ADVOCACIA

O Espólio Agravante opôs exceção de pré-executividade objetivando o reconhecimento da prescrição intercorrente uma vez que o credor, intimado a dar andamento em 27.03.2007, ficou-se silente, de modo que o arquivamento do feito ocorreu em 11/05/2007, vindo o credor a impulsionar o feito apenas em 06/08/2012, quando já transcorrido o prazo prescricional de 5 anos previsto no artigo 206, §5.º, I do Código Civil.

A decisão recorrida aponta como impeditivo ao reconhecimento da prescrição o fato de o processo encontrar-se suspenso, fundamentando ainda o indeferimento no fato de que o andamento do cumprimento de sentença não se viabilizou por circunstâncias que não podem ser atribuídas exclusivamente à requerente.

A decisão carece de reforma.

No caso dos autos, ao contrário do que afirma a decisão recorrida, nem o processo se encontrava suspenso, nem houve qualquer circunstância, senão a desídia da Agravada, a determinar a paralisação do feito.

Às fls. 437, a Agravada foi intimada para dar andamento ao feito, isto ainda em 27/03/2007, sendo que, diante do silêncio, o feito foi arquivado, sendo que sem suspensão do processo e muito menos motivo plausível, só veio a peticionar novamente nos autos em 06/08/2012 (fls. 449), sendo evidente que nem o processo estava suspenso e nem houve qualquer circunstância ou justificativa a impedir o regular andamento do feito que não a desídia da Agravada.

Este documento foi assinado digitalmente por ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO. Protocolado em 06/04/2015 às 17:24:36.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://www.tjms.jus.br/assj>, informe o processo 1403769-02/2015 e o código 569D3F.
Este documento foi protocolado em 04/05/2015 às 19:17, e cópia do original assinado digitalmente por WILMA OLIVEIRA DE ASSIS.
Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/assj>, informe o processo 0009719-43.1993.8.12.0001 e código 10AA612.

MARCO TÚLIO GARCIA - ADVOCACIA

AÇÃO DE EXECUÇÃO - SENTENÇA DECLARATÓRIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL - PEDIDO DE SUSPENSÃO FEITO PELO EXEQUENTE - AUTOS QUE PERMANECEREM POR QUASE 11 ANOS NO ARQUIVO - PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

(Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso; Comarca: Rio Brilhante; Órgão julgador: Câmara Cível II - Mutirão; Data do julgamento: 28/01/2015; Data de registro: 02/02/2015)

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SUSPENSÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - ARTIGO 219, § 5º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Estando o processo suspenso pela ausência de bens penhoráveis e com relação à aplicação da prescrição intercorrente no âmbito da execução fiscal, o § 4º do art. 40 da LEF (6.830/80), autoriza expressamente sua decretação de ofício, além do teor do artigo 219, § 5º, do CPC, tudo isso somando à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corrobora esse entendimento. Recurso conhecido e desprovido.

(Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva; Comarca: Maracaju; Órgão julgador: 5ª Câmara Cível; Data do julgamento: 09/02/2015; Data de registro: 18/02/2015)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DESÍDIA VERIFICADA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se o processo executivo fica paralisado além do prazo prescricional, deve ser extinto em virtude da prescrição intercorrente, inclusive de ofício (art. 219, § 5º do CPC), independentemente da intimação prévia do exequente ou requerimento do executado, requisitos da extinção por abandono no procedimento ordinário (art. 267, III, do CPC e Súmula 240 do STJ), que não é a hipótese.

(Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel; Comarca: Campo Grande; Órgão julgador: Câmara Cível I - Mutirão; Data do julgamento: 19/11/2014; Data de registro: 12/12/2014)

MARCO TÚLIO GARCIA – ADVOCACIA

733
06.854
17439
p. 4

No caso, a intimação pessoal só seria requisito para início do prazo prescricional se houvesse sido requerida ou determinada a suspensão do processo, o que não foi o caso dos autos, posto que não foi requerida e nem determinada a suspensão do processo por ausência de bens penhoráveis ou por qualquer outra razão.

O caso foi de simples abandono do processo, de modo que é evidente que deve ser reconhecida a prescrição.

Repita-se que o caso não é de processo suspenso por falta de bens penhoráveis, posto que até mesmo havia penhora efetivada pendente de avaliação, sendo caso de simples e injustificada inércia por parte do credor em praticar os atos necessários à excussão dos bens, sendo de se reformar a decisão recorrida para reconhecer a prescrição e extinguir o processo sem julgamento do mérito.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, pede e espera seja conhecido e provido o recurso para o fim de reformar a decisão recorrida e extinguir o processo sem julgamento do mérito, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente.

O advogado do Agravante é o signatário da presente enquanto o advogado da Agravada é o Dr. Fernando Gonçalves, OAB/MS 4.171, com escritório na Rua Manoel Inacio de Souza, 37, nessa capital.

MARCO TÚLIO GARCIA – ADVOCACIA

Informa que o recurso foi instruído com cópia dos autos das pag. 431 até 450, que demonstram o período de paralização do processo, cópia das procurações outorgadas aos advogados e cópia a partir da página 683, quando interposta a exceção indeferida, até o final, inclusive certidão de intimação.

Pede deferimento,

Campo Grande-MS, 6 de abril de 2015.

ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO

OAB/MS 11.125

Este documento foi assinado digitalmente por ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO. Protocolado em 06/04/2015 às 17:24:36.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://www.ijms.jus.br/esa/>, informe o processo 1403769-02/2015-8,12.0001 e código 569D3F.
Este documento foi protocolado em 04/05/2015 às 19:17, e cópia do original assinado digitalmente por WILMA OLIVEIRA DE ASSIS, 569D3F.
Para conferir o original, acesse o site <http://www.ijms.jus.br/esa/>, informe o processo 0009719-43.1993.8.12.0001 e código 10AA612.

734
fls. 055
17440



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Coordenadoria de Distribuição

735
fis. 056
17441
R. 76

Termo de Distribuição

DADOS GERAIS DO PROCESSO	
Processo	1403769-02.2015.8.12.0000
Autuação	06/04/2015 17:24:37
Tipo de Ação	Agravo de Instrumento
Assunto(s)	Decadência/Prescrição
Local de Origem	8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Ação de Origem	Cumprimento de sentença
Nr. De Origem	0009719-43.1993.8.12.0001, 001.93.009719-9, 1993/0009719-9
Nr. Apensos	000.
Nr. Volumes	1
Fase Atual	Sorteio
Data da Fase	07/04/2015

Foi realizada Distribuição por Sorteio do presente processo, motivo Foi encontrado o processo suspeito de prevenção 0009719-51.1930.8.12.0001 porém, seu relator, revisor, relator do acórdão ou magistrado que pediu vista não está(ão) mais ativo(s) no órgão julgador., em 07/04/2015, para o(a) Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski do(a) 4ª Câmara Cível, e Revisor(a): Revisor do processo Não informado do(a) 4ª Câmara Cível.

PARTES	
Agravante	: Meire Cândia Braga (Espólio)
Advogado	: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Agravado	: Varig - Viação Aérea Riograndense
Advogado	: Fernando Jose B. Gonçalves (OAB: 4171/MS)
Interessado	: Air Brasil Viagens e Turismo Ltda

OBSERVAÇÕES
Observação do Processo Não informado

MAGISTRADOS AFASTADOS / IMPEDIDOS
Magistrados impedidos Não informado

Campo Grande, 7 de abril de 2015

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO CONSTANTINO ROZALES NETO.
Se impresso, para conferir a autenticidade, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/assj>, informe o processo 1403769-02.2015.8.12.0000 e código 56BF46.
Este documento foi protocolado em 04/03/2015 às 19:17, e cópia do original assinado digitalmente por VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE.
Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/assj>, informe o processo 0009719-43.1993.8.12.0001 e código 10AA612.

~~736~~
15.857

12/4/2

TERMO DE JUNTADA DE PETIÇÃO

Comarca: Campo Grande
Vara.....: 8ª Vara Cível
Processo: 0009719-43.1993.8.12.0001/01

Aos 10/04/2015 procedi a Juntada a petição diversa - Tipo:
Juntada de Instrumento de Procuração em Execução de Sentença - Número:
80043 - Protocolo: CGR015000328512 Eu _____ Adriana da Costa Lemos, o
digitei.

M-20
MARCO TÚLIO MURANO GARCIA
LAÉRCIO VENDRUSCOLO
ADVOGADOS

17443
ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO
LUIZ FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO
JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 8.ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CAMPO GRANDE-MS.

Autos n.º 0009719-43.1993.8.12.0001/01.

O ESPÓLIO DE MEIRE CÂNDIA BRAGA, qualificado nos autos da EXECUÇÃO que lhe promove VIAS AÉREAS RIOGRANDENSE - VARIG, também qualificada, processo em epígrafe, em curso por esse r. Juízo e Cartório, vem, através do advogado e estagiário infra assinados, requerer, tão somente a juntada da procuração que segue.

Pede deferimento.
Campo Grande-MS, 8 de abril de 2015.


ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO
OAB/MS 11.125

GABRIEL CHELOTTI GONÇALVES
Estagiário OAB/MS 5.817-E

RUA TELDO KASPER, 80, CHÁCARA CACHOEIRA, CAMPO GRANDE(MS)
- CEP.:79.040-840 FONE/FAX: (67) 3041.6300 -
E-MAIL: ONOFRE@ASSOCIADOSSC.COM

001 MS 009015-0002851-2 09/04/15 16:07:604

MARCO TÚLIO GARCIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

**MARCO TÚLIO MURANO GARCIA
LAÉRCIO VENDRUSCOLO
ADVOGADOS**

**ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO
LUIZ FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO
JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Handwritten signature

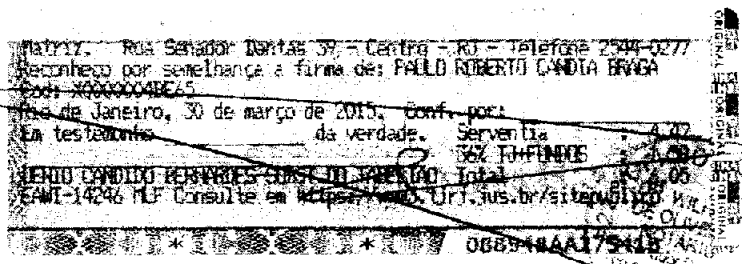
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato o **ESPÓLIO DE MEIRE CÂNDIA BRAGA**, representado pelo inventariante **PAULO ROBERTO CÂNDIA BRAGA**, brasileiro, solteiro, médico, portador do CRM/RJ 5253606-4, inscrito no CPF sob o n.º 201.665.401-53, residente e domiciliado na Rua Maria Quitéria, 23, apto 302, cep 22.410-010, Rio de Janeiro-RJ, nomeia e constitui seus procuradores **ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO**, advogado, OAB/MS 11.125 e o estagiário **GABRIEL CHELOTTI GONÇALVES**, OAB/MS 5.817-E, ambos com escritório profissional na Rua Teldo Kasper, 80, Chácara Cachoeira, nesta Capital, aos quais confere os poderes das cláusulas *ad juditia et extra*, especialmente para representar o Espólio perante o foro em geral, propondo as medidas necessárias para defender seus interesses, bem como defendê-lo nas contrárias, especialmente para defender seu interesse nos autos n.º **0009719-43.1993.8.12.0001**, em trâmite perante a 8.ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande-MS.

Campo Grande, MS, 30 de março de 2015.

PAULO ROBERTO CÂNDIA BRAGA

Handwritten signature of Paulo Roberto Cândia Braga



**RUA TELDO KASPER, 80, CHÁCARA CACHOEIRA, CAMPO GRANDE(MS)
- CEP.:79.040-840 FONE/FAX: (67) 3041.6300 -
E-MAIL: ONOFRE@ASSOCIADOSSC.COM**



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
8ª Vara Cível de Competência Residual / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

19-860
731
p
2015

Execução de Sentença nº 0009719-43.1993.8.12.0001/01
Requerente: Massa Falida de S/A (Viação Rio-Grandense)
Requeridos: Air Brasil Viagens E Turismo Ltda e outro

Despacho

Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão agravada. I-se.
Campo Grande (MS), 14 de abril de 2015.

Ariovaldo Nantes Corrêa
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

8ª Vara Cível de Competência Residual / Juiz Arivaldo Nantes Corrêa

fls. 887

17446

Execução de Sentença nº 0009719-43.1993.8.12.0001/01
Requerente: Massa Falida de S/A (Viação Rio-Grandense)
Requeridos: Air Brasil Viagens E Turismo Ltda e outro

Decisão

Espólio de Meire Candia Braga apresentou exceção de pré-executividade em que pretende seja declarada a prescrição intercorrente (f. 683-6).

A exequente manifestou-se pela rejeição da exceção (f. 692-4 e 702).

Decido.

Como regra, a defesa no cumprimento de sentença deve ser feita por meio de impugnação. Entretanto, como medida de exceção, admite-se que antes mesmo da penhora sejam levantadas questões relativas à ausência de alguns dos pressupostos necessários a qualquer execução denominadas de "exceção de pré-executividade", "oposição pré-processual" ou "objeção de não-executividade".

O excipiente pede que seja declarada a prescrição intercorrente.

Alguns esclarecimentos são necessários.

A possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente passa necessariamente pela constatação de que a demora no cumprimento de sentença se deu exclusivamente pela falta de iniciativa da parte, o que não é a hipótese dos autos.

Processo nº 0009719-43.1993.8.12.0001/01

D



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

8ª Vara Civil de Competência Residual / Juiz Aivaldo Nantes Cortes

2/15/838
17/11/17

Como o processo estava suspenso, não corre a prescrição, o que está de acordo com os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

"DIREITOS CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SUSPENSÃO DO PROCESSO. CPC, ART 793. IMPOSSIBILIDADE DE FLUÊNCIA DO PRAZO. PRECEDENTES. RECURSO DESACOLHIDO.

- Na linha de entendimento da Corte, estando suspensa a execução, em razão da ausência de bens penhoráveis, não corre o prazo prescricional, ainda que se trate de prescrição intercorrente."¹

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO POR FALTA DE BENS PENHORÁVEIS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

- Pressupõe a prescrição diligência que o credor, pessoalmente intimado, deve cumprir, mas não cumpre no prazo prescricional.

I - Estando suspensa a execução a requerimento do credor, pela inexistência, em nome do devedor, de bens penhoráveis, não tem curso o prazo de prescrição. Inteligência dos arts. 791, III e 793, do Código de Processo Civil.

III - Recurso conhecido e provido."²

Como se vê, o andamento do cumprimento de sentença não se viabilizou por circunstâncias que não podem ser atribuídas exclusivamente à requerente, não tendo aplicação o artigo 206, § 5º, I, do Código Civil.

Ocorre ainda que para que seja caracterizada a prescrição intercorrente por desídia é necessária a intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito, o que está de acordo com o seguinte precedente da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça:

¹ REsp. 280873/PR, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, j. 22.03.2001, DJ 28.05.2001, p. 203.

² REsp. 154782/PR, rel. Min. Waldemar Zveiter, 3ª Turma, j. 22.09.1998, DJ 29.03.1999, p. 166.



719.839

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

8ª Vara Cível de Competência Residual / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

Handwritten signature

"Recurso de Agravo de Instrumento - Prescrição Intercorrente. Processo de Execução que fica parado por desídia do exequente - Indispensabilidade de sua intimação pessoal - Recurso desprovido - Decisão Mantida.

Para o reconhecimento da prescrição intercorrente é indispensável que a desídia do exequente se ligue à prática de ato para o qual foi pessoalmente intimado, haja vista que só assim, ter-se-á a segurança necessária de que é a parte, de fato, quem permanece inerte no tocante ao andamento do processo executivo que instaurou, por meio da dedução de sua pretensão executória "3

Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro a exceção e determino o prosseguimento da execução de sentença. I-se.

Campo Grande (MS), 05 de março de 2015.

Ariovaldo Nantes Corrêa
Juiz de Direito

³ REsp 995629 - MT (2007/0237550-4), relator Min. Antonio Carlos Ferreira, data 02.03.2012



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária
Departamento dos Órgãos Julgadores
Coordenadoria de Expediente

Ofício n. 6510/2015	Campo Grande - MS, 19 de maio de 2015
Agravamento de Instrumenton.º 1403769-02.2015.8.12.0000	
Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski - 4ª Câmara Cível	
Agravante	: Meire Cândia Braga (Espólio)
Advogado	: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Agravado	: Varig - Viação Aérea Riograndense
Advogado	: Fernando Jose B. Gonçalves (OAB: 4171/MS)
Interessado	: Air Brasil Viagens e Turismo Ltda
Ação Originária: Cumprimento de sentença n.º 0009719-43.1993.8.12.0001, Campo Grande	

Senhor(a) Juiz(a),

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator do processo em epígrafe e com a finalidade de instruir o julgamento, **SOLICITO** a Vossa Excelência as informações de estilo no prazo legal, nos termos da decisão cuja cópia segue anexa para os devidos fins.

Atenciosamente,

Andressa Helena Ferrari Menezes
Assessor Jurídico do DEOJU

Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível
da Comarca de Campo Grande - MS

fls. 868

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRESSA HELENA FERRARI MENEZES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/digital/cedigo>, informe o processo 1403769-02.2015.8.12.0000 e o código 5B06ED.

12449

Este documento foi protocolado em 20/05/2015 às 08:46 e a cópia do original assinado digitalmente por EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO. Esta é uma cópia do documento 150336.07.194.27.03.15. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/digital/cedigo>. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/digital/cedigo>, informe o processo 1403769-02.2015.8.12.0000 e o código 10ED6B.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete do Desembargador Amaury da Silva Kuklinski

Agravo de Instrumento - 1403769-02.2015.8.12.0000 - Campo Grande
 Agravante: Meire Cândia Braga (Espólio)
 Agravado: Vias aéreas Rio-grandense - Varig
 Advogado : Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
 Agravado : Varig - Viação Aérea Riograndense
 Advogado : Fernando Jose B. Gonçalves (OAB: 4171/MS)
 Interessado : Air Brasil Viagens e Turismo Ltda

Vistos, etc.

O Espólio de Meire Cândia Braga, nos autos de execução de sentença de n. 0009719-43.1993.8.12.0001 em que contende com Vias aéreas - Varig, oferece recurso de agravo de instrumento, em face da decisão do Juiz da 8ª Vara Cível Residual desta comarca, que da arguição de Exceção de Pré- Executividade, indeferiu os argumentos expostos, indeferindo a exceção e determinando o prosseguimento da execução de sentença.

A recorrente, em síntese, aduz em matéria de ordem pública, a prescrição intercorrente da ação originária, uma vez que o credor, intimado a dar andamento no feito em 27.03.2007, quedou-se silente, de modo que o arquivamento do feito ocorreu em 11.05.2007, vindo o credor a impulsionar o feito apenas em 06.08.2012, transcorrido o prazo prescricional de 5 anos.

Ao magistrado, coube que o fato impeditivo para o reconhecimento da prescrição intercorrente, deu-se pelo fato de que o andamento do processo encontrava-se suspenso, por circunstâncias que não poderiam ser atribuídas apenas ao requerente.

Requer, desta feita, o conhecimento e o provimento do presente, a fim de reformar a r. decisão ora impugnada em favor do Espólio da Agravante.

É o relatório. Decido.

Presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento e por não existir pedido de efeito suspensivo, recebo-o somente em seu efeito devolutivo.

Destarte, determino o regular processamento do feito.

Requisitem-se informações ao juiz da causa, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC.

Após, intime-se a agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.
 Campo Grande, 18 de maio de 2015.

Des. Amaury da Silva Kuklinski
 Relator

fls. 869
 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AMAURY DA SILVA KUKLINSKI. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1403769-02.2015.8.12.0000 e o código 5AFF01.
 Este documento foi protocolado em 20/05/2015, às 08:46, e a cópia do original assinado digitalmente por EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO. Esta é uma cópia do documento nº 50.556.073.924.2015.00001, disponível em: www.tjms.jus.br/prioridade. Código de verificação: 1eb2e4011. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/prioridade, informe o processo 1403769-02.2015.8.12.0000 e o código 10ED061.



12/5/15

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
8ª Vara Cível de Competência Residual / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

Execução de Sentença nº 0009719-43.1993.8.12.0001/01
Requerente: Massa Falida de S/A (Viação Rio-Grandense)
Requeridos: Air Brasil Viagens E Turismo Ltda e outro

Despacho

Seguem informações.
Campo Grande (MS), 20 de maio de 2015.

Ariovaldo Nantes Corrêa
Juiz de Direito
Assinado por certificação digital

17452



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
8ª Vara Cível de Competência Residual / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
 Campo Grande (MS), 20 de maio de 2015.

Of. nº 018/2015
 Agravo nº 1403769-02.2015.8.12.0000 - Campo Grande
 Agravante: Meire Cândia Braga (Espólio)
 Agravada: Varig – Viação Aérea Riograndense
 Ação originária: Cumprimento de Sentença nº 0009719-43.1993.8.12.0001
 Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski

Informações

Senhor Relator:

Recebi, nesta data, estes autos para prestar as informações no agravo de instrumento indicado alhures, o que faço a seguir.

O agravante interpôs o recurso de agravo da decisão que indeferiu a exceção de pré-executividade e determinou o prosseguimento do feito. O agravante apresentou a cópia do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição em 09.04.2015.

Feito tal relato, nada mais há a acrescentar.

São estas as informações.

Atenciosamente.

Ariovaldo Nantes Corrêa
 Juiz de Direito

Ao
 Exmo.
 Desembargador Amaury da Silva Kuklinski

17453



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária

Ofício n. 2112/2015 Campo Grande - MS, 23 de junho de 2015.

Agravo de Instrumento n.º 1403769-02.2015.8.12.0000
 Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski
 Agravante : Meire Cândia Braga (Espólio)
 Advogado : Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
 Agravado : Varig - Viação Aérea Riograndense
 Advogado : Fernando Jose B. Gonçalves (OAB: 4171/MS)
 Interessado : Air Brasil Viagens e Turismo Ltda
 Ação Originária: Cumprimento de sentença n.º 0009719-43.1993.8.12.0001,
 Campo Grande/MS

Senhor(a) Juiz(a),

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Des. Dorival Renato Pavan, Presidente da 4ª Câmara Cível, **COMUNICO** Vossa Excelência, **PARA OS DEVIDOS FINS**, que, em sessão realizada nesta data, foi proferida por este Órgão Julgador a seguinte decisão:

“POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”

Transcrevo parte final do voto do relator: *“...Diante do exposto e amparado pela jurisprudência desta corte, conheço do recurso e dou-lhe provimento para reforma da decisão e declarar a prescrição intercorrente dos autos de origem.”*

Atenciosamente,

Rosana Solange Gutterres
 Analista Judiciário do DEOJU

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
 Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível
 da Comarca de Campo Grande/MS

Tribunal de Justiça de MS, Parque dos Poderes, Bloco 13
 Fone: 3314-1629 / 3314-1433 E-mail: sease@tjms.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANA SOLANGE GUTTERRES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaaj>, informe o processo 1403769-02.2015.8.12.0000 e o código 5FF383

Este documento foi protocolado em 23/06/2015 às 18:26, é cópia do original assinado digitalmente por LARISSA DUTRA DOMINGOS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaaj>, informe o processo 0009719-43.1993.8.12.0001 e código 117AB15.

17454

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DESTA
COMARCA.**

Processo nº 0009719-43.1993.8.12.0001

Execução

Exequente: Massa Falida de S. A. (Viação Aérea Rio-Grandense)

Executados: Air Brasil Viagens e Turismo Ltda e Meire Cândia Braga

A **exequente** vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu advogado ao final assinado, informar ainda que, depois que recorreu da decisão mencionada no ofício de f. 874, requereu e lhe foi deferido pelo relator, Des. Amaury da Silva Kuklinski, a suspensão deste processo executivo, a fim de as partes tentarem acordo, com atenção ao que prescreve § 30 do art. 22 da Lei 11.101/2005, a qual regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência, de modo que precisam de autorização judicial para esse acordo, com a manifestação prévia do comitê gestor e do Ministério Público, sendo certo que isso exige pelo menos 90 dias.

Em anexo estão as cópias do acórdão do agravo interposto pela executada, da petição de suspensão e da decisão do relator, deferindo esse pedido.

Diante disso, pede que este processo aguarde em arquivo provisório, sendo que a executada já fez a proposta do acordo e está apresentando-a ao juízo da Vara de Falências da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro para aprovação, depois de ouvido o Comitê Gestor e o Ministério Público, procedimento esse que levará pelo menos 90 dias, provavelmente.

Nesses termos, pede deferimento.

Campo Grande, 25/09/2015.

Fernando José Paes de Barros Gonçalves
OAB/MS 4171

EXMO. SR. DES. AMAURY DA SILVA KUKLINSKI

Processo nº 1403769-02.2015.8.12.0000

Agravo de Instrumento

Agravante: Espólio de Meire Cândia Braga

Agravada: Massa Falida de S. A. (Viação Aérea Rio-Grandense)

A **AGRAVADA** vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu advogado ao final assinado, nos sobreditos autos, pedir a suspensão deste processo pelo prazo de 10 (dez) dias, porque as partes estão nesse período tentando fazer um acordo.

Nesses termos, pede deferimento.

Campo Grande, 27/07/2015.

Fernando Gonçalves
OAB/MS 4171

174576
115.888

EXMO. SR. DES. AMAURY DA SILVA KUKLINSKI

Processo nº 1403769-02.2015.8.12.0000

Agravo de Instrumento

Agravante: Espólio de Meire Cândia Braga

Agravada: Massa Falida de S. A. (Viação Aérea Rio-Grandense)

A **AGRAVADA** vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu advogado ao final assinado, nos sobreditos autos, reiterar o pedido de suspensão deste processo, **mas agora pelo prazo de 90 (noventa) dias**, porque as partes estão nesse período tentando fazer um acordo e também porque o administrador da massa falida não pode, sem autorização do juízo falimentar (6ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro), transigir sobre obrigações e direitos da falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento, de acordo com o § 3º do art. 22 da Lei 11.101/2005, a qual regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência¹, de modo que precisam de autorização judicial para esse acordo, com a manifestação prévia do comitê gestor e do Ministério Público, sendo certo que isso exige pelo menos 90 dias.

Nesses termos, pede deferimento.

Campo Grande, 27/07/2015.

Fernando Gonçalves
OAB/MS 4171

¹ "§ 3º Na falência, o administrador judicial não poderá, sem autorização judicial, após ouvidos o Comitê e o devedor no prazo comum de 2 (dois) dias, transigir sobre obrigações e direitos da massa falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento."

12457



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Gabinete do Desembargador Amaury da Silva Kuklinski
Embargos de Declaração n. 1403769-02.2015.8.12.0000/50000

Vistos, etc.

Considerando a informação de fl. 13, onde se requer a suspensão do processo recursal, tendo em vista a eventualidade de um acordo entre as partes, defiro o pedido e suspendo o andamento do presente agravo de instrumento.

Aguarde-se suspenso, conforme requerido, pelo prazo de 90 dias até a provocação das partes interessadas.

Remeto os presentes autos à Secretaria Judiciária, para as providências cabíveis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 4 de agosto de 2015.

Amaury da Silva Kuklinski
Desembargador-Relator

Este documento foi processado automaticamente pelo sistema de gestão documental do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaaj>, informe o processo 0009769-02.2015.8.12.0000 e código 0246221.

17458



**Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Departamento dos Órgãos Julgadores
Coordenadoria de Expediente**

1403769-02.2015.8.12.0000/50000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que o Diário da Justiça, datado de 07.08.2015, nº 3402, publicou o **despacho/decisão retro**. Eu, Andressa Helena Ferrari Menezes, Assessor Jurídico, lotado(a) Coordenadoria de Expediente do Departamento dos Órgãos Julgadores, lavrei e subscrevi a presente.

Partes selecionadas para a publicação:

- Embargante : Varig - Viação Aérea Riograndense
- Advogado : Fernando Jose B. Gonçalves (OAB: 4171/MS)
- Embargante : Meire Cândia Braga
- Advogado : Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
- Embargada : Meire Cândia Braga (Espólio)
- Embargado : Varig - Viação Aérea Riograndense
- Interessado : Air Brasil Viagens e Turismo Ltda

Este documento foi digitalizado e assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito ANTONIO CARLOS DE FERRARI MENEZES DAES DE BARROS GONCALVES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaaj>, informe o processo 0009769-02.2015.8.12.0000 e código 6215002.1.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

23 de junho de 2015

4ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento - Nº 1403769-02.2015.8.12.0000 - Campo Grande

Relator – Exmo. Sr. Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante : Meire Cândia Braga (Espólio)

Advogado : Onofre Carneiro Pinheiro Filho

Agravado : Varig - Viação Aérea Riograndense

Advogado : Fernando Jose B. Gonçalves

Interessado : Air Brasil Viagens e Turismo Ltda

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – NÃO ENCONTRADO BENS À PENHORA – INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOB PENA DE ARQUIVAMENTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM ARQUIVO PROVISÓRIO POR SEIS MESES – INÉRCIA DO CREDOR POR MAIS DE CINCO ANOS – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – POSSIBILIDADE DE SER DECRETADA - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA ISONOMIA COM LEI DE EXECUÇÃO FISCAL QUE PERMITEM SEU RECONHECIMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Em sede Constitucional, aplicam-se os princípios da razoável duração do processo, da razoabilidade e proporcionalidade, da isonomia de tratamento entre as partes, da proibição de existência de sanção de caráter perpétuo e da dignidade da pessoa, que permitem ao magistrado concluir que a suspensão indefinida do processo de execução, sem a fluência do prazo prescricional, afigura ilegal e gravosa, porque expõe o executado, cuja responsabilidade se cifra ao patrimônio (art. 591), a efeitos permanentes, fato não verificado nem mesmo no processo crime onde, sempre, há um tempo definido para o processo e julgamento. Diferente não pode ocorrer no processo civil e em especial no processo de execução.

fls. 085
17459

Este documento foi publicado em 23/06/2015 às 14:00h no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaaj>, informe o processo 0009769-02.2015.8.12.0000 e código 021FD081.

17460



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 23 de junho de 2015.

Des. Amaury da Silva Kuklinski - Relator

Este documento foi publicado em 23/06/2015 às 14:43:43. O endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul é: www.tjms.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/escaj>, informe o processo 0909769-02.2893.8.12.0000 e código 60100081.

12/01



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO

O Sr. Des. Amaury da Silva Kuklinski.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Espólio de Meire Cândia Braga, contra decisão proferida nos autos de Execução de Sentença nº 0009719-43.1993.8.12.0001/01, pelo Juiz da 8ª Vara de Competência Residual da Comarca de Campo Grande-MS, que indeferiu a exceção de pré-executividade proposta pelo Agravante, determinando o normal prosseguimento do feito.

O Espólio Agravante opôs exceção de pré-executividade objetivando o reconhecimento da prescrição intercorrente uma vez que o credor, intimado a dar andamento em 27.03.2007, quedou-se silente, de modo que o arquivamento do feito ocorreu em 11/05/2007, vindo o credor a impulsionar o feito apenas em 06/08/2012, quando já transcorrido o prazo prescricional de 5 anos previsto no artigo 206, §5.º, I do Código Civil.

A decisão recorrida aponta como impeditivo ao reconhecimento da prescrição o fato de o processo encontrar-se suspenso, fundamentando ainda o indeferimento no fato de que o andamento do cumprimento de sentença não se viabilizou por circunstâncias que não podem ser atribuídas exclusivamente à requerente.

Afirma o agravante que no caso dos autos, ao contrário do que afirma a decisão recorrida, nem o processo se encontrava suspenso, nem houve qualquer circunstância, senão a desídia da Agravada, a determinar a paralisação do feito. Não houve requerimento para a suspensão e não houve decisão neste sentido por ausência de bens penhoráveis. Que o caso foi de simples abandono.

Sustenta que a agravada foi intimada para dar andamento ao feito em 27/03/2007, sob pena de arquivamento ou extinção do processo (fl.14 – TJMS) e decorrido o prazo, os autos foram remetidos ao arquivo provisório para aguardar provocação pelo prazo de 6 meses (fl.19 – TJMS) em 11.05.2007. Vindo somente peticionar nos autos em 06/08/2012.

Pede o conhecimento e provimento do recurso para o fim de reformar a decisão e extinguir o processo sem julgamento do mérito, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente.

Em contrarrazões (fls. 83/84), o agravado aduz firmado em Súmula do STJ, que para contagem do prazo prescricional deve haver a intimação pessoal da parte requerente para andamento no feito, no caso de determinação da suspensão do processo.

Informações prestadas pelo juiz *a quo* à fl.81.

Este documento foi publicado em 2012/08/01 às 14:44h pelo Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 2012/08/01 às 14:44h. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/essaj>, informe o processo 0009719-43.1993.8.12.0001 e código 00107001.

12462



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

V O T O

O Sr. Des. Amaury da Silva Kuklinski. (Relator)

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Espólio de Meire Cândia Braga, contra decisão proferida nos autos de Execução de Sentença nº 0009719-43.1993.8.12.0001/01, pelo Juiz da 8ª Vara de Competência Residual da Comarca de Campo Grande-MS, que indeferiu a exceção de pré-executividade proposta pelo Agravante, determinando o normal prosseguimento do feito.

O Espólio Agravante opôs exceção de pré-executividade objetivando o reconhecimento da prescrição intercorrente uma vez que o credor, intimado a dar andamento em 27.03.2007, quedou-se silente, de modo que o arquivamento do feito ocorreu em 11/05/2007, vindo o credor a impulsionar o feito apenas em 06/08/2012, quando já transcorrido o prazo prescricional de 5 anos previsto no artigo 206, §5.º, I do Código Civil.

A decisão recorrida aponta como impeditivo ao reconhecimento da prescrição o fato de o processo encontrar-se suspenso, fundamentando ainda o indeferimento no fato de que o andamento do cumprimento de sentença não se viabilizou por circunstâncias que não podem ser atribuídas exclusivamente à requerente.

Afirma o agravante que no caso dos autos, ao contrário do que afirma a decisão recorrida, nem o processo se encontrava suspenso, nem houve qualquer circunstância, senão a desídia da Agravada, a determinar a paralisação do feito. Não houve requerimento para a suspensão e não houve decisão neste sentido por ausência de bens penhoráveis. Que o caso foi de simples abandono.

Sustenta que a agravada foi intimada para dar andamento ao feito em 27/03/2007, sob pena de arquivamento ou extinção do processo (fl.14 – TJMS) e decorrido o prazo, os autos foram remetidos ao arquivo provisório para aguardar provocação pelo prazo de 6 meses (fl.19 – TJMS) em 11.05.2007. Vindo somente peticionar nos autos em 06/08/2012.

Pede o conhecimento e provimento do recurso para o fim de reformar a decisão e extinguir o processo sem julgamento do mérito, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente.

Contrarrazões (fls. 83/84).

É o relatório. Decido.

O quadro objeto do presente e brevíssimo estudo é o que se estabelece a partir da execução de um título executivo firmado nessas condições, *sem bens passíveis de penhora*, hipótese em que, nos termos das disposições do Livro II, das execuções, do Código de Processo Civil, encontramos regra de suspensão *sine die*, impossibilitando *a priori*, o reconhecimento da prescrição intercorrente *pela inércia do credor* pela óbvia razão que esta não lhe pode ser imputada. O STJ tem firmado de modo pacífico, tal entendimento.

Na prática, o que se vê é o envio ao arquivo de uma execução, seja de título judicial ou extrajudicial, sempre que o autor não lhe dar regular andamento ou mesmo o fazendo não lograr êxito algum, especialmente no que toca à penhora.

Destarte, se citado o executado, mas inviabilizada a penhora de

17463



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

qualquer bem de sua titularidade, o caminho forçoso será, ao menos de plano, o do arquivamento, procedimento adotado para que se possa ofertar ao exequente a possibilidade de que, no futuro e com a potencial modificação da situação patrimonial do devedor, possa ele voltar a carga com seu crédito, desarquivando os autos e prosseguindo com a execução de maneira regular.

Se, no entanto, adotamos a prescrição intercorrente como instituto também aplicável ou existente no direito civil, vemos a situação acima mudar, operando-se potencial prescrição sobre o crédito buscado mesmo enquanto arquivado os autos da execução, seja em que modalidade for.

A prescrição intercorrente tem como objetivo principal assegurar a harmonia social, trazendo paz e a segurança jurídica, e tem fundamento em diversos princípios, como o da liberdade de ação, da lealdade, da boa-fé, da celeridade, da racionalidade e da economia processual e ainda no recente princípio da duração razoável do processo

Olhando a questão do plano meramente técnico processual, essa eternidade conferida ao processo de execução em tais circunstâncias não se revela motivo de perplexidade.

Porém, quando miramos o fato de uma ótica orbital ao sistema jurídico que temos, a partir da Constituição Federal e seus meios de princípios informadores, nos surpreendemos ao perceber que no Brasil um processo por crime de homicídio (bem jurídico=vida) prescreve; já um processo de execução de título extrajudicial (bem jurídico=patrimônio) sem bens passíveis à penhora e desde que suspenso por isto, jamais prescreverá. Passa a ser eterno. Ganha *status* de divindade processual.

O instituto da *prescrição*, sob o ponto de vista sociológico-jurídico e da filosofia do direito, tem por escopo a segurança social das relações jurídico-negociais e a estabilização delas *pele decurso de um certo período de tempo*, de modo a evitar a eternização de conflitos não resolvidos. Enfim, a pacificação da vida em sociedade.

"À prescrição sempre se reconheceu, *em si mesma*, um caráter público, consistente - se aquele não agiu para efetivar a sua pretensão dentro de terminado prazo - na vantagem social de manutenção da estabilidade da situação cristalizada."

Quando se trata de explicar a razão de ser dessa influência do tempo no direito, divergem os juristas.

M.I. Carvalho de Mendonça explica a prescrição, fundando-a na negligência do credor e na necessidade de serem solvidas certas situações de fato: *ne in perpetuum incerta sit iura*.

Carpenter, ao justificá-la, procurou o princípio da *necessidade social, a ordem social*. Os pensadores estão divididos. Uns, como Ahrens, Cassiodoro, Gaio Grocio, Thibaut e Savigny, consideram a prescrição mera criação política, por isso que os direitos são eternos e o tempo não é um modo de constituir-los ou de extingui-los, enquanto outros (Puffendorff, d'Argentré, Troplong e Beline) entendem a prescrição como de direito natural.

Entretanto, a *prescrição* não acarreta dúvidas profundas quando

17464



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

tomada em sua finalidade óbvia, a saber, como sendo "a perda da ação atribuída a um direito, e de toda a sua capacidade defensiva, em consequência do não uso delas, durante determinado espaço de tempo.

Verdadeiro problema se instaura quando da análise da chamada *prescrição intercorrente*, mais agudamente, nos *processos de execução comuns*.

Mas é pacífico o entendimento de aplicabilidade do referido instituto quando o processo ficar paralisado pela inércia do credor, desde que este seja intimado para promover o andamento do processo, e não o faz.

Importante ressaltar que o objetivo da prescrição intercorrente não é punir o credor, muito menos proteger o executado, pois a prescrição serve para proporcionar a ordem pública e proteger a toda a coletividade contra a eternização dos dissídios, colocando, assim um ponto final na insegurança causada pela probabilidade *ad eternum* da movimentação de uma ação.

Todavia, as *causas de extinção do processo de execução* estão previstas no art. 794 do mesmo código, sendo uma impropriedade técnica emprestar qualquer daqueles fundamentos (art. 267 ou art. 269) para declarar extinto um processo de execução, quando presente a hipótese no art. 794.

Pois bem, dentre o rol das causas extintivas do processo de execução, não encontramos a *prescrição* - até porque não seria *a priori* necessária -, conforme se pode constatar:

"Art. 794. Extingue-se a execução quando:
I - o devedor satisfaz a obrigação;
II - o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida;
III - o credor renunciar ao crédito."

A *prescrição* do título executivo interrompe-se quando da propositura da ação de execução, consoante regra do art. 617: "A propositura da execução, deferida pelo juiz, *interrompe a prescrição*, mas a citação do devedor deve ser feita com observância do disposto no art. 219."

O problema se instala quando ocorre a *condição suspensiva* nos feitos de execução comum, por qualquer de suas causas elencadas no art. 791:

"Art. 791. Suspende-se a execução:
I - no todo ou em parte, quando recebidos com efeito suspensivo os embargos à execução (art. 739-A);
II - nas hipóteses previstas no art. 265, ns. I a III;
III - quando o devedor não possuir bens penhoráveis."

Se instala o problema porque no rito de execução estabelecido no Livro II do Código de Processo Civil *não há previsão legal quanto à cessação dessa suspensividade*, tal como ocorre na Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/80, art. 40 e §§).

Assim, em não havendo cessação dessa suspensividade, o Superior

12/10/09



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça vem entendendo que a paralisação da ação de execução *por ausência de bens penhoráveis* - hipótese mais corrente - não dá azo à fluência do prazo prescricional de modo a caracterizar a chamada *prescrição intercorrente*, porque não seria isto imputável à parte como ato de inércia.

Entretanto, quando se trata de *executivo fiscal* regido pela Lei 6.830/80, o tratamento é diverso por conta da existência de norma específica limitando a condição suspensiva, segundo precedentes da E. Corte Superior: REsp 1102554/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe 08/06/2009; e AgRg no Ag 1093264/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/03/2009, DJe 15/04/2009.

Em não existindo uma norma processual específica para o livro das execuções que ponha um termo à condição suspensiva prevista no art. 791, a única modalidade de *prescrição* que se vislumbra para a hipótese, é a clássica, a saber, a de *inércia do titular do direito*, a qual não se configura quando a condição suspensiva se verifica, na forma da lei, pela ausência de bens penhoráveis por ser fato não atribuível ao credor.

Logo, o Ministro **Castro Meira, do STJ** quando afirma magistralmente que a *prescrição intercorrente* (nos executivos fiscais) visa "impedir a existência de execuções eternas e imprescritíveis, corrobora que este é o verdadeiro escopo da *prescrição intercorrente*: fazer cessar esse efeito odioso de uma sanção que nunca cessa. Uma sanção perpétua. Um processo que nunca acabe.

Claro, pois, se a *prescrição* não mais volta a percorrer seu curso enquanto paralisado o processo por *ausência de bens à penhora*, está fadado à eternidade! Sem termo final. Mas o que fazer se não se caracteriza a *inércia do credor*?

De fato, enquanto não vier reforma legislativa que dê trato à questão, o Judiciário não poderá impor o decreto de *prescrição intercorrente* utilizando a *inércia do credor (titular do direito)* como fundamento legal porque na hipótese de *ausência de bens à penhora* realmente ela não se caracteriza.

Entretanto, vislumbro uma *segunda via* pela qual o Judiciário poderá decretar a *prescrição intercorrente* nas execuções regidas pelo direito privado

Araken de Assis ao estudar o assunto, afirma que uma suspensão indefinida seria "ilegal e gravosa" demais ao devedor, e utiliza a analogia para chegar a conclusão que o processo executivo civil deveria ficar suspenso por apenas 6 (seis) meses. Durante esse período não correria o prazo prescricional. No entanto, após os 6 (seis) meses iniciais, o prazo prescricional retomaria seu curso, possibilitando a consumação da *prescrição intercorrente*. O que de fato ocorreu nos autos de origem.

Como se pode observar, não existe disposição legal a respeito do prazo de duração da suspensão processual e cada autor tem tentado, de maneira pessoal, preencher a lacuna existente. Parece-nos mais correta a afirmação de Araken de Assis, que defende imediato tratamento legislativo para o assunto, posto que o prazo analogicamente concebido está claramente em desacordo com o disposto no artigo 40 da Lei 6830/80, e frente ao princípio da isonomia ⁽⁴⁾, inconstitucional seria qualquer decisão que diferenciasse de maneira tão evidente o fisco do credor comum.

A intenção do legislador em instituir a suspensão foi a de

Este documento foi publicado em 25/06/2009 às 10:00:00 por Araken de Assis no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/essaj>, informe o processo 0009769-02.2009.8.12.0000 e código 001F0D81.

12/6/03



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

paralisar efetivamente o processo, conforme se observa pela sanção de nulidade que aplica aos atos praticados durante sua vigência. Entretanto, ao não estabelecer limite para o prazo suspensivo, coube à doutrina e à jurisprudência essa busca incessante.

Este raciocínio é fortemente sustentável a partir de uma interpretação sistemática segundo a qual, se a lei é omissa, cabe a regra do art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil: "Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito."

De fato, além da analogia sugerida, encontramos respaldo também nos princípios gerais de direito, consagrados em nossa própria Constituição Federal, aos quais o próprio sistema deve obediência por se tratar de direitos e garantias fundamentais.

Com efeito, a própria Constituição Federal é claríssima ao dispor expressamente nos parágrafos do inciso LXXVIII do art. 5º que:

"§1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ...".
(destaques meus)

Dentre todos os princípios existentes, podemos elencar alguns que particularmente emprestam proveito e eficácia à solução proposta.

São eles:

- **princípio da razoável duração do processo**, art. 5º, LXXVIII: "*a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.*" (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Este princípio Constitucional é aqui empregado às avessas do que costumeiramente o faz a doutrina, pois, tem em mira não o autor, mas o réu do processo.

Com efeito, se por um lado, tem o cidadão autor, nessa formulação genérica e lacunosa, assegurada a razoável duração do processo, por outro o Judiciário não pode manter a venda sob seus olhos para não enxergar a situação de um réu que por força de qualquer circunstância judicial, fica obrigado a carregar por toda a sua existência, um processo fadado a absolutamente nada, sem qualquer resultado prático vislumbrável, apenas como um estorvo ao seu exercício pleno de cidadania, tolerável por certo intervalo de tempo, mas insuportável enquanto supressor da chance de recomeçar ou retomar sua vida.

Isto também vale para o réu.

Portanto, também o réu tem direito a um processo de duração razoável, principalmente aquele que lhe empreste significado de oposição ou obstrução ao pleno exercício de sua cidadania.

- **princípio da razoabilidade e proporcionalidade**, os quais ainda que não expressos, são adotados pela Carta Federal, conforme a unanimidade da

12467



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

doutrina especializada.

Foge ao razoável, a aceitação de um processo de execução de dívida que tenha uma longevidade infinita, ao passo que processos por crimes contra a vida, encontram finitude em prazos bem definidos.

Fere também o princípio da proporcionalidade vislumbrar essa inversão de valores que certamente não foi desejada pelo legislador processual, mas que por um vacilo qualquer, estampou-se em nosso sistema de modo a reclamar uma correção por parte do Poder Judiciário a tamanha injustiça social.

- princípio que veda expressamente a existência de sanções de caráter perpétuo, art. 5º, XLVII, "b": "*Não haverá penas: (...) de caráter perpétuo.*".

Em que pese o texto Constitucional estar direcionado especificamente para a pena de natureza criminal, é evidente que o princípio que se encerra nessa norma é o de que nenhuma sanção, seja ela civil ou penal, deverá conter essa característica.

- princípio da isonomia (art. 5º, "caput").

Ocorre afronta a esse princípio na medida em que cria uma *distinção odiosa* entre os processos de execução fiscal (art. 40, LEF) e de execução para o devedor insolvente (art. 777, CPC) - ambos com previsão expressa de termo *a quo* para o curso da prescrição intercorrente - com o processo de execução comum (devedor solvente), cuja ausência de regra (expressa) semelhante, *tende a torná-lo eterno* para martírio daqueles cidadãos endividados, dos quais a fortuna nem os caracteriza como insolventes, nem os liberam pelo fato de não possuírem bens penhoráveis, lançando-os num limbo processual de insuportável e eternal incerteza.

- Princípio da dignidade humana.

A ofensa a este princípio é resultante da somatória de todas as demais ofensas que se possam anotar.

A propósito, em comentários ao art. 1º da Constituição alemã, afirma Günther Dürig que a submissão do homem a um processo judicial indefinido e sua degradação como objeto do processo estatal atentam contra o princípio da proteção judicial efetiva (*rechuliches Gehör*) e ferem o princípio da dignidade humana "Eine Auslieferung des Menschen na ein staatliches Verfahren und eine Degradierung zum Objekt dieses Verfahrens wäre die *Verweigerung des rechulichen Gehörs*" Maunz-Düring, *Grundgesetz Kommentar*, Band I, München: Verlag C.H. Beck, 1990, 11 18.

Oportuno frisar que esse benefício ao devedor - reconhecimento da *prescrição intercorrente* como tributo à dignidade da pessoa humana, princípio Constitucional igualmente invocável -, não fere de modo integral o direito do credor.

Ocorrerá apenas a perda da ação de execução já fadada ao insucesso pela ausência de bens do devedor que pudessem ser convertidos em pagamento da obrigação em face da *prescrição do título de crédito* excutido, conforme as leis de regência de cada um.

Nessa hipótesc, o credor terá ainda diante de si, a possibilidade de, com base naquele documento (não mais um título executivo), manejar uma **ação**

17468



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

monitória (art. 1.102.a., CPC) e reaver seu crédito.

Com isto, nem se condena o devedor semi-insolvente a responder a uma execução eterna, nem se retira do credor a possibilidade de, nos cinco anos que se seguirem ao decreto de prescrição intercorrente, tentar reaver seu crédito caso haja nesse interregno, mudança positiva na fortuna daquele.

Sem dúvida, essa solução consagra melhor justiça.

De tudo o que foi posto, tem-se que não prestigia a harmonia do sistema, a manutenção dessa lacuna do Livro II (Das Execuções) do Código de Processo Civil acerca da ausência de limite ao prazo de suspensão do processo de execução contra devedor (*supostamente*) solvente, em especial por ausência de bens suscetíveis de penhora, urgindo que se proceda ao suprimento dela por meio da analogia e dos princípios gerais de direito, em especial os meta princípios Constitucionais aplicáveis ao processo de execução, de modo a estabelecer uma finitude do processo em tempo razoável, não retirando do credor a perspectiva de receber o seu crédito, mas também não condenando o devedor, especialmente aquele de patrimônio mínimo, a um processo eterno apesar de inútil, por não poder oferecer a desejada efetividade ao credor por razões externas a ele (processo), razões essas mais ligadas à má distribuição das riquezas no país e à falta de critério nas concessões de crédito, aliadas a um questionável (exagerado) apelo de consumo.

A eternização desse processo de execução atenta contra a dignidade humana, pois se por um vacilo do legislador, foi guindado à condição de "divindade processual", as pessoas, os seres humanos, os cidadãos e jurisdicionados, continuam simples e meros mortais.

Ora, restou evidente que da intimação para manifestação, sob pena de arquivamento ou até mesmo da extinção dos autos de origem, e do arquivamento provisória para aguardar qualquer provocação pelo prazo de 6 meses, quedou-se inerte o credor, vindo somente a se manifestar mais de cinco anos depois, em detrimento ao falecimento da devedora que fora informado pelo patrono da mesma.

Não pode alegar que não foi somente o credor o culpado de sua inércia, culpa ainda o poder judiciário por tê-lo intimado para manifestação tão tardiamente. Observa-se a data do protocolo da petição de 15.06.2007 e sua posterior juntada somente em 30.07.2012.

Constrói-se portanto, um raciocínio ilativo: se o titular deste ou daquele direito nada fez para protegê-lo, tutelá-lo ou em face dele algo pleitear, depreende-se daí uma conclusão indicativa de desinteresse por parte desse mesmo titular, sendo a prescrição o ônus natural cabível para tal postura.

Destaca-se, no mesmo sentido, jurisprudência desta corte:

E M E N T A – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – SUSPENSÃO DO PROCESSO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS – PROCESSO MANTIDO EM ARQUIVO SEM QUALQUER IMPULSIONAMENTO DO CREDOR POR MAIS DE SETE ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – POSSIBILIDADE DE SER DECRETADA – PRINCÍPIOS

17469



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

CONSTITUCIONAIS E NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS QUE PERMITEM O SEU RECONHECIMENTO – RECURSO CONHECIDO E

PROVIDO. 30 de abril de 2013. 4ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento - Nº 0602487-64.2012.8.12.0000 - Campo Grande Relator – Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Afirmou o relator acima, que não lhe parece razoável que:

"sem demonstrar o exequente atividade durante o prazo de suspensão do processo – adotando diligências para o êxito da execução –, possa o litígio perdurar indefinidamente, mantendo a instabilidade jurídica e assoberbando o Judiciário com feito que, pela inação do exequente, não caminha para a sua solução e, mais do que isso, penaliza o devedor pela manutenção da existência do processo, com todas as restrições possíveis decorrentes do mero ajuizamento da execução, como se estivesse em curso regular. Revela-se gravoso e, mais do que isto, grotesco até e constrangedor, prestigiar-se a inércia do credor que, por lapso em muito superior ao prazo prescricional do próprio título, deixou a execução paralisada sem qualquer requerimento seu durante referido prazo.

Assim, aplicando os princípios constitucionais elencados e inexistindo no direito processual civil norma idêntica à da contida na execução fiscal (artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80), nada impede que, por força do artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito

Brasileiro, referida disposição seja aplicada para observar o tempo máximo permitido para a suspensão do processo, bem assim como o artigo 265, § 5º, do CPC, aplicável por força, também, do artigo 598 do CPC, todavia, não poderá exceder ao próprio prazo da prescrição do título executivo, por aplicação da Súmula 150 do STF.

No caso em comento, permaneceu suspenso por 6 meses. E não há que se falar nova intimação pessoal, atendo-se ao fato do princípio da Isonomia das normas e ao fato de que o credor foi intimado do prazo de suspensão, quedando-se inerte após seu término em nada manifestando ou requerendo em cinco anos.

Diante do exposto e amparado pela jurisprudência desta corte, conheço do recurso e dou-lhe provimento para reforma da decisão e declarar a prescrição intercorrente dos autos de origem.

17470



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO,
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan
Relator, o Exmo. Sr. Des. Amaury da Silva Kuklinski.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Des. Amaury da Silva
Kuklinski, Des. Odemilson Roberto Castro Fassa e Des. Dorival Renato Pavan.

Campo Grande, 23 de junho de 2015.

JR

Este documento foi publicado em 20/06/2015 às 15:44h. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/escj>, informe o processo 0009769-03.2015.8.12.0000 e código 00F0D81.

CÓPIA 17/11/15

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

J. n. Ofício - n. fio, 14/10/15.

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante este douto juízo, expor e ao final requerer o que se segue:

Dentre os bens que integram as Massas Falidas encontram-se o automóvel Saveiro, Placa LNE4458, RENAVAM 739067990, devidamente cadastrado junto ao Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN-RJ).

Todavia, o DETRAN/RJ vem condicionando os licenciamentos de alguns veículos pertencentes às Massas, ao pagamento de determinadas multas, muito embora se trate de crédito concursal, que deverá ser devidamente habilitado junto a este Juízo Falimentar, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 da Lei nº. 11.101/2005.

Sendo assim, em virtude da ausência de pagamento das multas, não foi possível às Massas Falidas a obtenção do licenciamento do aludido veículo e, por consequência, encontram-se impossibilitadas de utilizá-lo em sua atividade continuada, autorizada quando da decretação da falência.

Convém salientar que tal medida constritiva fere o Princípio Constitucional do Não Confisco, uma vez que condiciona um direito (direito à livre circulação) à quitação de um débito.

Recebido em
12/08/15
Emanuela Souza
Téc. Judiciário
Mat. 01130763

172172

Ademais, não existe, no caso concreto, nenhum impedimento legal para a feitura do licenciamento do veículo supracitado, a não ser uma mera tentativa de sanção política estatal, absolutamente vedada pelo ordenamento jurídico.

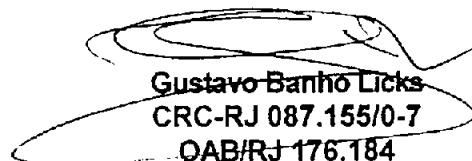
Com efeito, não é a primeira vez que tal cenário se apresenta, já tendo este D. Juízo, inclusive, expedidos os ofícios nºs. 1872/2012/OF e 1549/2014/OF ao DETRAN/RJ, com o fito de que se procedesse à vistoria de veículos de propriedade das Massas, e que fosse informado o valor dos débitos existentes para inclusão no Quadro Geral de Credores.

Contudo, em que pese o recebimento do aludido ofício pela autarquia estadual, o DETRAN/RJ, embora ciente de que se trata de Massa Falida, novamente impôs a mesma restrição ao veículo acima mencionado, prejudicando o exercício rotineiro das atividades continuadas.

Em virtude do acima exposto, este Administrador Judicial requer que seja determinada a expedição de novo ofício ao DETRAN/RJ, nos moldes dos ofícios nºs. 1872/2012/OF e 1549/2014/OF, para que se proceda à vistoria do veículo em comento, utilizado na atividade continuada, além de que seja informado o valor dos débitos existentes, para sua devida inclusão no Quadro Geral de Credores.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2015.

Termos em que,
Pede deferimento.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

17473

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RJ Nº 0116514-2003
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: COOP/RENAVAM R.N.T.R. EXERCÍCIO
E 00739067990 WK887KXV 2014

NOME: VARIÓ S/A VIACAO AEREA RIO BRANDENSE
REB. CONTRAN Nº 510/09

CPF / CNPJ: 92.772.831/0107-12 PLACA: LNE4498

PLACA ANT./M. CHASSI: LNE445B/RJ 98WE815X7YPS19663

ESPECIE TIPO: CARROMINHONE/ARGUAEREA COMBUSTIVEL: GASOLINA

MARCA / MODELO: VW / SAVEIRO 1.6 ANO FAB.: 2000 ANO MOD.: 2000

CAP. POT / CIL: 0,70 10N / 94715 CATEGORIA: PARTIC. CORPESDOMINANTE: BRANCA

COTA UNICA: 1 PAGO VENC. COTA UNICA: 1 *****
FAIXA I.P.V.A.: 203419-2 PARCELAMENTO / COTAS: 2 *****
A ***** 3 *****

PREMIO TARIFARIO (R\$): 109,21 I.O.F. (R\$): 60,42 PREMIO TOTAL (R\$): 110,3 DATA DE PAGAMENTO: 01/03/2014

CAT. 03A 1B730277 OBSERVAÇÕES: 261X091 08BASE INAPTO/CONS BIN 14214

LOCAL: RIO DE JANEIRO DATA: 01/03/2014

Renato

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOA TRANSPORTADA OU NÃO - SEGURO DPVAT

RJ Nº 0116514-2003 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatseguro.com.br
SAS DPVAT 0800 022 1204

CPF / CNPJ: 92.772.831/0107-12 PLACA: LNE4498

MARCA / MODELO: VW / SAVEIRO 1.6

ANO FAB.: 2000 ANO MOD.: 2000

PREMIO TARIFARIO: 109,21

CUSTO DO BILHETE (R\$): 110,3

DATA DE COTAÇÃO: 01/03/2014

SEGUROADORA LIDER - DPVAT

www.seguroalider.com.br



17/08/15

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

*Expeca-se carta de arrematação
após verificado o recolhimento das custas
e integralizado o valor da arrematação.
Oficiar ao DENATRAN e ao DETRAN
informando que a arrematação*

GRERJ: 60624351850-00
GRERJ: 60624351021-92

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

*se deu livre e desembaraçada, de-
vendo aquele órgão comunicar aos
juízes solicitantes que os créditos
garantidos devem ser habilitados neste juízo*

Rio, 05/10/15

PAULO MARCO GONÇALVES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 03852976-4 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 381.777.067-72, domiciliado na Av. Brasil, nº 41.447, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, arrematante dos **Veículo Caminhão Fechado da marca Mercedes Bens, ano 1989, placa LHX 3011, RENAVAN 315301830, Chassi de nº 9BM344024KB850853**, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS, vem, Requerer a V. Exa. que se digne Mandar Expedir a Competente **CARTA DE ARREMATACÃO** do veículo arrematado, bem o **MANDADO DE ENTREGA**, face o efetivo pagamento da integralidade do valor da alienação.

REQUER ainda que V. Exa. se digne a mandar **OFICIAR** ao **DENATRAN** para que efetue a Baixa dos gravames Judiciais registrados no sistema RENAJUD, tendo em vista parecer técnico do DETRAN informando a impossibilidade de efetua-las.

Oportunidade em que REQUER ainda que seja **oficiado** ao **DETRAN** para que **habilite** nos autos da falência todos e quaisquer **débitos vinculados** ao veículo arrematado, uma vez que a arrematação ocorreu em caráter livre e desembaraçado de ônus, conforme constou no edital de leilão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2013.

Ariane Barreto da Cunha
Ariane Barreto da Cunha
OAB/RJ 167289

TRF01 20150374342 26/06/15 17:25:4125197 01/16675

12/07/15

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

J-rl. Expleça-se carta de arrematação e mandado de imissão na posse dos bens arrematados. Opere-se ao cartório informando que a arrematação se deu de forma livre e desembaraçada de quaisquer onus. Opere-se a Prefeitura conforme requerido! Rio, 03/07/15

Proc. nº 0260447-16.2010.8.19.0001

WAGNER THADEU BRANDANI, brasileiro, casado, portador da identidade nº 4.529.342-9, expedida pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (SSP-SP), inscrito no CPF sob o nº 374.572.508-59, residente na Avenida Ipiranga nº 200, bloco A, apartamento 72, Centro, São Paulo/Capital, **NA QUALIDADE DE ARREMATANTE** dos imóveis situados na Av. São Luiz nº 153, LOJAS 5, 6, 7 e 8, Galeria do Edifício "METROPOLE", República, São Paulo/SP - os quais integraram os Lotes 6 a 9 do Edital de Leilão determinado nos autos da **FALÊNCIA DE S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS ÁREAS S/A** - vem, através de sua advogada (cf. procuração anexa: doc. 01), apresentar o comprovante de pagamento da guia de depósito judicial relativamente ao lance ofertado (R\$640.508,00, cf. Auto de Arrematação de fls.) - doc. 02.

Pelo exposto, vem requerer a V. Exa. o seguinte:

- (a) seja determinada a expedição das respectivas Cartas de Arrematações para transferência da propriedade no competente Cartório de Registro de Imóveis;
- (b) a IMISSÃO NA POSSE dos bens arrematados;
- (c) seja oficiado o Cartório do 5º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para que cancele todos os eventuais gravames incidentes sobre os imóveis arrematados;
- (d) seja oficiada a Prefeitura da Cidade de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Finanças, para que tragam aos autos certidão com o crédito fiscal relativo aos imóveis, a fim de que o Administrador Judicial o inclua no quadro de credores da Massa.

Outrossim, requer a V. Exa. sejam anotados na capa dos autos e no sistema do TJRJ o nome e a OAB da subscritora, para fins de recebimento de futuras intimações.

N. Termos,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 03 de julho de 2015.

Marcelle Carneiro Pereira
MARCELLE CARNEIRO PEREIRA
OAB-RJ 95.431

PFCAP ENF01 20150327090 03/07/15 12.40.10126201 01/27796

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WAGNER THADEU BRANDANI, brasileiro, casado, portador da identidade nº 4.529.342-9, expedida pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (SSP-SP), inscrito no CPF sob o nº 374.572.508-59, residente na Avenida Ipiranga nº 200, bloco A, apartamento 72, Centro, Capital de São Paulo, Tel/Cel: (21)98864.5497 e (11) 3231.2094.

Pelo presente instrumento particular de mandato, é nomeada e constituída procuradora MARCELLE CARNEIRO PEREIRA, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.431, portadora do CPF nº 028.791.537-94, com escritório na Rua Garibaldi nº 130 / 204, telefone: 98272.3495, com poderes para o foro em geral, transigir, receber, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer e, especificamente, para tomar as medidas judiciais cabíveis para alcançar a imissão na posse, carta de arrematação e eventuais baixas de gravames incidentes sobre os imóveis situados na Av. São Luiz, nº 153, LOJAS 5, 6, 7 e 8, galeria do Edifício "METROPOLE", República, São Paulo/SP, em favor do Outorgante.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2015.


WAGNER THADEU BRANDANI

17/08/15

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

PRIORIDADE PESSOA IDOSA

*Y-M. Recolhidas as custas
expeça-se carta de arrematação
do veículo, eis que já integralizada
a arrematação fto, 09/10/15*

NADIM DEMETRIO, arrematante nos autos
da Falência de S.A. VIAÇÃO ÁEREA RIO
GRANDENSE, RIO SUL, LINHAS AÉREAS S.A. e
NORDESTED LINHAS AÉREAS S.A., *tendo
requerido MANDADO DE ENTREGA em 30/03/2015,
VEM REITERAR SEU PEDIDO*, anexando cópia da
petição enviada ao juízo e REQUERENDO OS
BENEFÍCIOS DE PRIORIDADE POR SER PESSOA
IDOSA.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2015.

Manoel José da Cunha Chaves
Manoel José da Cunha Chaves
OAB/RJ 72.236

17/180

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001

*fls. 17. Nada a prover
eis que já acolhido o
pedido de desistência. Inti-
me-se o leiloeiro para
que providencie a devolu-
ção dos cheques a requeren-
te. Ao cartório para etc.*

R & F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.644/0001-69, com sede à Avenida "A", nº 600, Bairro Amendoeira, Lagoa Santa/MG, por seus advogados, nos autos da Ação Falimentar, processo em epígrafe, comparece perante V. Exa. para dizer e requerer o seguinte:

Em decisão de fls.16011, V.Exa. acolheu o pedido de desistência da arrematação e determinou que a Requerente pagasse multa de 25% sobre o valor da arrematação, além de 5% honorário do leiloeiro, despesas com o leilão, honorários advocatícios, despesas com condomínio e IPTU do bem levado à praça.

*trancar o pagamento do débito da
requerente. Rio, 09/10/15*

A Requerente tomou todas as medidas conforme cópia de petição protocolada no processo falimentar, bem como a manifestação do Administrador Judicial.

No despacho de fls. 16452, V. Exa. já autorizou que o depósito judicial realizado no processo nº 0098678-57.2014.8.19.0001 fosse transferido à Massa Falida, fazendo-se cumprir todas as determinações contidas na decisão de fls.16011.

Assim, pede-se seja oficialmente declarada cumpridas as obrigações da arrematante, e em consequência, a intimação do

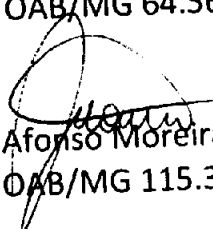


Leiloeiro para acautelar, no cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ, os 02 cheques entregues no dia do leilão, para ficar a disposição da empresa R & F EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, ou Caso não seja o entendimento de V. Exa, seja determinada a medida de direito para entrega dos 02 cheques entregues ao Leiloeiro no dia do leilão.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2015.

Geraldo Gonçalves de Oliveira e Alves
OAB/MG 64.564



Júlia Afonso Moreira Rocha
OAB/MG 115.315

17482

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.


AUTOS Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

*J. se. Cumpra-se o despacho emanado na petição da requerente de 21/07/15.
Rio, 09/10/15*

R & F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.644/0001-69, com sede à Avenida "A", nº 600, Bairro Amendoeira, Lagoa Santa/MG, por seus advogados, nos autos da Ação Falimentar, processo em epígrafe, comparece perante V. Exa. para dizer e requerer o seguinte.

Conforme se verifica no despacho de fls. 16617/16618, já houve a homologação da desistência da arrematação.

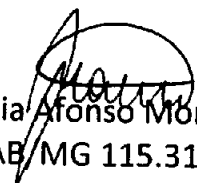
Certo ainda, que já foi emitido ofício de fls. 16455, ao Banco do Brasil, para levantamento do valor depositado no processo nº 0098678-57.2014.8.19.0001, para a total quitação dos valores homologados na desistência da arrematação.


1


Sendo assim, requer a liberação do cheque 000990, em favor da R & F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., uma vez que todas as obrigações relativas à desistência da arrematação de fls. 16011, já foram devidamente cumpridas.

Termos em que, pede deferimento.
Belo Horizonte, 11 de agosto de 2015.


Geraldo Gonçalves de Oliveira e Alves
OAB/MG 64.564


Júlia Afonso Moreira Rocha
OAB/MG 115.315



17484

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

*A matéria já foi decidida.
Assim, expus o montante de per-
guntas para esclarecimento do valor
depositado e, em seguida, o cálculo para
determinação do cheque referente à comissão!
E 15/10/15*

Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001

JOÃO MARCELO GUERRA SAAD, brasileiro,
casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.707.655-4-
SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 290.266.488-55, residente e domiciliado
nesta Capital, na Rua João Moura, n. 1310 - apto. 21 - Pinheiros - São
Paulo/SP - CEP: 05412-003, nos autos da FALÊNCIA DA "VARIG" - VIAÇÃO
AÉREA RIO GRANDENSE S.A., vem, respeitosamente, a presença de V. Exa.,
expor o quanto segue:

Este peticionário informa que aos 21.05.2015, no
leilão designado para alienação dos bens da massa, ofertou para
arrematação dos lotes 10 e 11, o valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e
oitocentos mil reais), o que equivale a mais 40% (quarenta por cento) do
valor da avaliação.

Assim, tendo em vista que estes bens já foram
praceados em outras oportunidades, restando a arrematação infrutífera, o
valor acima ofertado ficou condicionado a apreciação de V. Exa.

PROCM. ENPGI 20150564684 09/09/15 17:48 29124694 205474023



Vale ressaltar que, para garantir a arrematação, este peticionário depositou nos autos, o valor de R\$ 540.000,00, como sinal e R\$ 63.000,00, através de cheque (n. 71 Banco Citibank - Agência 001 - Conta corrente 6420699), entregue ao leiloeiro para garantir a comissão (cheque este ainda não compensado), conforme Recibo anexo.

Com isso, este peticionário, nesta oportunidade, reafirma seu interesse na arrematação dos lotes 10 e 11 (Imóveis Comerciais localizados no Edifício Lino de Mattos, situado a Rua da Consolação 362/372 - República - São Paulo/SP), pelo valor total de R\$ 1.800.000,00.

Contudo, tendo em vista, a manifestação do administrador judicial (fls. 16591/16594) e o parecer do representante legal do Ministério Público, para que referido lance não seja aceito, sob alegação de preço vil, se, assim, V. Exa., também, entender, requer que o valor depositado (R\$ 540.000,00) para garantir a arrematação, seja transferido, imediatamente, a conta deste peticionário **JOÃO MARCELO GUERRA SAAD** (CPF/MF sob nº 290.266.488-55), junto ao Banco Citibank - Agência 001 - Conta corrente 6420699, bem como lhe seja devolvido o cheque n. n. 71 Banco Citibank - Agência 001 - Conta corrente 6420699), entregue ao leiloeiro.

Termos em que,
Pede e Espera deferimento.
São Paulo, 03 de setembro de 2015.


JOÃO MARCELO GUERRA SAAD
OAB/SP/234.665

RECIBO - (CONDICIONAL)

R\$ 603.000,00

Recebi do SR. JOÃO MARCELO GUERRA

Nacionalidade: brasileiro - Profissão: advogado - Est. Civil: casado - Cart. Ident.: 25707655
- Órgão expedidor: SSP/SP. - CPF/CNPJ: 290.266.488-55 - End.: Rua João Moura nº 1310 -
apto. 21 - Pinheiros - São Paulo /SP.
Tel/Cel: (11) 31556712 e (11) 999181239 - E-mail: marcelo.saad@advocaciasaad.com.br /
marcelo.saad@me.com

as quantias de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) e R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), referentes, respectivamente, ao sinal de 30% (trinta por cento) do valor total da arrematação e a comissão, pela alienação em público leilão realizado em 21/05/2015, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, autorizada pelo M.M. Sr. Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ., nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; (10º e 11º LOTES) Imóveis comerciais localizados no Edifício Lino de Mattos, situado na Rua da Consolação nºs 362/372, República - São Paulo/SP. Importância consignada e recebida através dos cheques nºs. 000070 e 00071
Banco: Citibank - Ag: 0001 - Conta: 06420699

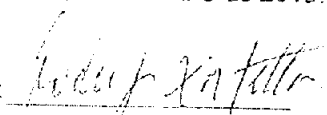
Vr. Arrematação / Condicional (R\$ 1.800.000,00) - 30% = R\$ 540.000,00

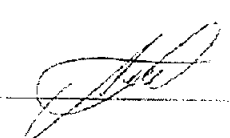
Comissão (3,5%) s/R\$ 1.800.000,00 - R\$ 63.000,00

Total: R\$ 603.000,00

(SEISCENTOS E TRÊS MIL REAIS)

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2015.

Leiloeiro: 

Arrematante ciente e de acordo: 

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lcl.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lcl.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodriportoella.lcl.br); e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasyrmer.lcl.br).

17/08

Contudo, tal pleito não merece prosperar, conforme já vastamente demonstrado nas petições apresentadas pelas Massas Falidas, nas quais o Administrador Judicial opinou para que o Condomínio habilitasse o crédito de natureza concursal e promovesse a cobrança, pela via própria, do crédito de natureza extraconcursal, havendo, inclusive, decisão deste D. Juízo a respeito do tema.

Ademais, destaca-se novamente que a petição de fls. 15.007/15.008, bem como a nova petição de fls. 16249/16254 foram subscritas pelo Síndico do Condomínio. Todavia, como já fora mencionado anteriormente, prevê o Código de Processo Civil, em seu art. 36¹, como regra, que a parte deve ser representada em juízo mediante a figura do advogado legalmente habilitado.

Sendo assim, deverá o Condomínio apresentar em juízo petição subscrita por advogado, com o respectivo instrumento de mandato, ou comprovar que o Síndico possui capacidade postulatória, com sua inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Apesar disso, este administrador informa que o valor reconhecido pelas Massas, como crédito concursal, haja vista a decretação da falência em 20/08/2010, resulta no montante de R\$ 6.722,47 (seis mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), compostos da seguinte forma:

- a) R\$ 6.597,93 (seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) de natureza quirografária;
- b) R\$ 124,54 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) de natureza subquirografária;

¹ Art.36 – A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Ser-lhe-á lícito, no entanto, postular em causa própria, quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houver.

17489


Isso, além do valor de R\$ 54.160,62 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta reais e sessenta e dois centavos) de natureza extraconcursal, tudo conforme planilha e demonstrativos anexos.

Oportunamente, este administrador anexa na presente petição recibos de pagamentos efetuados no mês de janeiro do corrente, que consubstanciam as informações da planilha e o valor reconhecido pelas Massas, face ao crédito requerido.

Isto posto, este Administrador Judicial chama atenção ao fato de que o Condomínio deverá prover a habilitação de crédito, de natureza concursal e o crédito de natureza extraconcursal deverá ser objeto de ação própria, além de regularizar sua representação em juízo, consoante previsão legal, sob pena de nulidade dos atos praticados até a presente data.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2015.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

CRÉDITO EXTRACONCURSAL

COTAS CONDOMINIAIS PENDENTES (com correção até 30-jun-2015)

UNIDADE	Recibo	Histórico	Vencimento	Valor Original	Índice de Correção (TURJ)	Valor Original Corrigido	Multa Corrigida (2%)	Juros Mora (*)	Valor dos Juros	Total
SS005	72492417	Res.ante Conc.	01/abr/2011	1.122,80	1,2700920	1.426,06	28,32	art. 124	-	1.454,58
SS005	72492479	Cond. MAI-2011	01/mar/2011	395,61	1,2700920	502,46	10,05	art. 124	-	512,51
SS005	72492480	Cond. JUN-2011	01/jun/2011	395,61	1,2700920	502,46	10,05	art. 124	-	512,51
SS005	72492486	Cond. JUL-2011	01/jul/2011	395,61	1,2700920	502,46	10,05	art. 124	-	512,51
SS005	72492481	Cond. AGO-2011	01/ago/2011	395,61	1,2700920	502,46	10,05	art. 124	-	512,51
SS005	72492482	Cond. SET-2011	01/set/2011	395,61	1,2700920	502,46	10,05	art. 124	-	512,51
SS005	72492483	Cond. OUT-2011	01/out/2011	395,61	1,2700920	502,46	10,05	art. 124	-	512,51
SS005	72492484	Cond. NOV-2011	01/nov/2011	395,61	1,2700920	502,46	10,05	art. 124	-	512,51
SS005	72492485	Cond. DEZ-2011	01/dez/2011	395,61	1,2700920	502,46	10,05	art. 124	-	512,51
SS005	72492491	Cond. JAN-2012	01/jan/2012	395,61	1,1919390	471,54	9,43	art. 124	-	480,97
SS005	72492492	Cond. FEV-2012	01/fev/2012	395,61	1,1919390	471,54	9,43	art. 124	-	480,97
SS005	72492493	Cond. MAR-2012	01/mar/2012	395,61	1,1919390	471,54	9,43	art. 124	-	480,97
SS005	72492494	Cond. ABR-2012	01/abr/2012	395,61	1,1919390	471,54	9,43	art. 124	-	480,97
SS005	72492495	Cond. MAI-2012	01/mai/2012	395,61	1,1919390	471,54	9,43	art. 124	-	480,97
SS005	72492496	Cond. JUN-2012	01/jun/2012	395,61	1,1919390	471,54	9,43	art. 124	-	480,97
SS005	72492497	Cond. JUL-2012	01/jul/2012	395,61	1,1919390	471,54	9,43	art. 124	-	480,97
SS005	72492498	Cond. AGO-2012	01/ago/2012	395,61	1,1919390	471,54	9,43	art. 124	-	480,97
SS005	72492501	Cond. SET-2012	01/set/2012	395,61	1,1919390	471,54	9,43	art. 124	-	480,97
SS005	72492502	Cond. OUT-2012	01/out/2012	395,61	1,1919390	471,54	9,43	art. 124	-	480,97
SS005	72492503	Cond. NOV-2012	01/nov/2012	395,61	1,1919390	471,54	9,43	art. 124	-	480,97
SS005	72492504	Cond. DEZ-2012	01/dez/2012	395,61	1,1919390	471,54	9,43	art. 124	-	480,97
SS005	72492505	Cond. JAN-2013	01/jan/2013	395,61	1,1268590	445,80	8,92	art. 124	-	454,71
SS005	72492507	Cond. FEV-2013	01/fev/2013	395,61	1,1268590	445,80	8,92	art. 124	-	454,71
SS005	72492510	Cond. MAR-2013	01/mar/2013	395,61	1,1268590	445,80	8,92	art. 124	-	454,71
SS005	72492508	Cond. ABR-2013	01/abr/2013	395,61	1,1268590	445,80	8,92	art. 124	-	454,71
SS005	72492511	Cond. MAI-2013	01/mai/2013	395,61	1,1268590	445,80	8,92	art. 124	-	454,71
SS005	72492509	Cond. JUN-2013	01/jun/2013	395,61	1,1268590	445,80	8,92	art. 124	-	454,71
SS005	72492512	Cond. JAN-2015	01/jan/2015	589,28	1,0000000	589,28	11,79	art. 124	-	601,07
TOTAL										
						14.368,32	287,37			14.054,62

pago

(*) Lei 11.101/2005 art.124 - Contra a Massa Falida não são exigíveis juros vencidos após decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

12/1/90

CRÉDITO EXTRAJURISDICCIONAL

COTAS CONDOMINIAIS PENDENTES (com correção até 30-jun-2015)

UNIDADE	Recibo	Histórico	Vencimento	Valor Original	Índice de Correção (TRPJ)	Valor Original Corrigido	Multa Corrigida (2%)	Juros Mora (*)	Valor dos Juros	Total
SS006	72492665	Cond. MAI-2011	01/abr/2011	402,52	1,2700920	511,24	10,22	art. 124	-	521,46
SS006	72492668	Cond. JUN-2011	01/jun/2011	402,52	1,2700920	511,24	10,22	art. 124	-	521,46
SS006	72492669	Cond. JUL-2011	01/jul/2011	402,52	1,2700920	511,24	10,22	art. 124	-	521,46
SS006	72492674	Cond. AÇO-2011	01/ago/2011	402,52	1,2700920	511,24	10,22	art. 124	-	521,46
SS006	72492677	Cond. SET-2011	01/set/2011	402,52	1,2700920	511,24	10,22	art. 124	-	521,46
SS006	72492660	Cond. OUT-2011	01/out/2011	402,52	1,2700920	511,24	10,22	art. 124	-	521,46
SS006	72492663	Cond. NOV-2011	01/nov/2011	402,52	1,2700920	511,24	10,22	art. 124	-	521,46
SS006	72492666	Cond. DEZ-2011	01/dez/2011	402,52	1,2700920	511,24	10,22	art. 124	-	521,46
SS006	72492669	Cond. JAN-2012	01/jan/2012	402,52	1,1919390	479,78	9,60	art. 124	-	489,37
SS006	72492672	Cond. FEV-2012	01/fev/2012	402,52	1,1919390	479,78	9,60	art. 124	-	489,37
SS006	72492675	Cond. MAR-2012	01/mar/2012	402,52	1,1919390	479,78	9,60	art. 124	-	489,37
SS006	72492678	Cond. ABR-2012	01/abr/2012	402,52	1,1919390	479,78	9,60	art. 124	-	489,37
SS006	72492681	Cond. MAI-2012	01/mai/2012	402,52	1,1919390	479,78	9,60	art. 124	-	489,37
SS006	72492684	Cond. JUN-2012	01/jun/2012	402,52	1,1919390	479,78	9,60	art. 124	-	489,37
SS006	72492687	Cond. JUL-2012	01/jul/2012	402,52	1,1919390	479,78	9,60	art. 124	-	489,37
SS006	72492690	Cond. AÇO-2012	01/ago/2012	402,52	1,1919390	479,78	9,60	art. 124	-	489,37
SS006	72492693	Cond. SET-2012	01/set/2012	402,52	1,1919390	479,78	9,60	art. 124	-	489,37
SS006	72492696	Cond. OUT-2012	01/out/2012	402,52	1,1919390	479,78	9,60	art. 124	-	489,37
SS006	72492699	Cond. NOV-2012	01/nov/2012	402,52	1,1919390	479,78	9,60	art. 124	-	489,37
SS006	72492702	Cond. DEZ-2012	01/dez/2012	402,52	1,1919390	479,78	9,60	art. 124	-	489,37
SS006	72492705	Cond. JAN-2013	01/jan/2013	402,52	1,1268590	453,58	9,07	art. 124	-	462,65
SS006	72492708	Cond. FEV-2013	01/fev/2013	402,52	1,1268590	453,58	9,07	art. 124	-	462,65
SS006	72492711	Cond. MAR-2013	01/mar/2013	402,52	1,1268590	453,58	9,07	art. 124	-	462,65
SS006	72492714	Cond. ABR-2013	01/abr/2013	402,52	1,1268590	453,58	9,07	art. 124	-	462,65
SS006	72492717	Cond. MAI-2013	01/mai/2013	402,52	1,1268590	453,58	9,07	art. 124	-	462,65
SS006	72492720	Cond. JUN-2013	01/jun/2013	402,52	1,1268590	453,58	9,07	art. 124	-	462,65
SS006	72492723	Cond. JAN-2015	01/jan/2015	598,65	1,0000000	598,65	11,97	art. 124	-	610,62
TOTAL				11.064,17		13.167,40	263,35			12.900,13

pagos

(*) Lei 11.101/2005 art.124 - Contra a Massa Falida não são exigíveis juros vencidos após decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

12/09/11

CRÉDITO EXTRACONCURSAL

COTAS CONDOMINIAIS PENDENTES (com correção até 30-jun-2015)

UNIDADE	Recibo	Histórico	Vencimento	Valor Original	Correção	Corrigido	(2%)	(*)	dos	Total
SS007	72492676	Cond. ABR-2011	01/abr/2011	416,43	1,2700920	528,90	10,58	art. 124	-	539,48
SS007	72492676	Cond. MAI-2011	01/mai/2011	416,43	1,2700920	528,90	10,58	art. 124	-	539,48
SS007	72492676	Cond. JUN-2011	01/jun/2011	416,43	1,2700920	528,90	10,58	art. 124	-	539,48
SS007	72492676	Cond. JUL-2011	01/jul/2011	416,43	1,2700920	528,90	10,58	art. 124	-	539,48
SS007	72492676	Cond. AGO-2011	01/ago/2011	416,43	1,2700920	528,90	10,58	art. 124	-	539,48
SS007	72492676	Cond. SET-2011	01/set/2011	416,43	1,2700920	528,90	10,58	art. 124	-	539,48
SS007	72492676	Cond. OUT-2011	01/out/2011	416,43	1,2700920	528,90	10,58	art. 124	-	539,48
SS007	72492676	Cond. NOV-2011	01/nov/2011	416,43	1,2700920	528,90	10,58	art. 124	-	539,48
SS007	72492676	Cond. DEZ-2011	01/dez/2011	416,43	1,2700920	528,90	10,58	art. 124	-	539,48
SS007	72492676	Cond. JAN-2012	01/jan/2012	416,43	1,1919390	496,36	9,93	art. 124	-	506,29
SS007	72492676	Cond. FEV-2012	01/fev/2012	416,43	1,1919390	496,36	9,93	art. 124	-	506,29
SS007	72492676	Cond. MAR-2012	01/mar/2012	416,43	1,1919390	496,36	9,93	art. 124	-	506,29
SS007	72492676	Cond. ABR-2012	01/abr/2012	416,43	1,1919390	496,36	9,93	art. 124	-	506,29
SS007	72492676	Cond. MAI-2012	01/mai/2012	416,43	1,1919390	496,36	9,93	art. 124	-	506,29
SS007	72492676	Cond. JUN-2012	01/jun/2012	416,43	1,1919390	496,36	9,93	art. 124	-	506,29
SS007	72492676	Cond. JUL-2012	01/jul/2012	416,43	1,1919390	496,36	9,93	art. 124	-	506,29
SS007	72492676	Cond. AGO-2012	01/ago/2012	416,43	1,1919390	496,36	9,93	art. 124	-	506,29
SS007	72492676	Cond. SET-2012	01/set/2012	416,43	1,1919390	496,36	9,93	art. 124	-	506,29
SS007	72492676	Cond. OUT-2012	01/out/2012	416,43	1,1919390	496,36	9,93	art. 124	-	506,29
SS007	72492676	Cond. NOV-2012	01/nov/2012	416,43	1,1919390	496,36	9,93	art. 124	-	506,29
SS007	72492676	Cond. DEZ-2012	01/dez/2012	416,43	1,1919390	496,36	9,93	art. 124	-	506,29
SS007	72492706	Cond. JAN-2013	01/jan/2013	416,43	1,1268590	469,26	9,39	art. 124	-	478,64
SS007	72492709	Cond. FEV-2013	01/fev/2013	416,43	1,1268590	469,26	9,39	art. 124	-	478,64
SS007	72492712	Cond. MAR-2013	01/mar/2013	416,43	1,1268590	469,26	9,39	art. 124	-	478,64
SS007	72492715	Cond. ABR-2013	01/abr/2013	416,43	1,1268590	469,26	9,39	art. 124	-	478,64
SS007	72492718	Cond. MAI-2013	01/mai/2013	416,43	1,1268590	469,26	9,39	art. 124	-	478,64
SS007	72492721	Cond. JUN-2013	01/jun/2013	416,43	1,1268590	469,26	9,39	art. 124	-	478,64
SS007	72492724	Cond. JAN-2015	01/jan/2015	617,51	1,0000000	617,51	12,35	art. 124	-	630,86
TOTAL										
										13.802,64

pagos

12/192

(*) Lei 11.101/2005 art.124 - Conta a Massa Falida não são exigíveis juros vencidos após decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

CRÉDITO EXTRACONCURSAL

COTAS CONDOMINIAIS PENDENTES (com correção até 30-jun-2015)

UNIDADE	Recibo	Histórico	Vencimento	Valor Original	Correção	Corrigido	(2%)	(*)	dos	Total
SS006	72492647	Cond. MAI-2011	01/mar/2011	423,34	1,2700920	537,68	10,75	art. 124	-	548,43
SS008	72492650	Cond. JUN-2011	01/jun/2011	423,34	1,2700920	537,68	10,75	art. 124	-	548,43
SS009	72492653	Cond. JUL-2011	01/jul/2011	423,34	1,2700920	537,68	10,75	art. 124	-	548,43
SS008	72492656	Cond. ACO-2011	01/ago/2011	423,34	1,2700920	537,68	10,75	art. 124	-	548,43
SS008	72492659	Cond. SET-2011	01/set/2011	423,34	1,2700920	537,68	10,75	art. 124	-	548,43
SS008	72492662	Cond. OUT-2011	01/out/2011	423,34	1,2700920	537,68	10,75	art. 124	-	548,43
SS008	72492665	Cond. NOV-2011	01/nov/2011	423,34	1,2700920	537,68	10,75	art. 124	-	548,43
SS008	72492668	Cond. DEZ-2011	01/dez/2011	423,34	1,2700920	537,68	10,75	art. 124	-	548,43
SS008	72492671	Cond. JAN-2012	01/jan/2012	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-	514,69
SS008	72492674	Cond. FEV-2012	01/fev/2012	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-	514,69
SS008	72492677	Cond. MAR-2012	01/mar/2012	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-	514,69
SS008	72492680	Cond. ABR-2012	01/abr/2012	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-	514,69
SS008	72492683	Cond. MAI-2012	01/mai/2012	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-	514,69
SS008	72492686	Cond. JUN-2012	01/jun/2012	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-	514,69
SS008	72492689	Cond. JUL-2012	01/jul/2012	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-	514,69
SS008	72492692	Cond. ACO-2012	01/ago/2012	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-	514,69
SS008	72492695	Cond. SET-2012	01/set/2012	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-	514,69
SS008	72492698	Cond. OUT-2012	01/out/2012	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-	514,69
SS008	72492701	Cond. NOV-2012	01/nov/2012	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-	514,69
SS008	72492704	Cond. DEZ-2012	01/dez/2012	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-	514,69
SS008	72492707	Cond. JAN-2013	01/jan/2013	423,34	1,1268590	477,04	9,54	art. 124	-	486,59
SS008	72492710	Cond. FEV-2013	01/fev/2013	423,34	1,1268590	477,04	9,54	art. 124	-	486,59
SS008	72492713	Cond. MAR-2013	01/mar/2013	423,34	1,1268590	477,04	9,54	art. 124	-	486,59
SS008	72492716	Cond. ABR-2013	01/abr/2013	423,34	1,1268590	477,04	9,54	art. 124	-	486,59
SS008	72492719	Cond. MAI-2013	01/mai/2013	423,34	1,1268590	477,04	9,54	art. 124	-	486,59
SS008	72492722	Cond. JUN-2013	01/jun/2013	423,34	1,1268590	477,04	9,54	art. 124	-	486,59
SS008	72492729	Cond. JAN-2015	01/jan/2015	526,87	1,0000000	626,87	12,54	art. 124	-	639,41
TOTAL				11.633,71	13.845,73	276,91				13.483,24

pagos

(*) Lei 11.101/2005 art. 124 - Contra a Massa Falida não são exigíveis juros vencidos após decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

12493

CRÉDITO CONCURSAL

COTAS CONDOMINIAIS FUNDENTES (com correção e juros até 20-ago-2010)

UNIDADE	Recibo	Histórico	Vencimento	Valor Original	Índice de Correção (IJC)	Valor Original Corrigido	Multa Corrigida (2%)	Taxa de Juros Mora (1% a/m)	Valor dos Juros	Total	QUIROGRAFÁRIO	SUBQUIROGRAFÁRIO
SS005	72492513	Cond. JAN-2010	01/Jan/2010	376,02	1,0000000	376,02	7,52	7,40%	21,83	411,37	403,85	7,52
SS005	72492514	Cond. FEV-2010	01/fev/2010	376,02	1,0000000	376,02	7,52	5,67%	25,07	408,61	401,09	7,52
SS005	72492515	Cond. MAR-2010	01/mar/2010	376,02	1,0000000	376,02	7,52	5,73%	21,56	405,10	397,58	7,52
SS005	72492516	Cond. ABR-2010	01/abr/2010	376,02	1,0000000	376,02	7,52	4,70%	17,67	401,21	397,69	7,52
		TOTAL		1.504,08		1.504,08	30,08		92,12	1.626,29	1.596,20	30,08
SS006	72492514	Cond. JAN-2010	01/Jan/2010	382,59	1,0000000	382,59	7,65	7,40%	28,31	418,55	410,90	7,65
SS006	72492517	Cond. FEV-2010	01/fev/2010	382,59	1,0000000	382,59	7,65	6,67%	25,51	415,75	408,10	7,65
SS006	72492520	Cond. MAR-2010	01/mar/2010	382,59	1,0000000	382,59	7,65	5,73%	21,94	412,18	404,53	7,65
SS006	72492523	Cond. ABR-2010	01/abr/2010	382,59	1,0000000	382,59	7,65	4,70%	17,98	408,22	400,57	7,65
		TOTAL		1.530,36		1.530,36	30,61		93,73	1.654,70	1.624,09	30,61
SS007	72492513	Cond. JAN-2006	01/Jan/2006	308,25	1,1877940	366,14	7,32	56,40%	206,50	579,56	572,54	7,92
SS007	72492515	Cond. JAN-2010	01/Jan/2010	395,81	1,0000000	395,81	7,92	6,67%	26,39	430,11	422,20	7,92
SS007	72492518	Cond. FEV-2010	01/fev/2010	395,81	1,0000000	395,81	7,92	5,73%	22,69	426,42	418,50	7,92
SS007	72492521	Cond. MAR-2010	01/mar/2010	395,81	1,0000000	395,81	7,92	4,70%	18,60	422,33	414,41	7,92
SS007	72492524	Cond. ABR-2010	01/abr/2010	395,81	1,0000000	395,81	7,92	4,70%	18,60	422,33	414,41	7,92
		TOTAL		1.891,49		1.949,38	38,99		292,79	1.701,19	1.669,53	31,66
SS008	72492516	Cond. JAN-2010	01/Jan/2010	402,38	1,0000000	402,38	8,05	7,40%	29,78	440,20	432,16	8,05
SS008	72492519	Cond. FEV-2010	01/fev/2010	402,38	1,0000000	402,38	8,05	6,67%	26,83	437,25	429,21	8,05
SS008	72492522	Cond. MAR-2010	01/mar/2010	402,38	1,0000000	402,38	8,05	5,73%	23,07	433,50	425,45	8,05
SS008	72492523	Cond. ABR-2010	01/abr/2010	402,38	1,0000000	402,38	8,05	4,76%	18,91	429,34	421,29	8,05
		TOTAL		1.609,52		1.609,52	32,19		98,58	1.740,29	1.708,10	32,19

RESUMO	
QUIROGRAFÁRIO	6.597,93
SUBQUIROGRAFÁRIO	124,54
Total da Dívida	6.722,47

172294

17/09/95

RESUMO		
UNIDADE	CONCURSAL	EXTRACONCURSAL
SS005	1.626,29	14.054,62
SS006	1.654,70	12.820,13
SS007	1.701,19	13.802,64
SS008	1.740,29	13.483,24
Total da Dívida	6.722,47	54.160,62



30
horas

17496

Comprovante de pagamento de boleto


Dados da conta debitada

Agência/conta: 0911/10269-7

CNPJ: 14.259.220/0005-72

Empresa: NORDESTE LINHAS
AEREAS SA

Dados do pagamento

 Bradesco		23790 30907 60072 476793 92001 434502 7 63240000063941
Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 30/01/2015
		Valor do boleto (R\$): 639,41
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
Informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R\$): 639,41
		Data de pagamento: 30/01/2015
Autenticação mecânica: 81CCED7B724EDFD1BDF2D7C3099C57EE0882F697		

Operação efetuada em 30/01/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 599595663000053.

17497



30
horas

Comprovante de pagamento de boleto


Dados da conta debitada

Agência/conta: 0911/10269-7

CNPJ: 14.259.220/0005-72

Empresa: **NORDESTE LINHAS
AEREAS SA**

Dados do pagamento

 Bradesco		23790 30907 60072 476793 76001 434505 6 63240000060107	
Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:	30/01/2015
		Valor do boleto (R\$):	601,07
		(-) Desconto (R\$):	0,00
		(+) Mora/Multa (R\$):	0,00
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R\$):	601,07
		Data de pagamento:	30/01/2015
Autenticação mecânica: 633FD40047F47102BEFC80971D39A6B1F03C798D			

Operação efetuada em 30/01/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 599595663000020.



17498
30
horas

Comprovante de pagamento de boleto


Dados da conta debitada

Agência/conta: 0911/10269-7

CNPJ: 14.259.220/0005-72

Empresa: NORDESTE LINHAS
AEREAS SA

Dados do pagamento

 Bradesco		23790 30907 60072 476793 84001 434509 1 63240000061061	
Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:	30/01/2015
		Valor do boleto (R\$):	610,61
		(-) Desconto (R\$):	0,00
		(+) Mora/Multa (R\$):	0,00
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R\$):	610,61
		Data de pagamento:	30/01/2015
Autenticação mecânica: F292EFDD9A7BB755A837A7EF60B3F20A5AA9CC75			

Operação efetuada em 30/01/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 599595663000038.



17499
30
horas

Comprovante de pagamento de boleto


Dados da conta debitada

Agência/conta: 0911/10269-7

CNPJ: 14.259.220/0005-72

Empresa: NORDESTE LINHAS
AEREAS SA

Dados do pagamento

 Bradesco		23790 30907 60072 476801 18001 434507 3 63240000062986	
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 30/01/2015
			Valor do boleto (R\$): 629,86
			(-) Desconto (R\$): 0,00
			(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
informações fornecidas pelo pagador:			(=) Valor do pagamento (R\$): 629,86
			Data de pagamento: 30/01/2015
Autenticação mecânica: C13F054ED5A96A09DEA405B9D3C0B505A826157C			

Operação efetuada em 30/01/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 599595663000046.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

17501
J. n. Invocando as razões pelas
quais levaram às PRESENTES REQUISIÇÕES ACO-
LHADORAS DO PREITO SIMILAR, DEFIRO, LI-
MITANDO O RESCISÃO A 20% (VINTA POR CENTO)
DO VALOR DA AVALIAÇÃO.
DESTE CIENTE DAS INTERVENÇÕES.

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

2 15/10/15



Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem perante este Douto Juízo, informar e requerer o que se segue.

Como cedição, será promovido um leilão para alienação de Bens Móveis e Imóveis, conforme Edital que será publicado em breve, cuja hasta pública será realizada no dia 12 de novembro de 2015. Assim, como já fora deferido para o último leilão¹ (fls.), este administrador vem requerer novamente, que sejam deferidas condições especiais, para arrematação de determinados bens, considerando o grande potencial de venda, por se tratar de ativos com alta liquidez no mercado.

Cumpra esclarecer que as condições requeridas objetivam evitar que os bens, especificamente os imóveis compreendidos no bloco dos lotes 13º ao 26º e o imóvel do lote 11º, constantes do referido Edital, sejam arrematados por valores demasiadamente inferiores ao de mercado, afastando ainda a

¹ Leilão realizado em 21/05/2015, condições especiais para o lotes 16 e veículo;

Em 29/09/15
V. P. 29309

17502

possibilidade de arrematação por "preço vil", uma vez que já serão ofertados por preço compatível ao valor mínimo de negociação, atualmente praticado no mercado, por força da avaliação.

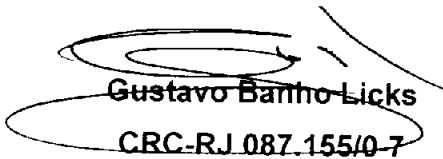
Outro fator relevante para evitar a perda de negociação sobre estes imóveis, notoriamente promissores para arrecadação de ativos, é a compatibilidade e a proteção aos interesses dos credores, sendo este um dos principais objetivos norteadores da lei de falências, expresso no art. 47 da Lei 11.101/2005².

Assim, face ao exposto, considerando ainda os custos e despesas envolvidos para realização do leilão, este Administrador Judicial **requerer** a este *D. Juízo* **o deferimento da condição especial**, a fim de que seja **limitado o deságio de 20% para a oferta em 2ª praça, dos bens descritos abaixo:**

- Lote 13º ao 26º - Conjuntos comerciais 501 a 514 do Edifício Acaiaca, situado na Avenida Afonso Pena, nº 867, Centro, Belo Horizonte/MG;
- Lote 11 - Unidade nº 304 da Torre Leste, Bloco B – Quadra 04 – Setor Comercial Norte- SC/NORTE - Brasília - Distrito Federal;

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2015.


Gustavo Barão Licks
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

² "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."



17503

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DO RIO DE JANEIRO-RJ

J-rl. Oficil-rl informando
que a arrematacao se deu
livre e desembaracada de
qualquer onus.
rio, 19/10/15

SICRAF INF01 201506168971 01/10/15 16:29:51125452 134165083

Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

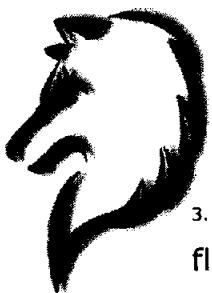
Autos **MASSA FALIDA DA VARIG S/A**

Este Ato: **REQUER BAIXA DE GRAVAME SOBRE IMÓVEL
HAVIDO EM LEILÃO JUDICIAL.**

1. **ORCA CONSTRUTORA LTDA**, já qualificada (v.69 fl.13741), por seu advogado (procuração V.69, Fl.13743), vem com o devido respeito, e pelos motivos abaixo, requerer.

2. A peticionante arrematou em hasta pública da **MASSA FALIDA VARIG**, em 03/04/2014, o imóvel localizado no endereço **Rua do Trabalho, 35 Qd68 Lt24, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO**. Auto de Arrematação à fl.12796. Efetuou o pagamento devido e obteve por Esse Juízo a competente **CARTA DE ARREMATAÇÃO DO BEM**. Esta arrematante já promoveu junto ao CRI competente de Goiânia o devido registro, conforme se mostra na Certidão de matrícula atualizada^{Doc.2} e a Carta de Arrematação chancelada^{Doc.2}, em anexo.

Requer Liberação de Gravame



17504

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
Ministério Público Federal
Rio de Janeiro
Rua da Assembleia, 100
Alameda D. 202

3. Já houve deferimento de imissão de posse (V.72 fls.14359/61), devidamente cumpridas e satisfeitas ^{Doc.4}.

4. Percebemos recentemente na certidão de registro ^{Doc.2} a existência do gravame mencionado no Auto de Arrematação ^{Doc.3} – R-09-51.725, determinado pela Justiça Federal-RS. Peticionamos junto àquele juízo ^{Doc.5}, que mandou ouvir a PGFN (credora) ^{Doc.6}, e esta recomendou que a baixa do gravame fosse requerida e determinada por Essa Justiça do Rio de Janeiro ^{Doc.7}, prevenindo a segurança jurídica, com arrimo no fato da vastidão dos Autos. Assim se pronunciou: (transcrita *in natura* com grifos nossos)

A União (FN), (...), instado a manifestar-se sobre a arrematação noticiada na petição do evento 10, informar que o processo nº 0260447-16.2010.819.0001, em curso no Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, centraliza o procedimento falimentar processado por aquele respeitável Juízo, integrado por um incontável número de bens alienados e a alienar do ativo da parte executada, no exterior e no Brasil, bem como a quitação de um universo extremamente relevante de dívidas associadas ao seu passivo, dentre as quais se situam os tributos federais devidos à UNIÃO. Trata-se, sem sombra de dúvida, de um processo totalmente peculiar, dado o volume de informações nele constantes (autos do procedimento de recuperação judicial com 225 volumes e do procedimento falimentar com 77 volumes).

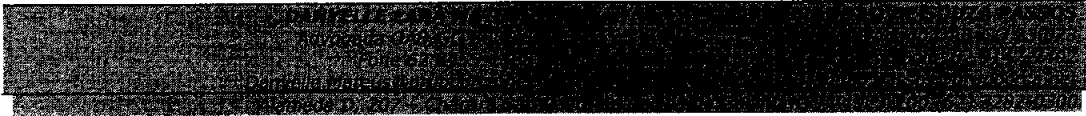
Considerando tais particularidades, e sobretudo a falta de segurança jurídica que paira sobre uma eventual decisão de liberação de ônus pela 16ª Vara Federal de POA, por não possuir a total ciência e a compreensão integral dos fatos e das intercorrências do Processo nº 0260447-16-2010.819.0001, em curso na Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, REQUER a UNIÃO (i) seja indeferido o pleito

Requer Liberação de Gravame





17505



formulado no evento 10 pela arrematante do imóvel matriculado sob o nº 51.725 (2º CRI de Goiânia), haja vista (1) a possibilidade de promover a alteração da titularidade do bem diretamente no mencionado Serviço Registral de Goiânia, mediante apresentação formal da Carta de Arrematação, bem como (2) a possibilidade de requerer, diretamente à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, a expedição de ofício e certidão narrativa do feito, declarando a legitimidade e legalidade da arrematação realizada, bem como do efeito liberatório de todos os ônus que recaem sobre o imóvel matriculado sob o nº 51.725, arrematado na hasta pública datada de 03/04/2014.

5. Observando disposto no já mencionado Auto de Arrematação, bem como ciente de tratar-se de texto legal (Artigo 141, II da Lei 11101/95), o imóvel deverá ser transmitido ao adquirente livre de ônus.

6. O Juízo Federal do RS mandou ouvir Esse Juízo da Falência Doc.8, contudo, não percebemos nos vastos Autos seu ofício requerendo as informações. Cientes de que a comunicação de ofício àquele Juízo, ainda que não tenha autuado seu pedido, não viciará o procedimento, **REQUER** de V.Exa., se digne, determinar que se informe ao juízo da 16ª. Vara Federal de Porto Alegre nos Autos 5073161-58.2014.4.04.7100 - que tramitam de forma eletrônica -, o teor da arrematação, para que aquele ordene na forma regimental o levantamento da construção (R-09-51.725) lançada e ainda presente na matrícula do imóvel (ver certidão).

7. Em tempo, informa que já encaminhou à este Juízo, por Correios petição semelhante, que não fora recepcionada pelo processo, sendo, ora, reiterada em semelhantes e atualizados termos.

8. O oficiamento pelo Juízo Federal/RS deverá se dar ao 2º Cartório de Registros de Imóveis de Goiânia, situado na Rua João de Abreu, 145 - Setor oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-110, fone 62 3095-2666, com vistas ao cancelamento do mencionado gravame (R-09-51.725).



Requer Liberação de Gravame



Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia-GO, 01 de outubro de 2015.



BRANDÃO DE SOUZA PASSOS

Advogado OAB-GO 23073

Extrato de documentos juntados:

1. Carta de Arrematação Registrada;
2. Certidão de registro do imóvel havido no leilão;
3. Cópia do auto de Arrematação extraído destes Autos (fl. 12796/7);
4. Auto de Imissão de Posse;
5. Petição eletrônica junto à Justiça Federal/RS (evento 10 JF-RS);
6. Despacho do Juízo da JF-RS acerca do pedido (evento 12 JF-RS);
7. Manifestação da PGFN acerca da liberação do gravame (evento 14 JF-RS);
8. Despacho mandando oficiar a 1ª VEMP RJ;
9. Extrato 16ª Vara JF RS.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17507

CARTA DE ARREMATÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

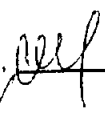
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

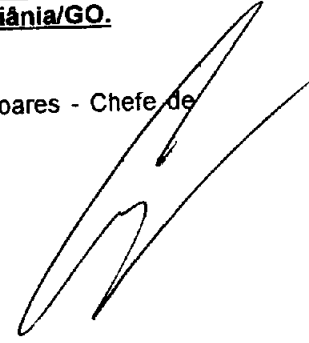
PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ORCA CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.425.116/0001-06, com endereço à Alameda D, 207, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia, GO, Cep.74.923-200, na pessoa de seu representante legal.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. Luiz Roberto Ayoub - Juiz de Direito, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual, após a integralização do valor, foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos três dias do mês de abril do ano de dois e mil e catorze (03/04/2014), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado, avaliado e arrematado por R\$ 633.000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais):

Edificação e respectivo terreno de 2.487 m2, situados na Rua do Trabalho, Quadra 68, lote 24 - nº 35 - esquina com a Rua Indiana, Bairro Santa Genoveva, Goiânia, GO, matriculado sob o nº 51.725 no Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2014. Eu,  Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, a digitei e a subscrevo.


Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular


REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Murilo Valadão - Sub Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 199649
Lº 2 - fls. 001- Registro Geral
Atos Praticados
Rctº - 64725 - arrematacao

Em 16/06/2015

O Suboficial

Selo: 0192150306172098300084 <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

CIORSOARES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

17508

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

CERTIDÃO

VER R-9

Doc. 2

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

51.725

Livro 2 — Registro Geral — Ficha Nº 001

Goiânia, 31 de Agosto de 1.995.

Matrícula

IMÓVEL: LOTE N: 24, da QUADRA N. 68, situado à Rua do Trabalho, no BAIRRO SANTA GENOVEVA; nesta Capital, com área de 2.487,50m², sendo: 45,00m de frente; pelo lado direito, 50,00m; 45,00m do lado esquerdo; 7,07m de chanfrado; 50,00m de fundos. PROPRIETÁRIA: S/A EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, com sede em Porto Alegre-RS., inscrita no CGC/MF sob n. 92.772.821/0056-38, conforme transcrição n. 74.405 da 3ª Circunscrição. A Oficial. *so*

R-1-51.725: Goiânia, 31 de Agosto de 1.995. Por Mandado de Penhora, Avaliação e Averbação n. 550/95, extraído do Processo 3ª JCY/Goiânia/GO.664/92, expedido em data de 08.08.1.995, assinado pelo Dr. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho, fica PENHORADO o imóvel acima descrito, em virtude da ação movida por MILTON FRANCISCO DE ALMEIDA, CPF n. 042.035.276-53, contra a proprietária acima qualificada. A Oficial. *so*

R-2-51.725: Goiânia, 10 de Abril de 1.997. Por Mandado de Registro e Averbação de Penhora nº 165/97, extraído do Processo da 10ª JCY/Goiânia/Go.997/94-3, expedido em data de 19.03.1.997, assinado pelo Dr. Celso Moredo Garcia, Juiz do Trabalho, fica PENHORADO o imóvel acima descrito, em virtude da ação movida por LUIZ CARLOS DUARTE, contra a VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, para garantia da causa no valor de R\$ 54.261,20. A Oficial. *so*

R-3-51.725: Goiânia, 19 de Junho de 1998. Por Mandado nº 918/98 de Intimação, Registro e Averbação de Penhora, extraído do Processo nº 112/95-5, expedido em data de 03.06.1998, assinado pelo Juiz do Trabalho, Dr. Renato Hiendlmayer, da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento d/Comarca, referente a ação movida pela Sra. DULCE LUDOVICO MARTINS, contra VARIG-VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, fica PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da causa no valor de R\$ 29.027,65, em 30.01.98. A Oficial. *so*

Av-4-51.725: Goiânia, 07 de Dezembro de 1998. Certifico e dou fé, que de acordo com Mandado de Levantamento de Penhora, nº 2363/98, extraído do Processo 3ª JCY/Goiânia/GO 00.664/92-9, datado de 20.11.1998, assinado pelo Dr. Ari Pedro Lorenzetti, Juiz do Trabalho da 3ª JCY/GO, fica cancelado e sem efeito jurídico o R-1-supra. A Oficial. *so*

Av-5-51.725: Goiânia, 07 de Dezembro de 1998. Certifico e dou fé, que de acordo com Of. nº 701/97-10ª JCY, em 04.11.1997, extraído do Processo nº 997/94-3 RT, assinado pelo Diretor de Secretaria, Renato Tadeu de Almeida, fica cancelado e sem efeito jurídico o R-2-supra. A Oficial. *so*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

17509

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

51.725	Livro 2 - Registro Geral - Ficha Nº 02 16 de Junho de 2015
Matricula	Goiânia,
Chácara São Pedro, em Aparecida de Goiânia-Go., o imóvel objeto da presente matricula, pelo valor de R\$ 633.000,00. Esc. 02. A Oficial	
<p style="text-align: center;">CERTIFICO E DOU FÉ, presente e reprodução autêntica da matricula nº 51725 e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.395 de 18/11/94 e esta conforme o original.</p> <p style="text-align: center;">Goiânia, 29 de Setembro de 2015</p>	
Rubrica do Expedidor	
http://extrajudicial.tjgo.jus.br	Oficial
Selo: 01921505270931106405766	
<p>REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO Murilo Valente - Sub Oficial</p>	

25/4/14
DOC 3
12796
17510

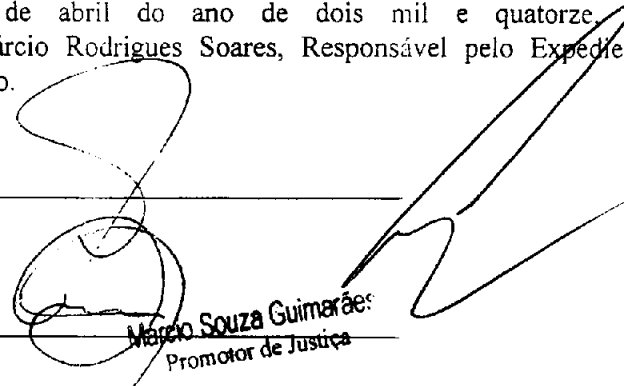
EMATAÇÃO, passado na forma abaixo:

Das do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Cardar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, Juiz 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, do Administrador Judicial, CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: (1º LOTE) Edificação e respectivo terreno de 2.487 m² situados na Rua do Trabalho, Quadra 68, lote 24 - nº 35 - esquina com Rua Indiana, Bairro Santa Genoveva - Goiânia - GO. Imóvel matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, sob o nº 51.725, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: (a) no R.09 - penhora determinada pelo Mm. Juízo de Direito da 1ª Vara da Justiça Federal Execuções Fiscais de Porto Alegre - RS, constante na Carta Precatória nº 5583706, extraída dos Autos de Execução Fiscal nº 2006.71.00.045397-9/RS, tendo como Exequente, a União - Fazenda Nacional e como Executado VARIG S/A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Avaliação: R\$1.265.000,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais). Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag. REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros. que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de R\$ 633.000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais) oferecido por: ORCA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.425.116/0001-06, com sede na Alameda D. 207, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.923-200, neste ato representada pelo Sr. Renato Pinto Cunha, portador de cédula

17511
~~12797~~

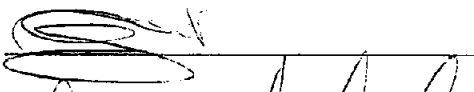
de identidade nº M5397010 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 823.944.906-91, residente e domiciliado na Rua Nivaldo Correia, nº 230, Jaraguá, Belo Horizonte, Minas Gerais, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) n.º(s) 000689, Bco. Mercantil do Brasil (389), Ag. 0142, Conta 01029062-5, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, Cel, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ:

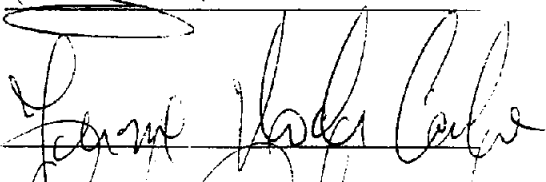

Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

ADMIN. JUDICIAL:



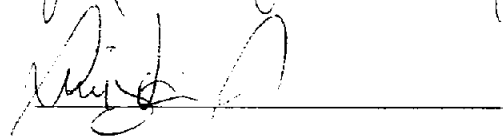
GESTOR JUDICIAL:



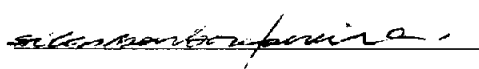
ARREMATANTE:



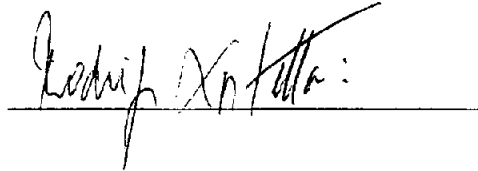
LEILOEIRO:



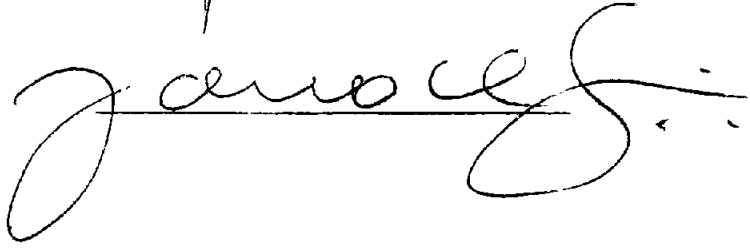
LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



17512

PODER JUDICIÁRIO

FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA

Doc. 8
4

AUTO DE IMISSAO DE POSSE

Aos 18 de dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze em cumprimento ao respeitável mandado, anexo, do Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Precatória, desta comarca de Goiânia, Dr^a Mércia Batista Leite Dafico, expedido dos Autos de Autofalência, contra a Massa Falida de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE e outros), nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, dirigimo-nos à Rua do Trabalho nº 35, qd 68 Lt. 24, Setor Santa Geneveva, nesta capital, e aí sendo, às 9:00h, procedemos a desocupação do Lt 24 da qd. 68, situado na Rua do Trabalho nº 35, Setor Santa Geneveva. Ato contínuo imitimos, na posse do referido Lote à arrematante Orca Construtora Ltda., na pessoa do seu procurador, Dr. Brandão de Souza Passos, com a OAB/GO 23.073. Após a lavratura do respectivo auto que, após ser lido e achado conforme, vai assinado por nós, Oficiais de Justiça e pelo Dr. Brandão de Souza Passos.


PROCURADOR DO ARREMATANTE


OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR


OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR

Evento 10

Processo n. 5073161-58.2014.404.7100

12573

EXMO(A) DR(A) JUIZ(A) DA 16ª. VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE-RS

Evento 10 No Processo
Eletrônico DA JF-RS

DOC 5

Processo: 5073161-58.2014.404.7100

Este Ato: REQUER BAIXA DE GRAVAME SOBRE IMÓVEL HAVIDO EM LEILÃO JUDICIAL JUNTO À JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO.

ORCA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda D, 207 – Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO, 74923-200, CNPJ 02.425.116/0001-06, por seu advogado, vem com o devido respeito, e pelos motivos abaixo, requerer.

A petionante arrematou em hasta pública da **MASSA FALIDA VARIG**, em 03/04/2014, o imóvel localizado no endereço Rua do Trabalho, 35 Qd68 Lt24, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, matrícula 51.725 (2º CRI de Goiânia). O certame (leilão) ocorreu dentro do processo falimentar da VARIG, número 0260447-16.2010.819.0001 em curso no Juízo da 1ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ.

Em vias de registro, percebemos ainda a existência de gravame determinado por Esse Juízo, conforme certidão anexa, averbação R-09-51725. Supostamente o Juízo do Rio de Janeiro não comunicou Essa Justiça Federal acerca daquele procedimento.

Considerando que o edital determinou a entrega do bem livre de dívidas e gravames, o que é inerente da espécie, é a presente para requerer de V.Exa., as cautelas de estilo e por fim, que determine a expedição de ofício ao 2º Cartório de Registros de Imóveis de Goiânia, endereço Rua João de Abreu, 145 – Setor oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-110, fone 62 3095-2666, ou outro meio protocolar regimental, com vistas ao cancelamento do mencionado gravame.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 11 de fevereiro de 2015.

LIBRAR 27/02/15

ORCA CONSTRUTORA LTDA

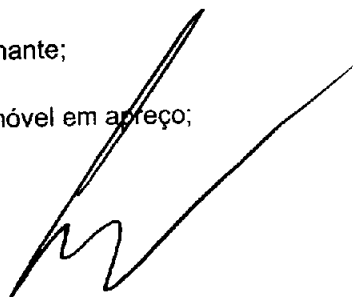
BRANDÃO DE SOUZA PASSOS

Advogado OAB-GO 23073

MSM

Documentos Anexados

1. Contrato Social da Peticionante;
2. Procuração Ad-Judicia;
3. Certidão de Registro do Imóvel em apreço;
4. Espelho do Edital;
5. Auto de Arrematação;
6. Carta de Arrematação;

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping strokes, positioned to the right of the list of documents.

12516

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Processo: 167 Varo Federal de Porto Alegre-RS
 Nome: 507.2161 58.2014.004.7100
 Endereço: UNIÃO - Fazenda Nacional
 Executado: MASSA FALIDA DE VARIU S.A.

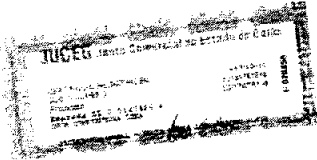
ORCA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.116/0001-06, estabelecida na Alameda D, nº 207, Bairro Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.923-290, por seu diretor, **SALOM BATISTA DA FONSECA**, nomeia e constitui seus constantes procuradores **BRANDÃO DE SOUZA PASSOS e DANYELLE LARA MATEUS**, advogados inscritos junto a OAB sob os nºs **23.073-GO e 30.925-GO**, com endereço profissional na Alameda D, 207 - Chácara São Pedro - Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74923-200 (62) 3282-0300 - 3611-3006, com finalidade específica de **promover e todos os atos permitidos na CLÁUSULA AD-JUDICIA**, especialmente na ação em referência, gozando as outorgadas de poderes para contestar, impugnar, recorrer, embargos, transigir, receber e dar quitação, desanquilar, requerer baixa de gravame em imóveis, retirar documentos, cumprir exigências, enfim, representar o outorgante no que necessário para o pleno exercício do objeto apostado neste instrumento.

É lícito o substabelecimento com ou sem reservas de poderes.

Aparecida de Goiânia-GO, 11 de fevereiro de 2015.

[Assinatura]

ORCA CONSTRUTORA LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

51.725 Livro 2 - Registro Geral - Ficha Nº 001
 Goiânia de Agosto de 1.995.

IMÓVEL: LOTE 81: 24, da QUADRA N. 58, situada à Rua do Trabalho, no BAIRRO SANTA CRUZ/GOIÂNIA, sexta Capital, com área de 2.487,50m², sendo: 45,00m de frente pelo lado direito, 50,00m; 45,00m do lado esquerdo; 7,07m de comprimento; 50,00m de fundos. PROPRIETÁRIA: S/A EMPRESA DE VIAGOS AÉREOS RIOGRANDENSE, com sede em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 52.772.811/0036-18, conforme registro nº 74.903 da 2ª Circunscrição. A Oficial: *[Assinatura]*

4-51.725: Goiânia, 31 de Agosto de 1.995. Por Mandado de Penhora, Avaliação e Averbação n. 550/95, extraído do Processo 25 JCI/Goiania/GO.484/92, expedido em data de 08.08.1.995, assinado pelo Dr. Kleber de Sousa Maki, Juiz do Trabalho, fica PENHORADO o imóvel acima descrito, em virtude de ação movida por Milton Francisco de Alencar, CPF n. 042.035.776-53, contra a proprietária acima qualificado. A Oficial: *[Assinatura]*

7-51.725: Goiânia, 10 de Abril de 1.997. Por Mandado de Registro e Averbação de Penhora n. 165/97, extraído do Processo de JCI/Goiania/GO.987/94-3, expedido em data de 19.03.1.997, assinado pelo Dr. Celso Morado Garcia, Juiz do Trabalho, fica PENHORADO o imóvel acima descrito, em virtude de ação movida por LUIZ CARLOS DUARTE, contra a VARIU S/A - VIAGOS AÉREOS RIOGRANDENSE, para garantia de causa no valor de R\$ 54.261,20. A Oficial: *[Assinatura]*

8-51.725: Goiânia, 18 de Junho de 1998. Por Mandado de Intimação Registro e Averbação de Penhora, extraído do Processo nº 112/98-5, expedido em data de 03 de Junho de 1998, assinado pelo Juiz do Trabalho, Dr. Marcelo Maciel, de 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Direito, referente a ação movida pela Sra. ELLICE LADOVIC ALMEIDA contra VARIU VIAGOS AÉREOS RIOGRANDENSE, para garantia de causa no valor de R\$ 39.021,45 em 11.01.98. A Oficial: *[Assinatura]*

AV-4-51.725: Goiânia, 07 de Setembro de 1998. Certificado e Dou. Id. que de acordo com o nº 165/97, extraído do Processo de JCI/Goiania/GO.987/94-3, expedido em data de 19.03.1.997, assinado pelo Dr. Celso Morado Garcia, Juiz do Trabalho, fica cancelado o registro jurídico e seu efeito jurídico é extinto. A Oficial: *[Assinatura]*

AV-5-51.725: Goiânia, 07 de Setembro de 1998. Certificado e Dou. Id. que de acordo com o nº 165/97, extraído do Processo de JCI/Goiania/GO.987/94-3, expedido em data de 19.03.1.997, assinado pelo Dr. Celso Morado Garcia, Juiz do Trabalho, fica cancelado o registro jurídico e seu efeito jurídico é extinto. A Oficial: *[Assinatura]*

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Continuação da Matrícula Nº 51.725

AV-4-51.725: Goiânia, 17 de Setembro de 1998. Certificado e Dou. Id. que de acordo com o nº 165/97, extraído do Processo de JCI/Goiania/GO.987/94-3, expedido em data de 19.03.1.997, assinado pelo Dr. Celso Morado Garcia, Juiz do Trabalho, fica cancelado o registro jurídico e seu efeito jurídico é extinto. A Oficial: *[Assinatura]*

AV-51.725: Goiânia, 01 de Setembro de 2008. Por Mandado de Penhora, Avaliação, Registro e Intimação, extraído dos Autos de nº 1160/2005237465, de Execução Fiscal, expedido em data de 23/07/2008, assinado pelo Dr. Eduardo de Menezes de Silva, Juiz da 2ª Vara de Fazenda Pública Estadual, inscrita em que figura como parte: ESTADO DE GOIÁS, e, cujo Estado 1987/2008, fica PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia de causa no valor de R\$ 5.794,81. Depositário: Waldemir Rodrigues de Souza. Depósito Público: A Oficial: *[Assinatura]*

AV-08-51.725: Goiânia, 24 de Junho de 2010. Por Mandado de Desconstituição de Registro de Penhora, extraído dos Autos de nº 1.149-Prot.: 237746-40.2005.8.08.0031 (1008227746), em data de 07 de Junho de 2010, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Eduardo de Menezes de Silva, de 2ª Instância (Vara de Fazenda Pública Estadual), o/Capital, fica cancelado o seu efeito jurídico. E, supra, em razão da desconstituição de Penhora originária, declarada pelo referido Juiz, cujo Mandado fica em Cartório arquivado. A Oficial: *[Assinatura]*

8-09-51.725: Goiânia, 23 de Julho de 2010. Por Mandado de Registro de Penhora, expedido pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Júlio Cardoso Pereira, de 2ª Instância (Vara de Justiça Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre-RS), em data de 29.07.2010, constante de Carta Precatória nº: 058/2010, cartária dos autos de Execução Fiscal de nº 2008-71.00.043197-9/2010, tendo como Executo: A UNIÃO - Fazenda Nacional e como Executado: VARIU S/A - Viagens Aéreas Rio Grandenses, na mesma data, pelo referido Juiz, de mesma Vara e da mesma Comarca de Porto Alegre-RS, fica PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia de Execução do Valor de: R\$ 11.218.224,88. Juiz Depreciado: Primeira Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre - Seção Judiciária de Rio Grande do Sul e como Depreciado: Justiça Federal de Goiânia/GO. A Oficial: *[Assinatura]*

CERTIDÃO E DOU. FE. PRECATORIA e reprodução autêntica da matrícula nº 51725 e do extrato por meio reproduzido nos termos do Art. 1º do Lei 10.174 de 1993 e Art. 41 do Lei 9250 de 1994 e está assinada e autenticada. Goiânia, 07 de Setembro de 2015

Referência do Expediente: *[Assinatura]*
 http://extrajudicial.trjgo.jus.br
 Selo: 01521502021056442000021

REGISTRO DE IMÓVEIS
 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
 BRASÍLIA - DF

Descrição:

26/02/2014

Aos interessados que foi designado o dia 03/04/2014, às 14:00 horas, para a realização da licitação para alienação dos bens imóveis, conforme preceito do art. 141, § 1º da Lei 11.101/2005, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lúmina L. Castelo, Rio de Janeiro-RJ: 35 IMOVEIS: (1ª) LOTE Edificação e resp. terreno de 2.487 m² no r. do Trabalho, Qd 68, L 24 - 35-B. Sta. Genovevas - Goiânia-GO; (2ª) Loja com terra e área construída de 248 m², Edif. Rachid Nader, na r. Barão do Rio Branco nº 1356, Campo Grande-MS; (3ª) Terreno de 9.000 m², Al. das Pedreiras-BR 324, Km 3, Est. de Rodagem Salvador-BA; (4ª) Lojas A e B do Edif. Casta Alves, na r. Carlos Gomes nº 103 (ant.º 06)-B. 2 de Julho-Salvador-BA; (5ª) Edificação de 230 m² e resp. terreno de 125,44 m², na esp. da r. do Pespinhas e r. do Alecrim Centro (cf. Cert. Imob.: r. Tebeuzia Mendes nº 354)-São Luís-MA; (6ª) Edificação de 93,50m² e resp. terreno de 371 m², na r. 12 de Dezembro nº 543 (fôcos da BR 230), construída pelo L. nº 04 da Qd. 19 do Loteamento Jardim Cambaúba, Cabedelo-PB; (7ª) Edificação de 750,10m² e resp. terreno de 296,96 m², na r. Araújo Filho nº 103-Centro-Bom Visu-RR; (8ª) e 9ª) Edificação de 653m² e resp. terreno de 1.250 m², na r. Campos Sales nº 2666-Centro-Porto Velho-RO; (10ª) Ilha Fluvial Rural no Rio Japura-Solimões, a 25km do município de Teff-AM (Coord. Geog.: 3°14'57.38"S-64°42'13.95"O); (11ª) Ilha Fluvial Rural no Lago de Teff, a 35km do município de Teff-AM (Coord. Geog.: 3°21'53.16"S-64°53'47.00"O); (12ª) Ilha Fluvial Rural no Rio Solimões, a 20km do município de Teff-AM (Coord. Geog.: 3°22'43.14"S-64°15'27.25"O); (13ª) Edificação e resp. terreno de 512,10 m² na Al. Paris nº 1400-Lote 40-Morro do Cavalão-Niterói-RJ; (14ª) Edificação e resp. ter. de 322,20 m², na Al. Paris nº 1400-Lote 41-Morro do Cavalão-Niterói-RJ; (15ª) Edificação e resp. ter. de 536,30 m², na Al. Paris nº 1400-Lote 42-Morro do Cavalão-Niterói-RJ; (16ª) Edificação e resp. ter. de 382,00 m², na Al. Paris nº 1400-Lote 43-Morro do Cavalão-Niterói-RJ; (17ª) Edificação e resp. ter. de 593,80 m², na Al. Paris nº 1400-Lote 44-Morro do Cavalão-Niterói-RJ; (18ª a 21ª) Edificação e resp. ter. de 1.790,10 m², na Al. Paris nº 1400-Lote 45 a 48-Morro do Cavalão-Niterói-RJ; (22ª) Edificação de 100m² e resp. terreno de 380 m², na r. Lúcia de Gusmão nº 1165-Campinas-SP; (23ª) Edificação de 944m² e resp. terreno de 679 m², na Al. Dr. Vieira de Carvalho, compreendendo desde o nº 402 até o nº 424, Prédio misto, compreendendo lojas no terreno e apt's residenciais no pavimento superior. Lojas: nº 402, nº 410, nº 420 e nº 424; e Apt's: nº 406, nº 408, nº 414 e nº 418-Santo André-SP; (24ª a 47ª) Lotes de terreno nº 31 a 54, todos sitos em 36 do Jardim Diplomata, com frentes para as ruas José Honório e Antonio Fasina, entre a praia e a BR-101 (Rod. Padre Manoel da Nóbrega), b. Jardim Diplomata, Mun. de Itanhaém-SP; (48ª a 51ª) Imóveis na Av. São Luiz, nº 453. LOTES 5, 6, 7 e 8, galeria do Edif. METROPOL, República, SP; (52ª e 53ª) Imóveis comerciais no Edif. Lino de Mattos, na r. da Consolação nº 362/372, República-SP; (54ª) 1/2 (metade) de um terreno de área total de 1.600m², na esp. da r. Gen Osório com a r. Herculano Bastos Qd. 75-Sul do Terreno, Frente Gen Osório-Oeste do Terreno, Frente Honório Bastos-Barro

17517
Pedreira-São Luis Gonzaga-RJ: (55ª) Edificação com 324,49 m² e resp. terreno de 300 m², na r. Salgado Filho, s/nº-Uberlândia-MG; (56ª) Conj. Com. nº 503 do Edif. Aveina Moreira, na Av. Otávio Pinheiro nº 386-Centro-Uberlândia-MG; (57ª) Terreno de 1.000 m², na r. Iret. Castulo Branco, lote 21, quadra 69, Uberlândia-MG; (58ª) LOTE Terreno de 300 m², na r. Gago Coutinho, Qd 03, L 16-B. Aeroporto-Uberlândia-MG. Edital, na íntegra, disponível em cartório, jornais de grande circulação e nos sites dos leiloeiros: www.dapausa.ileilhoir.com.br; www.jm.rodrigopereira.ileilhoir.com.br; www.sites.ileilhoir.com.br; www.jonasyrmer.ileilhoir.com.br

Documentos Digitados: Atas Ordinatórias

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE ARREMAÇÃO, passado na forma abaixo.

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lúmina L. Castelo, Rio de Janeiro-RJ, senão ali, a hora designada e devidamente autorizado pelo Excmo Sr. Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Excmo. Promotor de Justiça, DR. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por DR. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, DR. JAIME NADER CANHA, e Leloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procediam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE), PJO S/A. LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.10103.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de L.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, na quais ficam sub-rogado os preços, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos M. Juizes de origem dos respectivos processos que devam trazer aos autos, a quem não desse e o melhor laudo pericial acerca da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acostado em cartório. Item determinação judicial de fls. 9395, constituição de (1ª) LOTE: Edificação e respectivo terreno de 2.487 m² situados no Rua do Trabalho, Quadra 68, lote 24 - nº 35 - esquina com Rua Indiana, Bairro Santa Genoveva - Goiânia - GO. Imóvel matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, sob nº 31.725, em nome de VARIQ S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Deste precatório no R.09 e restou determinada pelo M. Juiz de Direito da 1ª Vara de Justiça Federal Execuções Fiscais de Porto Alegre-RS, constante na Carta Precatória nº 5553/06, expedida aos Autos de Execução Fiscal nº 2006-71-90-045927-9/RS, tendo como Executivos, a União - Fazenda Nacional, e como Executado VARIQ S/A, VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE. Avaliação: R\$ 265.009,00 (duas milhãs, duzentos e sessenta e cinco mil reais). Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.REsp291603, interposto por APV AR e Inês Borges Melhtrins e Outros, e depois de muito e muito apressar, deram feio os Srs. Leloeiros que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Excmo. Dr. Promotor de Justiça, a oferecerem pela melhor oferta, representando o valor mínimo de 30% consequente por conta do valor da avaliação, e depois de muito e muito apressar, após vários lances, deram feio os Srs. Leloeiros que o maior lance alcançado foi de R\$ 633.000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais) oferecido por ORCA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.425.116/0001-06, com sede na Alameda D. 201, Chácara São Pedro, apartamento 02, Goiânia, GO, CEP 74.923.200, neste ato representada pelo Sr. Renato Pinto Cunha, tomador de decisão

12747
de identidade nº MS297010 expedida pelo SFP/MC e inserido no CPF/ME nº 823.944.896-91, residente e domiciliado na Rua Nivaldo Geyer, nº 330, Jaraguá, Belo Horizonte, Minas Gerais, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através de(s) cheque(s) nº 008689, Bco. Mercantil do Brasil (389), Ag. 0142, Conta 01029062-5, entregues(s) ao Sr. Leloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, Marcio Souza Guimarães, Promotor de Justiça, mat. nº 175909, mandei digitar e assinar.

MM DR LUIZ:

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

ADMIN. JUDICIAL:

GESTOR JUDICIAL:

ARREMATANTE:

LEILOEIRO:

LEILOEIRO:

LEILOEIRO:

LEILOEIRO:

17578

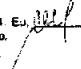
CARTA DE ARREMATACÃO

Processo Nº: 0280447-16.2016.8.19.0001
Distribuído em: 13/08/2010
Classificação: Falência de Empresas, Sociad. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ.
Porto - Requerimento - Autorrelância
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AEREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S.A.
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título guarda e penhoração dos bens de ORCA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.422.114/0001-06, com endereço à Alameda O, 207, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia, GO, Cep.74.823-200, na pessoa de seu representante legal.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. Luiz Roberto Ayoub - Juiz de Direito, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual, após a integralização do valor, foi extraída a presente CARTA DE ARREMATACÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos três dias do mês de abril do ano de dois e mil e catorze (03/04/2014), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado, arrematado por R\$ 933.000,00 (novecentos e trinta e três mil reais):

Edificação e respectivo terreno de 2.467 m2, situados na Rua do Trabalho, Quadra 88, lote 24 - nº 38 - esquina com a Rua Indiana, Bairro Santa Genevieve, Goiânia, GO, matriculado sob o nº 51.726 no Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2014. Eu,  Márcio Rodrigues Soares - Juiz de Serventia - Matr. 01/29309, a digitei e a subscrevi.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular



17579

EVENTO 12

DOC. 6

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone:
(51)3214-9445 - www.jfrrs.jus.br - Email: rspsa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5073161-58.2014.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

DESPACHO/DECISÃO

Desentranhe-se do feito as peças constantes do documento PET 184 do evento 2, trasladando-as ao processo 2006.71.00.025301-2, ao qual se referem.



Sobre a arrematação noticiada na petição juntada no evento 10, manifeste-se a credora.

Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **TIAGO SCHERER, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710000374859v3** e do código CRC **715e524e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): TIAGO SCHERER
Data e Hora: 19/02/2015 13:34:43

5073161-58.2014.4.04.7100

710000374859.V3 FWF© FWF

EVENTO 14

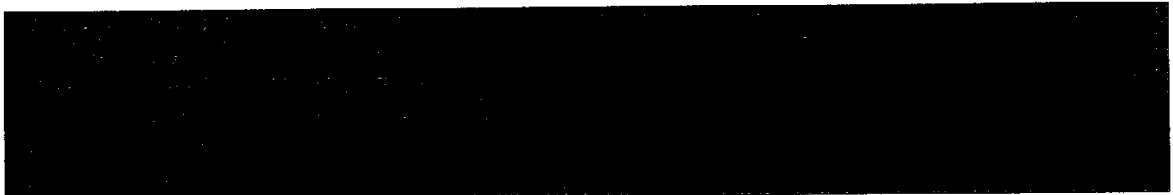


17520

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA FEDERAL DE POA
RIO GRANDE DO SUL**

DOC. 7



A **União (FN)**, nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu procurador signatário, vem, respeitosamente, perante vossa Excelência, instado a manifestar-se sobre a arrematação noticiada na petição do evento 10, **informar que o processo nº 0260447-16.2010.819.0001, em curso no Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, centraliza o procedimento falimentar processado por aquele respeitável Juízo, integrado por um incontável número de bens alienados e a alienar do ativo da parte executada, no exterior e no Brasil, bem como a quitação de um universo extremamente relevante de dívidas associadas ao seu passivo, dentre as quais se situam os tributos federais devidos à UNIÃO. Trata-se, sem sombra de dúvida, de um processo totalmente peculiar, dado o volume de informações nele constantes (autos do procedimento de recuperação judicial com 225 volumes e do procedimento falimentar com 77 volumes).**



12521

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

Considerando tais particularidades, e sobretudo a falta de segurança jurídica que paira sobre uma eventual decisão de liberação de ônus pela 16ª Vara Federal de POA, por não possuir a total ciência e a compreensão integral dos fatos e das intercorrências do Processo nº 0260447-16-2010.819.0001, em curso na Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, **REQUER a UNIÃO (i) seja indeferido o pleito formulado no evento 10 pela arrematante do imóvel matriculado sob o nº 51.725 (2º CRI de Goiânia), haja vista (1) a possibilidade de promover a alteração da titularidade do bem diretamente no mencionado Serviço Registral de Goiânia, mediante apresentação formal da Carta de Arrematação, bem como (2) a possibilidade de requerer, diretamente à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, a expedição de ofício e certidão narrativa do feito, declarando a legitimidade e legalidade da arrematação realizada, bem como do efeito liberatório de todos os ônus que recaem sobre o imóvel matriculado sob o nº 51.725, arrematado na hasta pública datada de 03/04/2014.**

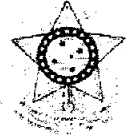
Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2015.

GERSON MAZZAFERRO SILVEIRA

Divisão de Grandes Devedores - PRFN4ª REGIÃO

Procurador da Fazenda Nacional



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

DOC. 8

17522

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone:
(51)3214-9445 - www.jfrs.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5073161-58.2014.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

DESPACHO/DECISÃO

Por ora, oficie-se ao Juízo Universal da Falência, solicitando informações quanto à arrematação noticiada no ev. 10.

Cumpra-se, com urgência.

Documento eletrônico assinado por **TIAGO SCHERER, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710000413103v2** e do código CRC **3f4a74e3**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): TIAGO SCHERER
Data e Hora: 26/02/2015 13:53:20

5073161-58.2014.4.04.7100

710000413103.V2 CVA© CVA



17523

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone:
(51)3214-9445 - www.jfrs.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5073161-58.2014.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

CERTIDÃO

Certifico que remeti o ofício ao destinatário via correio.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character, positioned over a horizontal dashed line.

5073161-58.2014.4.04.7100

710000419175.V1 gkl© gkl

17524

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5073161-58.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)

Data de autuação: 27/11/2006 00:00:00

Tutela: Não Requerida

Juiz: PAULO PAIM DA SILVA

Órgão Julgador: Juízo Federal da 16ª VF de Porto Alegre

Situação: MOVIMENTO

Justiça gratuita: Não requerida

Valor da causa: 25999377.93

Intervenção MP: Não

Maior de 60 anos: Não

Competência: Execução Fiscal

Assuntos:

- 1. Dívida Ativa

DOC-9

(Clique aqui para mostrar todas as partes/advogados)

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Nome: GABRIEL MORO DARIANO (Procurador do EXEQUENTE)

Nome: ANDRÉ SIMÃO SANTOS (Advogado do EXECUTADO)

Nome: Vera Lucia Scherer Oliveira (Advogado do EXECUTADO)

Nome: EDUARDO CESTARI DA SILVA GRANDO (Advogado do EXECUTADO)

Nº 00.07.78327-2 (RS)

Nº 2006.71.00.045397-9 (RS)

Nº 5073164-13.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)

Nº 5073178-94.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)

Nº 5073183-19.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)

Nº 5073189-26.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)

Nº 5073231-75.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)

Nº 5073235-15.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)

Nº 5073255-06.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)

Nº 5073271-57.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)

Nº 5073306-17.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)

Nº 5073312-24.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)

Nº 5073315-76.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)

Nº 5073320-98.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)

Clique aqui para ver os processos relacionados no TRF4

EVENTO

25/09/2015 18:58 - 30. Despacho/Decisão - de Expediente - DESPADEC1

25/09/2015 17:13 - 29. Lavrada Certidão - CERT1

24/09/2015 12:39 - 28. Autos com Juiz para Despacho/Decisão

23/09/2015 19:33 - 27. Lavrada Certidão - CERT1

14/08/2015 14:04 - 26. Juntado(a)

16/06/2015 18:47 - 25. Juntada - Peças Digitalizadas

15/05/2015 19:12 - 24. Juntado(a)

08/05/2015 16:03 - 23. Lavrada Certidão - CERT1

07/05/2015 17:06 - 22. Despacho/Decisão - de Expediente - DESPADEC1


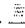
06/05/2015 14:22 - 21. Autos com Juiz para Despacho/Decisão

29/04/2015 16:44 - 20. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO

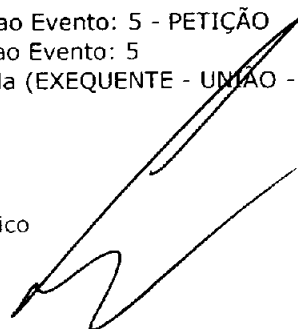
16/03/2015 19:13 - 19. Juntado(a)

27/02/2015 11:25 - 18. Lavrada Certidão - CERT1

26/02/2015 17:58 - 17. Expedido Ofício

- 26/02/2015 15:58** - 16. Despacho/Decisão - Interlocutória - **DESPADEC1** 
- 25/02/2015 19:34** - 15. Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 25/02/2015 18:31** - 14. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 12 - PETIÇÃO
- 25/02/2015 12:18** - 13. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 12
- 19/02/2015 14:07** - 12. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 5 dias Data final: 02/03/2015 23:59:59
- 19/02/2015 13:34** - 11. Despacho/Decisão - de Expediente - **DESPADEC1** 
- 18/02/2015 14:56** - 10. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO
- 10/02/2015 18:13** - 9. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - VISTA A ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO
- NOS AUTOS**
- 30/01/2015 17:26** - 8. Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 30/01/2015 12:09** - 7. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 5 - PETIÇÃO
- 30/01/2015 12:09** - 6. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 5
- 29/01/2015 20:03** - 5. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Data final: 04/03/2015 23:59:59
- 20/01/2015 12:32** - 4. Juntada - Peças Digitalizadas
- 14/01/2015 17:08** - 3. Juntada - Peças Digitalizadas
- 29/11/2014 00:00** - 2. Juntada - Íntegra do processo
- 09/10/2014 12:25** - 1. Cadastramento Eletrônico de Processo Físico

17524
17525



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17526

Ofício: 2493/2015/OF

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta aos Ofícios 434, 435 e 436/2014, relativo ao Processo nº 0035046-14.2001.8.19.0001, informar a Vossa Excelência que o Administrador Judicial da presente falência foi intimado para informar se o credor Hugo Lacerda Ferreira de Mello já consta no Quadro Geral de Credores e, caso positivo, o Administrador Judicial anotará os pedidos de retenção solicitados e Vossa Excelência será informado, ressaltando que o referido credor não possui habilitação de crédito em trâmite.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

ref. fls. 16731

Ao MM. JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL
cap01vfam@tjrj.jus.br.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4UAZ.R331.KXWF.48V7**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17527

Ofício: 2494/2015/OF

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 20/2015, relativo ao Processo nº 0082300-82.2001.5.01.0017, solicitar a Vossa Excelência, conforme determinação judicial, cópia da transferência do numerário para a conta da presente massa falida.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

neg. fls. 16, 851

Ao MM. JUÍZO DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, nº 132, 3º andar, Centro, RJ, Cep.20230-070.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4U8N.Z2EI.F6BD.N9V7**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133

3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17528

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Fis.16.899/16.900 - Certifico que as custas relativas à expedição de uma carta de arrematação estão corretas. Ao arrematante Space Empreendimentos e Participações Ltda. para recolher as custas judiciais relativas à expedição da segunda carta de arrematação, assim como para comprovar os pagamentos dos ITBIs dos referidos imóveis arrematados, para que as cartas de arrematações possam ser digitadas.

Rio de Janeiro, 27/10/2015.


Funcionário



17529

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 2150864157620

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 07625772000168

Autenticação: 00028382040

Pagamento: 08/12/2014

Nome de quem faz o recolhimento: SPACE
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

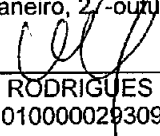
Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA FALIDA: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GR)

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$15,27
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$-
2001-6	CAARJ / IAB	R\$1,52
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,76
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,76
Total:		R\$18,31

Rio de Janeiro, 27-outubro-2015


MARCIO RODRIGUES SOARES
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



17530

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 2150864123815

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 07625772000168

Autenticação: 00028382089

Pagamento: 08/12/2014

Nome de quem faz o recolhimento: SPACE
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

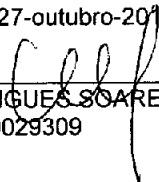
Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA
FALIDA: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GR)

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$254,76
2001-6	CAARJ / IAB	R\$25,47
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$12,73
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$12,73
Total:		R\$305,69

Rio de Janeiro, 27-outubro-2015


MARCIO RODRIGUES SOARES
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17531

Ofício: 2536/2015/OF

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Diretor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, informar a Vossa Senhoria que o veículo Gol, ano 2000, Volkswagen, placa LNE-2198, Renavan 738.564.818, foi arrematado pelo Sr. Guilhermino de Souza Baptista Teixeira livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e, assim, determinar a V. Sa. que esse Departamento comunique aos MM. Juízos, solicitantes das constrições no referido veículo, que os créditos garantidos devem ser habilitados neste processo falimentar, perante este Juízo, conforme cópias em anexo.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

Ref. P.S.
16.10.2015
16-913

Ao DENATRAN.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BST.H4TV.119B.TB38**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

17532

CARTA PRECATÓRIA

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Finalidade: Proceder à imissão na posse do imóvel arrematado na presente falência, situado na Rua Cônego de Castro, nº 120, esquina com a Rua Afrânio Peixoto, Parangaba, Fortaleza, CE.

Nome daqueles que serão imitidos na posse: AQUILINO BARROSO GADELHA, portador da carteira de identidade nº 457554 SSP-Ce e inscrito no CPF/MF sob o nº 968.974.498-49 e MACHIDOVEL TRIGUEIRO FILHO, inscrito na OAB/CE sob o nº 13.449 e inscrito no CPF/MF sob o nº 231.896.143-34.

Local da diligência: Rua Cônego de Castro, nº 120, esquina com a Rua Afrânio Peixoto, Parangaba, Fortaleza, CE.

Despacho: Defiro. Expeça-se mandado de imissão na posse, através de precatória.

Prazo para Cumprimento: 30 dias

Distribuição	Espaço reservado ao juízo deprecado	Despacho

O MM. Juiz de Direito em Exercício, Dr. Paulo Assed Estefan, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da COMARCA DE FORTALEZA - CE, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da diligência ora deprecada, nos termos e de acordo com as peças que ficam fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, ___ Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, a digitei, conferi e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

Ass. 16.914/1
16.933

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4W57.JNGJ.FVNV.4E38**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17533

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001


Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Aos arrematantes Aquilino Barroso Gadelha e Machidovel Trigueiro Filho para retirarem a carta precatória de imissão na posse.

Rio de Janeiro, 27/10/2015.


Funcionário

ref. 16.9141
16.933

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17534

Ofício: 2546/2015/OF

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Sr. Dr. Juiz,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 710000416652, relativo à Execução Fiscal nº 5073161-58.2014.4.04.7100/RS, informar a Vossa Excelência que o imóvel **situado na Rua do Trabalho, nº 35, Quadra 68, Lote 24, Setor Santa Geneveva, Goiânia, GO, matriculado sob o nº 51.725 no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO**, foi arrematado pela empresa Orca Construtora Ltda. livre e desembaraçado de quaisquer gravames, e os referidos créditos que deram origem às constrições devem ser habilitados na presente falência, diretamente neste Juízo.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

ref. fls.
16942/
16-958

Ao MM. JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, Praia de Belas, Porto Alegre, RS, Cep.90010-395
rspoa16@jfrs.jus.br

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **456J.FBZU.Z54A.JH38**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNU/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17435

Ofício: 2547/2015/OF

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Sr. Dr. Juiz,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo à Reclamação Trabalhista nº 0128000-84.2003.5.05.0022, informar a Vossa Excelência que tramita neste Juízo o processo falimentar das empresas supra referidas e que não devem haver bloqueios judiciais nas contas da massa, uma vez que os valores depositados em tais contas servirão para pagamento de todos os credores trabalhistas, em observância ao *par conditio creditorium*, com cópia da manifestação do Administrador Judicial em anexo.

Este Juízo renova protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

ref. fs. 16.959/16.979

Ao MM. JUÍZO DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4MJW.J8FX.V7V9.DL38**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17536

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Fis.16.993 - Ao arrematante Claudio Henrique Pantaleão Marques para recolher as custas judiciais faltantes; relativas à arrematação: Atos dos escrivães - conta 1102-3 - R\$ 271,22; Caarj; Funperj e Fundperj. Assim como para apresentar a guia do ITBI devidamente recolhido, para a expedição da carta de arrematação solicitada.

Rio de Janeiro, 28/10/2015.

U. P. / 29/10/2015
Funcionário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL

17537

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 5002115144855

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01307099645

Autenticação: 00096514275

Pagamento: 22/05/2015

Nome de quem faz o recolhimento: CLAUDIO
HENRIQUE PANTALEAO MARQUES

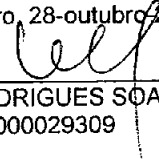
Uso: GRERJ conferida incorreta - A MENOR

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: MASSA FALIDA: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$16,25
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$-
2001-6	CAARJ / IAB	R\$1,62
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,81
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,81
Total:		R\$19,49

Rio de Janeiro, 28-outubro-2015


MARCIO RODRIGUES SOARES
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrr.jus.br

17538

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fis:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Fis.16.997/16.999 - Ao arrematante Antônio Carlos Alcântara Ribeiro para retirar os ofícios solicitados.

Rio de Janeiro, 28/10/2015.


Funcionário

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17539

Ofício: 2548/2015/OF

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Processo nº 00714008620075020054, informar a Vossa Excelência que o referido veículo, cópia em anexo, foi arrematado, pelo Sr. Antônio Carlos Alcântara Ribeiro livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em leilão realizado na presente falência e que os créditos garantidos devem ser habilitados neste Juízo.

Este Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

rest. 16-999
16-999

Ao MM. JUÍZO DA 54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4WYW.SN42.D4VJ.AR38**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17540

Ofício: 2549/2015/OF

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Processo nº 02286003520065020041, informar a Vossa Excelência que o referido veículo, cópia em anexo, foi arrematado, pelo Sr. Antônio Carlos Alcântara Ribeiro livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em leilão realizado na presente falência e que os créditos garantidos devem ser habilitados neste Juízo.

Este Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

ref. fls. 16.999/1
16.999

Ao MM. JUÍZO DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4CPZ.16A1.N9JV.JR38**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNU/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17541

Ofício: 2550/2015/OF

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Processo nº 00314001420075020064, informar a Vossa Excelência que o referido veículo, cópia em anexo, foi arrematado, pelo Sr. Antônio Carlos Alcântara Ribeiro livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em leilão realizado na presente falência e que os créditos garantidos devem ser habilitados neste Juízo.

Este Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

Ao MM. JUÍZO DA 64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **486D.VDDP.V2FU.KR38**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNU/validacao.do>

ref. fls.
19.997
16.999

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17542

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Fls.17.011/17.051 - Ao arrematante Mario Cesar Campanella para retirar os ofícios solicitados.

Rio de Janeiro, 28/10/2015.


Funcionário

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17543

Ofício: 2551/2015/OF

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezados Senhores,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Ofício nº 75/2005 - SRP-DEL-RJ-CENTRO, informar a Vossas Senhorias que o imóvel situado na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1.133 - Loja 112 - Copacabana - RJ, cópias em anexo, foi arrematado pelo Sr. Mario Cesar Campanella livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em leilão realizado na presente falência, perante este Juízo.

Este Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

Ao MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4G7K.PK95.ZKWJ.5T38**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNU/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17544

Ofício: 2552/2015/OF

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Processo nº 2005.51.01.518380-0, informar a Vossa Excelência que o imóvel situado na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1.133 - Loja 112 - Copacabana - RJ, cópias em anexo, foi arrematado pelo Sr. Mario Cesar Campanella livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em leilão realizado na presente falência, perante este Juízo.

Este Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

Ao MM. JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DO RIO DE JANEIRO.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SIW.K7JW.GLJI.BT38**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17545

Ofício: 2553/2015/OF

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Processo nº 2005.120.008629-4, informar a Vossa Excelência que o imóvel situado na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1.133 - Loja 112 - Copacabana - RJ, cópias em anexo, foi arrematado pelo Sr. Mario Cesar Campanella livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em leilão realizado na presente falência, perante este Juízo.

Este Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

Ao MM. JUÍZO DA 12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4Q5H.JJND.ECVJ.HT38**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17546

Ofício: 2554/2015/OF

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Processo nº 2001.120.002067-5, informar a Vossa Excelência que o imóvel situado na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1.133 - Loja 112 - Copacabana - RJ, cópias em anexo, foi arrematado pelo Sr. Mario Cesar Campanella livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em leilão realizado na presente falência, perante este Juízo.

Este Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

Ao MM. JUÍZO DA 12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4N7Z.Y31U.5N4V.VT38**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17547

Ofício: 2555/2015/OF

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Processo nº 2010.51.01.504499-6, informar a Vossa Excelência que o imóvel situado na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1.133 - Loja 112 - Copacabana - RJ, cópias em anexo, foi arrematado pelo Sr. Mario Cesar Campanella livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em leilão realizado na presente falência, perante este Juízo.

Este Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

Ao MM. JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DO RIO DE JANEIRO.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4W1Z.WUH1.ZRIP.CV38**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17548

Ofício: 2556/2015/OF

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Processo nº 0043900-94.2008.5.01.0003, informar a Vossa Excelência que o imóvel situado na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1.133 - Loja 112 - Copacabana - RJ, cópias em anexo, foi arrematado pelo Sr. Mario Cesar Campanella livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em leilão realizado na presente falência, perante este Juízo.

Este Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

Ao MM. JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4VGM.Q9SI.SRNW.HV38**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17549

Ofício: 2557/2015/OF

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Processo nº 5073161-58.2014.4.04.7100/RS, informar a Vossa Excelência que o imóvel situado na Avenida Franklin Roosevelt nº 194 - Lojas E, F e G do Edifício Presidente Wilson - Castelo - Rio de Janeiro - RJ, foi arrematado pela empresa PROPRIETÁ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 30.651.947/001-23 livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em leilão realizado na presente falência, perante este Juízo.

Este Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

ref. JCS.17.052

Ao MM. JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, Praia de Belas, Porto Alegre, RS, Cep.90010-395
rspoa16@jfrs.jus.br.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4XJA.5BJT.H3HD.V148**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17570

Ofício: 2558/2015/OF

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Sr. Dr. Procurador,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 3441/2014 / DILIG/PFN/BA, relativo à Execução Fiscal nº 40736-35.2013.4.01.3300, informar a Vossa Excelência que a presente falência foi decretada em 20/08/2010; que o Administrador Judicial é a empresa Licks Contadores Associados, situada na Av. Rio Branco nº 143 3º andar - Centro - RJ - Cep.20040-006 - tel.2506-0750 e que o processo encontra-se na fase de alienação de ativos.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

ref. fls. 17082

À PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA BAHIA
Rua Araújo Pinho, nº 91, Canela, Salvador, BA, Cep.40.110-150.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4E4K.FF1K.XP9A.7348**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17517

Ofício: 2559/2015/OF

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Sr. Dr. Juiz,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 1902/2015, relativo ao Processo nº 024.02.753.139-1, informar a Vossa Excelência que a presente falência foi decretada em 20/08/2010; que o Administrador Judicial é a empresa Licks Contadores Associados, situada na Av. Rio Branco nº 143 3º andar - Centro - RJ - Cep.20040-006 - tel.2506-0750 e que o processo encontra-se na fase de alienação de ativos.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

nes fls. A-102

Ao MM. JUÍZO DA 3ª VARA DE FEITOS TRIBUTÁRIOS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG
Av. Afonso Pena, nº 2918, 13º andar, Belo Horizonte, MG, Cep.30.130-000

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4Z14.U6J6.GLZD.G548**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133

3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17352

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Fls.17.350 - Ao arrematante Irineu Rodrigues Frare para retirar a carta de arrematação.

Rio de Janeiro, 28/10/2015.


Funcionário

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

CARTA DE ARREMATAÇÃO

17113

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - CNPJ nº
92.772.821/0001-64

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. - CNPJ nº 33.746.918/0001-33

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. - CNPJ nº 14.259.220/0001-49

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: IRINEU RODRIGUES FRARE, portador da carteira de identidade nº 26.270.674-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.313.538-78.

O MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO, Dr. Paulo Assed Estefan, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze (03/04/2014), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado, avaliado e arrematado:

Terreno de 300 m², localizado na rua Gago Coutinho, Quadra 03, Lote 16, Bairro Aeroporto, Uberlândia, MG.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015. Eu, ____ Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, a digitei e a subscrevo.

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

Assado do b,
Recebi o original
Rio, 3/11/15
Samuel Noron
01/29309

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17/10/15

Ofício: 2560/2015/OF

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Gerente,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que informe a este Juízo, com a máxima brevidade possível, acerca da origem dos valores resgatados na conta judicial nº 1600125350631, conforme cópia da manifestação do Administrador Judicial em anexo.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

ref. RS. 17.3561
17.372

Ao BANCO DO BRASIL S/A
Agência Poder Judiciário.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4STC.W6NN.BMPS.2S48**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17355

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Fis.17.390/17.396 - As custas relativas à carta de arrematação e à arrematação foram recolhidas corretamente. Ao arrematante RBG Engenharia Ltda. para comprovar o recolhimento do ITBI para a expedição da carta de arrematação.

Rio de Janeiro, 28/10/2015.


Funcionário



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

17.5.16

GRERJ: 6051255116370

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 08546409000110

Autenticação: 02761103014

Pagamento: 16/06/2015

Nome de quem faz o recolhimento: RBG
ENGENHARIA LTDA

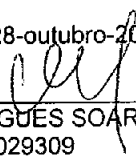
Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: MASSA FALIDA: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$16,25
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$54,00
2001-6	CAARJ / IAB	R\$7,02
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$3,51
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$3,51
Total:		R\$84,29

Rio de Janeiro, 28-outubro-2015


MARCIO RODRIGUES SOARES
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL

17157

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 6052625171494

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 08546409000110

Autenticação: 02761103884

Pagamento: 25/06/2015

Nome de quem faz o recolhimento: RBG
ENGENHARIA LTDA

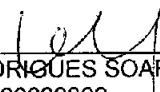
Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: MASSA FALIDA: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$271,22
2001-6	CAARJ / IAB	R\$27,12
5898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$13,56
5898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$13,56
Total:		R\$325,46

Rio de Janeiro, 28-outubro-2015


MARCIO RODRIGUES SOARES
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

17558

MANDADO DE PAGAMENTO

140/259/2015/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

**MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL
LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF:
92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.**

Importância: **R\$ 30.225,43 (trinta mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos)**
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **Evandro Franco da Fonseca - CPF nº 913.557.537-91 - Banco Itaú - Agência
6286 - c/c nº 01049-8**
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho - fls. 17.418/17.419.**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Paulo Assed Estefan**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Márcio R. Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

17/10/15

MANDADO DE PAGAMENTO

140/260/2015/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.

Importância: **R\$ 6.361,80 (seis mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)**
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **Rita de Fátima da Silva - CPF nº 736.764.547-15 - Banco Itaú - Agência 9350 - c/c nº 22527-3**
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho - fls. 17.418/17.419.**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Paulo Assed Estefan**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ **Márcio R. Soares** - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17560

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Fls.14.424/14.426 - Ao arrematante Derlindo Martins Mendes para retirar a carta precatória de imissão na posse e ofício.

Rio de Janeiro, 28/10/2015.


Funcionário

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17561

CARTA PRECATÓRIA

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Finalidade: Proceder à imissão na posse do imóvel arrematado na presente falência: Conjunto Comercial nº 505 do Edifício Avelina Moreira, localizado na Avenida Floriano Peixoto nº 386, Centro, Uberlândia, MG - Matrícula nº 96.574, no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia - MG.

Nomes daqueles que serão imitados na posse: DERLINDO MARTINS MENDES, carteira de identidade nº 759.966 - SSP/MG, e CPF nº 427.684.036-87, residente na Rua Benjamin Jacob, nº 120, aptº. 803, Gutierrez, Belo Horizonte, MG.

Local da diligência: Conjunto Comercial nº 505 do Edifício Avelina Moreira, localizado na Avenida Floriano Peixoto nº 386, Centro, Uberlândia, MG - Matrícula nº 96.574, no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia - MG.

Despacho: J-se. Expeça-se mandado de imissão na posse através de precatória. Oficie-se informando que a arrematação se deu livre e desembaraçada. de ônus.

Prazo para Cumprimento: 30 dias

<i>Distribuição</i>	<i>Espaço reservado ao juízo deprecado</i>	<i>Despacho</i>

O MM. Juiz de Direito em Exercício, **Dr. Paulo Assed Estefan**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da diligência ora deprecada, nos termos e de acordo com as peças que ficam fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, a digitei, conferi e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4B6N.QF22.B8CJ.4358**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNU/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17562

Ofício: 2561/2015/OF

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Oficial,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, informar a Vossa Senhoria que o bem situado no Conjunto Comercial nº 505 do Edifício Avelina Moreira, localizado na Avenida Floriano Peixoto nº 386, Centro, Uberlândia, MG - Matrícula nº 96.574, no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia - MG, foi arrematado pelo Sr. Derlindo Martins Mendes livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

Ao OFÍCIO DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - MG

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4F45.86R4.FRJ6.Q358**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17563

Ofício: 2564/2015/OF

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Diretor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que proceda à vistoria do automóvel Saveiro, Placa LNE4458, Renavam 739067990, utilizado na atividade continuada das empresas falidas, assim como para informar a este Juízo os débitos existentes referentes ao veículo em comento, para a devida inclusão no Quadro Geral de Credores da presente falência.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

ref fls. 17471
17473

Ao SR. DIRETOR DO DETRAN - RJ.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TN3.7H5A.B7VE.UR58**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

CARTA DE ARREMATAÇÃO

17564

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - CNPJ nº 92.772.821/0001-64**

Massa Falida: **MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. - CNPJ nº 33.746.918/0001-33**

Massa Falida: **MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. - CNPJ nº 14.259.220/0001-49**

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: **PAULO MARCO GONÇALVES**, portador da carteira de identidade nº 03852976-4 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 381.777.067-72.

O MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO, Dr. Paulo Assed Estefan, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado, avaliado e arrematado:

Veículo Caminhão Fechado da marca Mercedes Benz, ano 1989, placa LHX 3011, Renavam 315 301830, Chassi nº 9BM344024KB850853.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2015. Eu, _____ Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, a digitei e a subscrevo.

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17565

545/2015/MND

MANDADO DE ENTREGA

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Autofalência
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Local da Diligência: Local de guarda do veículo abaixo descrito.

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: PAULO MARCO GONÇALVES, portador da carteira de identidade nº 03852976-4 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 381.777.067-72.

O MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO, Dr. Paulo Assed Estefan, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual foi extraído o presente **Mandado de Entrega**, em virtude da arrematação do **veículo abaixo descrito, o qual deverá ser entregue pelo Administrador Judicial ao arrematante supra referido**, nos termos e de acordo com as peças integrantes do processo falimentar.tado:

Veículo Caminhão Fechado da marca Mercedes Benz, ano 1989, placa LHX 3011, Renavam 315 301830, Chassi nº 9BM344024KB850853.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2015.

Márcio Rodrigues Soares
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4LA2.3RYF.I6DW.AV58**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

17566

GRERJ: 6062435185000

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 38177706772

Autenticação: 00445171615

Pagamento: 29/06/2015

Nome de quem faz o recolhimento: PAULO MARCO GONCALVES

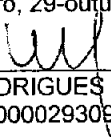
Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

informação complementar: MASSA FALIDA: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$271,22
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$27,00
2001-6	CAARJ / IAB	R\$29,82
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$14,91
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$14,91
Total:		R\$357,86

Rio de Janeiro, 29-outubro-2015


MARCIO RODRIGUES SOARES
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

17567

GRERJ: 6062435102192

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 38177706772

Autenticação: 00445171614

Pagamento: 29/06/2015

Nome de quem faz o recolhimento: PAULO MARCO GONCALVES

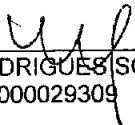
Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: MASSA FALIDA: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$16,25
2001-6	CAARJ / IAB	R\$1,62
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,81
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,81
Total:		R\$19,49

Rio de Janeiro, 29-outubro-2015


MARCIO RODRIGUES SOARES
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17568

Ofício: 2566/2015/OF

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Diretor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, informar a Vossa Senhoria que o Veículo Caminhão Fechado, Mercedes Benz, Ano 1989, placa LHX 3011, Renavan 315.301.830, Chassi nº 9BM344024KB850853, foi arrematado pelo Sr. Paulo Marco Gonçalves livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e, assim, determinar a V. Sa. que esse Departamento comunique aos MM. Juízos, solicitantes das constrições no referido veículo, que os créditos garantidos devem ser habilitados neste processo falimentar, perante este Juízo.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

Ao SR. DIRETOR DO DENATRAN.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4RSM.5T7G.13GH.WA68**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17569

Ofício: 2567/2015/OF

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Diretor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, informar a Vossa Senhoria que o Veículo Caminhão Fechado, Mercedes Benz, Ano 1989, placa LHX 3011, Renavan 315.301.830, Chassi nº 9BM344024KB850853, foi arrematado pelo Sr. Paulo Marco Gonçalves livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e, assim, determinar a V. Sa. que esse Departamento comunique aos MM. Juízos, solicitantes das constrições no referido veículo, que os créditos garantidos devem ser habilitados neste processo falimentar, perante este Juízo.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

Ao SR. DIRETOR DO DETRAN.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4595.PRRG.22R9.4B68**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNU/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17570

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001


Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Fls. 17.475 - Ao arrematante Wagner Thadeu Brandani para recolher as custas judiciais relativas à carta de arrematação e à arrematação, assim como para comprovar o recolhimento do ITBI.

Rio de Janeiro, 29/10/2015.


Funcionário

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

17577
Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Fls.17.478 - Ao arrematante Nadim Demétrio para comprovar o recolhimento das custas judiciais e juntar o auto de arrematação para a especificação do bem.

Rio de Janeiro, 29/10/2015.


Funcionário

MANDADO DE PAGAMENTO

140/262/2015/MPG

77572

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **3800110569475** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

**MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL
LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF:
92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.**

Importância: **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), com os acréscimos legais desde
27/05/2015**

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: **juros e correção monetária, caso houver, desde 27/05/2015.**

Para ser pago a: **JOÃO MARCELO GUERRA SAAD - CPF nº 290.266.488-55 - Banco Citibank -
Agência nº 001 - c/c nº 6420699.**

Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho - fls. 17.484/17.486.**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Paulo Assed Estefan**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ **Márcio R. Soares** - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2015.

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17573

CARTA DE ARREMATÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - CNPJ nº

92.772.821/0001-64

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. - CNPJ nº 33.746.918/0001-33

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. - CNPJ nº 14.259.220/0001-49

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: IRINEU RODRIGUES FRARE, portador da carteira de identidade nº 26.270.674-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.313.538-78.

O MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO, Dr. Paulo Assed Estefan, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e catorze (01/04/2014), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado, avaliado e arrematado pelo valor de R\$ 141.000,00:

Edificação de 100 m2 e respectivo terreno de 380 m2, localizados na Rua Dona Luisa de Gusmão, nº 1.165, Campinas, São Paulo, SP.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015. Eu, ccj Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, a digitei e a subscrevo.

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

Nos b de ato,
Recebi o original
Rio, 25/09/15
Eduardo N
OAB/RS 171

17579

MANDADO DE PAGAMENTO

140/257/2015/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.

Importância: **R\$ 4.000,00 - (quatro mil reais)**
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **Douglas Cavalcanti Torres Guerra - CREA/RJ nº 16.121 e OAB/RJ nº 92.629**
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho - fls. 17.331.**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Paulo Assed Estefan**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ **Márcio R. Soares** - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

MANDADO DE PAGAMENTO

140/258/2015/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

ASS
17578

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

**MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL
LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF:
92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.**

Importância: **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA - CNPJ nº 17.416.345/0001-00**

Caixa Econômica Federal - Agência nº 2953 - c/c nº 003 00000932-8.

Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho - fls. 17.301/17.302.**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Paulo Assed Estefan**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Márcio R. Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

14576
17576
Muniz, A. A. P.
27/10/15
Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio de seu Administrador Judicial e de seu Gestor Judicial, expor e requerer o que segue:

Embora não tenha solicitado o levantamento de recursos há mais de um ano ¹, apesar de todos os esforços para liquidar as despesas referentes às atividades essenciais das Massas Falidas e do Centro de Treinamento de Aeronautas, apesar da adoção das medidas cabíveis para a redução dos custos fixos, não se logrou êxito em dispor de quantia suficiente para arcar com todas as despesas inerentes às atividades supra.

Registre-se que as despesas referem-se às contas das Massas e das atividades continuadas, a citar como exemplo: contas de energia elétrica, água, esgoto, salários e encargos da folha, condomínios dos imóveis das falidas, prestadores de serviços e demais encargos das atividades essenciais.

¹ O último levantamento deu-se em 12/09/2014.

Acrescente-se também, que dentre os fatores que influenciaram para o desequilíbrio do caixa, destacam-se²: (i) aumento da conta de luz na ordem de 38%; (ii) perda de receitas oriundas das ESRAS; (iii) bloqueios judiciais; (iv) perda de receita de aluguéis.

44577
1757

A) PERDAS:

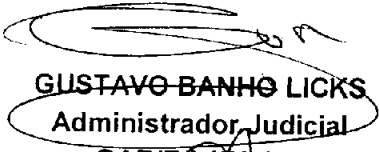
		R\$
1 Bloqueios Judiciais	JUL14 / SET15	(126.148,62)
2 Perda Receita Liq. - ESRA	AGO15 a DEZ15	(750.000,00)
3 Perda Receita - ALUGUEL - Office Plus	OUT15 à DEZ15	(60.222,66)
4 Aumento Tarifa Energia Elétrica	38,00% Até SET15	(234.000,00)
5 Área CGH-Rateio – Aumento LUZ e ÁGUA	Até SET15	(102.200,00)
TOTAL		(1.272.571,28)

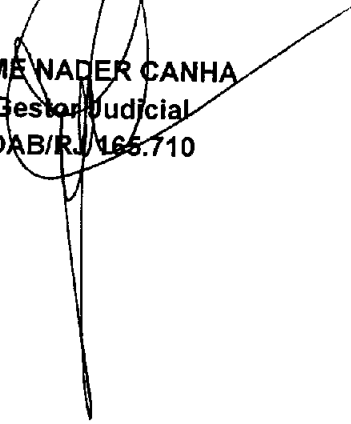
Portanto, para que os trabalhos alcancem a finalidade da Lei de Falências, no sentido de preservar e aperfeiçoar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos da empresa, de modo a manter o regular funcionamento das atividades essenciais, faz-se necessária à liberação de valores que se encontram à disposição deste juízo, e que totalizam a quantia de R\$ 1. 272.571,28 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e hum reais e vinte e oito centavos).

Ante todo o exposto, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de dano irreparável, não só as empresas, mas aos próprios credores e, considerando a urgência de quitação dos débitos vinculados as atividades essenciais, requer a V.Exa., que seja autorizado o levantamento de recursos que se encontram à disposição do juízo e que totalizam a quantia de R\$ 1. 272.571,28 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e hum reais e vinte e oito centavos).

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015


GIUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184


JAIME NADER CANHA
Gestor Judicial
OAB/RJ 166.710

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

MANDADO DE PAGAMENTO

140/263/2015/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

**MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL
LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF:
92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.**

Importância: **R\$ 13.486,00 - (treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)**

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA CNPJ nº 05.032.015/0001-55** na
pessoa de seu representante legal
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Decisão - fls. 8361 // Honorários relativos ao mês de outubro de
2015 // conta vinculada ao Proc. 2005.001.072887-7 (Recuperação Judicial).**

A MM. Juíza de Direito em Exercício, Dra. **Fernanda Rosado de Souza**, **MANDA** ao
Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima
referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ **Márcio R. Soares** - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei e
o subscrevo. Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2015.

Fernanda Rosado de Souza
Juíza de Direito em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

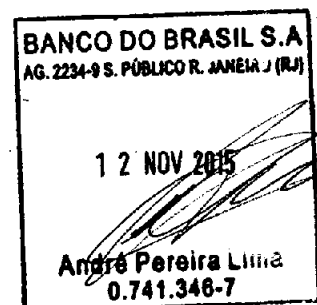
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

~~14579~~
17579

MANDADO DE PAGAMENTO

140/264/2015/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49**

Importância: **R\$ 10.000,00 - (dez mil reais)**
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **Jaime Mader Canha - CPF: 939.544.927/68**

Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho de fls. 552. Honorários referentes ao mês de outubro de 2015.**

A MM. Juíza de Direito em Exercício, Dra. **Fernanda Rosado de Souza**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, **Márcio Rodrigues Soares** - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2015.

Fernanda Rosado de Souza
Juíza de Direito em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

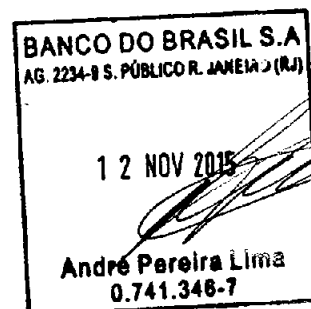
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

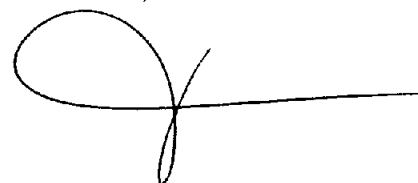


Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Estado do Rio de Janeiro

17580
Ao MP. após o retorno, sem opo-
sição, expedir-se o mandado, confor-
me requerido.

Rio, 09/11/2015

Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001



Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licko e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas e Jaime Nader Canha, Gestor Judicial das atividades continuadas, ambos já devidamente qualificados nos autos do processo de falência, vêm, informar para ao final requerer o que segue:

Trata-se de pedido relacionado às atividades continuadas das Massas e suas respectivas bases operacionais, localizadas em diversos estados do país.

Como cediço, a sentença que decretou a falência, entre outras cominações, determinou a continuidade do negócio, com fulcro no art. 99, inciso XI e art. 150 da Lei 11.101/2005¹

Dentre seus fundamentos, podemos destacar como princípios norteadores, nos termos do art. 47 e 75 da Lei 11.101/2005,² a *preservação e otimização da utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos*.

¹ Vide: Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações XI - pronunciar-se-á a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observado o disposto no art. 109 desta Lei;

Art. 150. As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do **caput** do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa.

17581

Desta forma, como já ocorrido nos autos deste processo, dado o estágio avançado da falência, o encerramento de determinadas bases operacionais se mostrou necessário³, possibilitando e resultando na redução de custos para as Massas que, cada vez mais, vem concentrando suas atividades na cidade do Rio de Janeiro, ao longo dos cinco anos de falência.

Atos contínuos, tais encerramentos, inevitavelmente, implicam na rescisão dos contratos de trabalho dos funcionários que atuavam nas respectivas bases, cujas atividades foram finalizadas. Destacando-se como exemplo, o encerramento das atividades, nas Estações de Rádio – EPTA e na Base operacional do Mauá⁴.

Pelo exposto, considerando as razões e os interesses defendidos no petítório de fls.1598/15996, deferido por este *D. Juízo* na decisão constante no item 4 de fls. 16011⁵, em consonância com a promoção do *Parquet*, que também não se opôs ao pagamento extraconcursal⁶, este Administrador requer :

² Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, **a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**

Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, **visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.**

³ Pedido de fls. 16711/16718 do processo, em consonância com o item 6, da promoção do *Parquet* de fls. 1703/1705.

⁴ Decisão de fls. 16668;

⁵ Decisão de fls 16011, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, publicada em 15/04/2015:

"(...)

4) Item 6, de fls. 16007: Considerando a concordância do MP, defiro o pagamento do crédito extraconcursal.

"(...)"


item 6 de fls. 16006/16007

17582

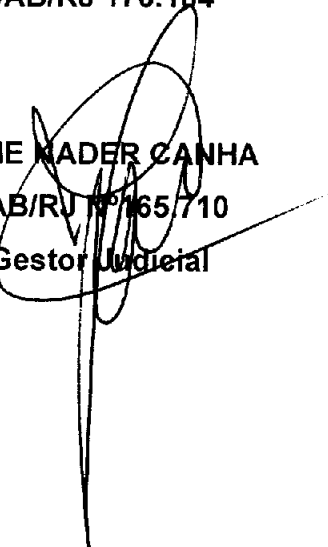
Autorização para proceder o levantamento dos valores necessários para pagamento das verbas rescisórias dos funcionários das atividades oportunamente encerradas, observando os princípios contidos no art. 75 da Lei 11.101/2005⁷, conforme os anexos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e Listagens Analíticas, com informações sobre a Multa do FGTS e demais verbas inerentes ao caso.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2015.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184


JAIME NADER CANHA
OAB/RJ Nº 165.710
Gestor Judicial

⁷ Lei 11.01/05 "Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual."

DADOS BANCÁRIOS - RESCISÕES OUTUBRO / NOVEMBRO 2015

Funcionário	CPF	Banco	Agência	G/C	Verbas Rescisórias
Humberto Bertacco Fernandes	871.494.358-15	341	0452	03911-8	97.709,03
Wallace Arakem Osorio de Araujo	373.104.456-00	341	6626	19527-2	12.088,53
Lucimar de Oliveira	556.116.131-87	001	3413-4	31218-5	15.609,06
Angela Cristina de Carvalho Duran	167.645.795-04	001	3447-9	12596-2	65.147,48
Nilisleia Gadioli Marcelino Martins	074.046.577-50	001	3194-1	15559-4	8.076,66
Rui Florencio Alves	008.564.978-35	341	6684	06652-2	138.374,21
Carlos Jose Portella	022.776.508-70	033	0081	01018413-5	201.592,34
Claudia Fagundes	186.044.288-95	033	0081	01059253-2	59.805,51
Messias Germano da Silva	820.522.397-15	104	0231	01300004016-7	41.458,71
Deise Maria Vieira Affonso Carvalho	993.894.367-53	001	1855-4	158628-9	30.350,73
Marcia Alexandrino Toledo	729.765.357-87	104	0231	01300002493-5	64.938,25
Gilvan Ferreira Pessoa	265.023.727-91	104	1026	01300021291-8	38.635,43
Jorge Rodrigues	330.596.247-04	341	8587	06329-1	14.657,19
Cesar Pavan Lamarca	672.575.007-97	341	9368	03508-6	21.414,37
TOTAL					809.857,50

17583

CALCULO DA MULTA 40% + VERBAS RESCISÓRIAS

FUNÇÃOÁRIO	CPF	EXTRATO CAIXA ECONÔMICA VARIG	EXTRATO CAIXA ECONÔMICA RITO SUL	EXTRATO CAIXA ECONÔMICA NORDESTE	VALOR FGTS CONCURSAL	VALOR FGTS EXTRA CONCURSAL	VALOR FGTS RESCISÃO	TOTAL VALORES FGTS	CALCULO DA MULTA 40%	VERBAS RESCISÓRIAS LÍQUIDA	FGTB DA RESCISÃO	TOTAL MULTA 40% + VERBAS RESCISÓRIAS LÍQUIDA + FGTS DA RESCISÃO
Humberto Bertazzo Fernandes	871.494.358-15	114.829,83	0,00	35.066,69	7.000,82	3.943,24	9.343	163.925,96	65.570,38	29.982,70	2.155,95	97.709,03
Wallace Arakem Osorio de Araujo	373.104.456-00	12.988,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.703	13.736,95	5.494,77	6.112,22	481,54	12.088,53
Lucina Oliveira	556.116.131-87	14.334,25	0,00	0,00	1.223,45	774,92	1.930	17.118,44	6.847,36	8.165,18	596,52	15.609,06
Angela Cristina de Carvalho Duran	162.645.795-04	95.075,05	0,00	0,00	4.725,94	2.674,91	6.313	104.583,77	41.833,50	21.835,24	1.478,74	65.147,48
Milisleia Gadioli Marcelino Martins	074.046.577-50	7.883,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.905	8.353,21	3.341,28	4.434,94	300,44	8.076,66
Rui Florencio Alves	008.564.978-35	192.422,96	0,00	0,00	14.467,96	8.125,58	1.231,9	219.326,08	87.730,42	47.632,40	3.011,39	138.374,21
Carlos Jose Portella	022.776.508-70	174.677,12	0,00	0,00	17.923,92	10.019,73	2.509,3	210.705,47	84.283,78	111.770,79	5.537,77	201.592,34
Claudia Fagundes	186.044.288-95	42.182,79	0,00	0,00	695,92	1.302,40	6.174	46.748,77	18.699,38	39.230,51	1.875,62	59.805,51
Messias Germano da Silva	820.522.397-15	57.009,18	0,00	0,00	3.758,05	1.992,53	4.767	64.326,65	25.730,65	14.628,84	1.099,22	41.458,71
Deise Maria Vieira Affonso Carvalho	993.894.367-53	23.693,30	7.568,98	0,00	2.650,52	1.913,74	4.585	37.325,29	14.930,11	14.347,72	1.072,90	30.350,73
Marcia Alexandrino Toledo	729.765.357-87	69.559,41	0,00	0,00	4.095,25	3.374,50	8.515	79.793,78	31.917,50	31.081,28	1.939,47	64.938,25
Givan Ferreira Pessoa	265.023.727-91	36.620,14	0,00	0,00	4.706,34	2.835,44	6.684	46.185,46	18.474,18	18.804,55	1.356,70	38.635,43
Jorge Rodrigues	330.596.247-04	14.638,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.970	15.942,65	6.217,05	7.865,91	574,23	14.657,19
Cesar Pavan Lamarca (*)	672.575.007-97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(*)	21.414,37	0,00	21.414,37
TOTAL												809.857,50

(*) Funcionário pediu demissão, não tem direito a multa de 40%.

TOTAL

17589

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

1283

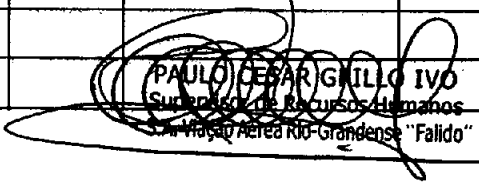
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0351-11	02 Razão Social/Nome S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Praça Bagatelle S/N			04 Bairro Pampulha	
05 Município Belo Horizonte	06 UF MG	07 CEP 31270-705	08 CNAE 5111100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO				
10 PIS/PASEP 10819565536		11 Nome Wallace Arakem Osorio de Araujo (99914 - BHZGI)		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua Teofilo Otoni 186 fds			13 Bairro Carlos Prates	
14 Município Belo Horizonte	15 UF MG	16 CEP 30710-570	17 Carteira de Trabalho(nº, série, UF) 33392-501-MG	18 CPF 373.104.456-00
19 Data de Nascimento 18/07/1959	20 Nome da Mãe Raimunda Lopes de Araujo			

21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior 1.543,42	24 Data de Admissão 25/09/2006	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afastamento S.J2
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 007500082135	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 33.814.401/0001-34 - SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS			

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 30 /dias Salário (Líquido de 30 / 0 faltas e DSR)	1.543,42	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 10/12 Avos	1.286,18	64.1 13º Salário - Exerc. /12 avos		65 Férias Proporc. 1/12 Avos	128,62
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 25/09/2014 a 24/09/2015	1.543,42	68 Terço Constituc. de Férias	643,09	69 Aviso-Prévio Indenizado 57 Dias	2.932,50
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) 2/12 Avos	257,24	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	257,24		
		99 Ajuste do Saldo Devedor			
				TOTAL BRUTO	8.591,71

DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado		112.1 Previdência Social	492,35	112.2 Prev. Social - 13º Salário	138,90
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário		115.1 Vale Refeição 210	93,24
115.2 Vale Refeição 210 Rescisão	444,00	115.3 Adiantamento Salarial	1.311,00		


PAULO CESAR GILLO IVO
 Supervisor de Recursos Humanos
 S.A. Viação Aérea Rio-Grandense "Falido"

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

1586

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0351-11		02 Razão Social/Nome S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 10819565536		11 Nome Wallace Arakem Osorio de Araujo (99914 - BHZGI)		
17 Carteira de Trab. (nº, série, UF) 33392-501-MG		18 CPF 373.104.456-00	19 Data de Nascimento 18/07/1959	20 Nome da Mãe Raimunda Lopes de Araujo
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
24 Data de Admissão 25/09/2006	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 007500082135		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 33.814.401/0001-34 - SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 6.112,22, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____ de _____ de _____
PAULO CESAR GRULLIVO
 SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS
 S.A. Viação Aérea Rio Grandense "Falido"
 150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações a CAIXA :

A ASSISTÊNCIA NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA
 Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos direitos rescisórios, desde que o contrato não tenha sido o objeto de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (art. 477, VII, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)).

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

17/187

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 14.259.220/0001-49		02 Razão Social/Nome NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. FALIDO		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Av. Estados Unidos 137 Ed Cidade de Ilheus				04 Bairro Comercio
05 Município Salvador	06 UF BA	07 CEP 40010-020	08 CNAE 5111100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
10 PIS/PASEP 10550496561		11 Nome Humberto Bertacco Fernandes (40348 - SAOAT)		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua João Barbosa 30 Casa				13 Bairro Cidade Mãe do Céu
14 Município Sao Paulo	15 UF SP	16 CEP 03323-030	17 Carteira de Trabalho(nº, série, UF) 89915-386-SP	18 CPF 871.494.358-15
19 Data de Nascimento 11/03/1958	20 Nome da Mãe Maria Bertacco Fernandes			

DISCRIMINAÇÃO DO CONTRATO

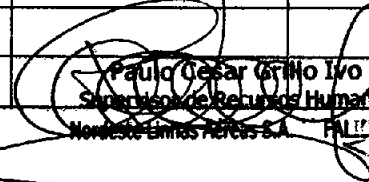
21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior 5.371,99	24 Data de Admissão 06/10/1977	25 Data do Aviso Prévio 29/10/2015	26 Data de Afastamento 28/10/2015	27 Cód. Afastamento S.J2
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 007023026755	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.423.027/0001-19 - SIND AEROVIÁRIOS DO EST DE SÃO PAULO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 28 dias Salário (Líquido de 28 / 0 faltas e DSR)	3.886,69	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 10/12 Avos	4.476,66	64.1 13º Salário - Exerc. /12 avos		65 Férias Proporc. 1/12 Avos	447,67
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 06/10/2014 a 05/10/2015	5.371,99	68 Terço Constituc. de Férias	2.387,54	69 Aviso-Prévio Indenizado 90 Dias	16.115,97
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) 3/12 Avos	1.343,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	1.342,99	95 Adicional de Antiguidade	1.127,17
		99 Ajuste do Saldo Devedor		TOTAL BRUTO	38.489,68

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salanal		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado		112.1 Previdência Social	513,01	112.2 Prev. Social - 13º Salário	513,01
114.1 IRRF	333,90	114.2 IRRF sobre 13º Salário	537,83	115.1 Mensal Sindical SAO	18,67
115.2 Vale Refeição 210	84,36	115.3 Vale Refeição 210 Rescisão	44,40	115.4 Adiantamento Salarial	4.050,00
115.5 Vale Refeição 210 Rescisão	421,80				5.216,98
					38.489,68


Paulo Cesar Grillo Ivo
 Síndico de Recursos Humanos
 Nordeste Linhas Aéreas S.A. FALIDO

1788

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 14.259.220/0001-49		02 Razão Social/Nome NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. FALIDO		
TRABALHADOR				
10 PISPASEP 10550496561		11 Nome Humberto Bertacco Fernandes (40348 - SAOAT)		
17 Carteira de Trab.(n°, série, UF) 89915-386-SP		18 CPF 871.494.358-15	19 Data de Nascimento 11/03/1956	20 Nome da Mãe Maria Bertacco Fernandes
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
24 Data de Admissão 06/10/1977	25 Data do Aviso Prévio 29/10/2015	26 Data de Afastamento 28/10/2015	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 007023026755		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.423.027/0001-19 - SIND AEROVIÁRIOS DO EST DE SÃO PAULO		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 29.982,70 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____ de _____ de _____
Paulo Cesar Brillo Ivo
Supervisor de Recursos Humanos
Nordeste Linhas Aéreas S.A. - FALIDO

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações a CAIXA :

A ASSISTENCIA NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inc. XXXV Art. 11º da Constituição Federal/1988)

17589

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0231-05	02 Razão Social/Nome S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Aeroporto Internacional de Brasília S/N			04 Bairro Aeroporto	
05 Município Brasília	06 UF DF	07 CEP 71600-700	08 CNAE 5111100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO				
10 PIS/PASEP 12401350685		11 Nome Lucimar de Oliveira (87677 - BSBGI)		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua Ar 09 Conjunto 1 casa			13 Bairro Sobradinho II	
14 Município Brasília	15 UF DF	16 CEP 73062-001	17 Carteira de Trabalho(nº, série, UF) 12681-9-DF	18 CPF 556.116.131-87
19 Data de Nascimento 06/09/1969	20 Nome da Mãe Dejanira Angelina de Oliveira			

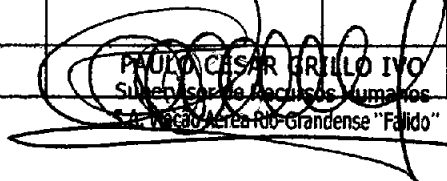
21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior 1.657,03	24 Data de Admissão 03/07/2000	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afastamento S.J2
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 007500082135	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 33.814.401/0001-34 - SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 30 /dias Salário (Líquido de 30 / 0 faltas e DSR)	1.575,05	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477. § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 10/12 Avos	1.380,86	64.1 13º Salário - Exerc. /12 avos		65 Férias Proporc. 4/12 Avos	552,35
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 03/07/2014 a 02/07/2015	1.657,03	68 Terço Constituc. de Férias	828,52	69 Aviso-Prévio Indenizado 75 Dias	4.142,58
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) 2/12 Avos	276,17	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	276,17	95 Adicional de Antiquidade	81,98
		99 Ajuste do Saldo Devedor			

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado		106 Vale-Transporte	66,15	112.1 Previdência Social	513,01
112.2 Prev. Social - 13º Salário	149,13	114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário	
115.1 Vale Refeição 210	93,24	115.2 Adiantamento Salarial	1.340,00	115.3 Vale Refeição 210 Rescisão	444,00


PAULO CESAR GRILLO IVO
 Supervisor de Recursos Humanos
 S.A. Viação Aérea Rio-Grandense "Falido"

17591

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0118-75	02 Razão Social/Nome S.A. (VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Av Lucaia Quadra A lote 14 77 1 andar sala 101			04 Bairro Rio Vermelho	
05 Município Salvador	06 UF BA	07 CEP 41940-660	08 CNAE 5111100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR				
10 RISP/ASEP 10792303358		11 Nome Angela Cristina de Carvalho Duran (46014 - SSAGI)		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Avenida Centenario 283 Apto 101			13 Bairro Chame-Chame	
14 Município Salvador	15 UF BA	16 CEP 40150-370	17 Carteira de Trabalho(nº, série, UF) 62793-521-BA	18 CPF 167.645.795-04
19 Data de Nascimento 14/04/1957	20 Nome da Mãe Eusilita Maria Brasil de Carvalho			

21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior 3.636,28	24 Data de Admissão 04/06/1979	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 007500082135	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 33.814.401/0001-34 - SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 30 dias Salário (Líquido de 30 / 0 faltas e DSR)	2.863,08	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 10/12 Avos	3.030,23	64.1 13º Salário - Exerc. - /12 avos		65 Férias Proporc. 5/12 Avos	1.515,12
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 04/06/2014 a 03/08/2015	3.636,28	68 Terço Constituc. de Férias	2.020,15	69 Aviso-Prévio Indenizado 90 Dias	10.908,84
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) 3/12 Avos	909,07	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	909,07	95 Adicional de Antiquidade	773,20
		99 Ajuste do Saldo Devedor			25.585,04

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado		112.1 Previdência Social	513,01	112.2 Prev. Social - 13º Salário	433,32
114.1 IRRF	63,01	114.2 IRRF sobre 13º Salário	114,22	115.1 Vale Refeição 210	93,24
115.2 Vale Refeição 210 Rescisão	444,00	115.3 Adiantamento Salarial	3.069,00		
					27.233,00

PAULO CESAR GRILLO IVO
 Supervisor de Recursos Humanos
 S.A. Viacão Aérea Rio Grandense "Falido"

17592

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0118-75		02 Razão Social/Nome S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 10792303358		11 Nome Angela Cristina de Carvalho Duran (46014 - SSAGI)		
17 Carteira de Trab. (nº, série, UF) 62793-521-BA	18 CPF 167.645.795-04	19 Data de Nascimento 14/04/1957	20 Nome da Mãe Eusilita Maria Brasil de Carvalho	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
24 Data de Admissão 04/06/1979	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 007500082135		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 33.814.401/0001-34 - SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 21.835,24, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____ de _____ de _____

PAULO CESAR GRILLO IVO
Supervisor de Recursos Humanos
S.A. Viação Aérea Rio Grandense "Falido"

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações a CAIXA :

A ASSISTÊNCIA NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)

17593

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0324-49	02 Razão Social/Nome S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Av. Fernando Ferrari S/N Despacho Passageiros				04 Bairro Aeroporto	
05 Município Vitória	06 UF ES	07 CEP 29075-620	08 CNAE 5111100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO					
10 PIS/PASEP 12581856299		11 Nome Nilsileia Gadioli Marcelino Martins (99965 - VIXGI)			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua Oiti 08 Quadra 02				13 Bairro Boulevard Lagoa	
14 Município Serra	15 UF ES	16 CEP 29167-356	17 Carteira de Trabalho(nº, série, UF) 27689-15-ES	18 CPF 074.046.577-50	
19 Data de Nascimento 15/06/1977	20 Nome da Mãe Terezinha Gadioli Marcelino				

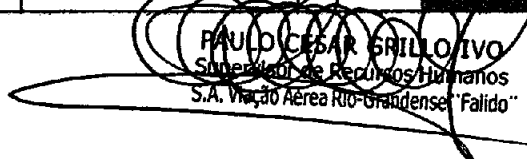
DADOS DO CONTRATO				
21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior 988,34	24 Data de Admissão 01/03/2007	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 007500082135	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 33.814.401/0001-34 - SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS			

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR RESCISÓRIO

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 30 dias Salário (Líquido de 30 / 0 faltas e DSR)	988,34	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 10/12 Avos	823,62	64.1 13º Salário - Exerc. /12 avos		66 Férias Proporc. 8/12 Avos	658,90
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 01/03/2014 a 28/02/2015	988,34	68 Terço Constituc. de Férias	603,99	69 Aviso-Prévio Indenizado 54 Dias	1.779,01
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) 2/12 Avos	164,72	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	164,72		
		99 Ajuste do Saldo Devedor			

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado		112.1 Previdência Social	304,40	112.2 Prev. Social - 13º Salário	79,06
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário		115.1 Vale Refeição 210	93,24
115.2 Vale Refeição 210 Rescisão	444,00	115.3 Adiantamento Salarial	816,00		


PAULO CESAR GRILLO IVO
 Supervisor de Recursos Humanos
 S.A. Viação Aérea Rio-Grandense "Falido"

17594

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0324-49		02 Razão Social/Nome S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 12581856299		11 Nome Nilsileia Gadioli Marcelino Martins (99965 - VIXGI)		
17 Carteira de Trab.(nº, série, UF) 27689-15-ES	18 CPF 074.046.577-50	19 Data de Nascimento 15/06/1977	20 Nome da Mãe Terezinha Gadioli Marcelino	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
24 Data de Admissão 01/03/2007	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 007500082135		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 33.814.401/0001-34 - SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 4.434,94, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____ de _____ de _____
PAULO CESAR GRILLO IVO
 Supervisor de Recursos Humanos
 S.A. Viação Aérea Rio Grandense "Falido"
 150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações a CAIXA :

A ASSISTÊNCIA NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL E ASSINATURA
 Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto ao pagamento das verbas rescisórias no limite de dois (2) anos após a extinção do contrato de trabalho (art. 15, V, da Lei nº 13.467/2017).

17596

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0132-23		02 Razão Social/Nome S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 10735193239		11 Nome Rui Florencio Alves (44991 - SAOAT)		
17 Carteira de Trab.(nº, série, UF) 71007-609-SP		18 CPF 008.564.978-35	19 Data de Nascimento 19/09/1959	20 Nome da Mãe Wílma Aparecida Rosselli Alves
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
24 Data de Admissão 07/03/1979	25 Data do Aviso Prévio 29/10/2015	26 Data de Afastamento 28/10/2015	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 007023026755		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.423.027/0001-19 - SIND AEROVIÁRIOS DO EST DE SÃO PAULO		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 47.632,40, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____ de _____ de _____

PAULO CESAR GRILLO IVO
Supervisor de Recursos Humanos
S.A. Viação Aérea Rio-Grandense "Falido"
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações a CAIXA :

A ASSISTÊNCIA NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

17597

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0132-23		02 Razão Social/Nome S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Praça Comandante Linneu Gomes S/N				04 Bairro Aeroporto	
05 Município Sao Paulo	06 UF SP	07 CEP 04626-020	08 CNAE 5111100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 10854906379		11 Nome Carlos Jose Portella			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua Manuel Jacinto 932 Apto 121				13 Bairro Edifício Ouro	
14 Município Sao Paulo		15 UF SP	16 CEP 05624-001	17 Carteira de Trabalho(nº, série, UF) 7934-634-SP	18 CPF 022.776.508-70
19 Data de Nascimento 13/04/1963		20 Nome da Mãe Maria da Penha Portella			

21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador					
23 Remuneração Mês Anterior 14.676,10	24 Data de Admissão 03/08/2014	25 Data do Aviso Prévio 20/10/2015	26 Data de Afastamento 28/10/2015	27 Cód. Afastamento S.12	
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %		29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	
31 Código Sindical 007023026755		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.423.027/0001-19 - SIND AEROVIÁRIOS DO EST DE SÃO PAULO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 28 / dias Salário (Líquido de 28 / 0 faltas e DSR)	12.452,45	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 10/12 Avos	12.230,08	64.1 13º Salário - Exerc. - /12 avos		65 Férias Proporc. 3/12 Avos	3.669,03
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 03/08/2014 a 02/08/2015	14.676,10	68 Terço Constituc. de Férias	7.338,05	69 Aviso-Prévio Indenizado 81 Dias	39.625,47
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) 3/12 Avos	3.669,02	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	3.669,02	95 Adicional de Antiquidade	1.245,24
95.1 Saldo Férias Rescisão	22.992,40	95.2 1/3 na Rescisão	7.684,13		
		99 Ajuste do Saldo Devedor		TOTAL BRUTO	129.230,95

DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado		112.1 Previdência Social	513,01	112.2 Prev. Social - 13º Salário	513,01
114.1 IRRF	2.600,02	114.2 IRRF sobre 13º Salário	3.205,40	115.1 Vale Refeição 210	84,36
115.2 Vale Refeição 210 Rescisão	44,40	115.3 Adiantamento Salarial	10.500,00		


PAULO CESAR GRILLO IVO
 Supervisor de Recursos Humanos
 S.A. Viação Aérea Rio-Grandense "Falido"

17598

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0132-23		02 Razão Social/Nome S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 10854906379		11 Nome Carlos Jose Portella		
17 Carteira de Trab.(nº, série, UF) 7934-634-SP	18 CPF 022.776.508-70	19 Data de Nascimento 13/04/1963	20 Nome da Mãe Maria da Penha Portella	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
24 Data de Admissão 03/08/1998	25 Data do Aviso Prévio 29/10/2015	26 Data de Afastamento 28/10/2015	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0.00 %
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 007023026755		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.423.027/0001-19 - SIND AEROVIÁRIOS DO EST DE SÃO PAULO		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 111.770,79 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SPT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____ de _____ de _____
PAULO CESAR GRILLO IVO
 Supervisor de Recursos Humanos
 S.A. Viação Aérea Rio Grandense "Falido"
 150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações a CAIXA :

A ASSISTÊNCIA GRATUITA DA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA
 Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos trabalhistas em qualquer tempo, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (art. 7º, XXXIII, da Constituição de 1988).

17599

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0132-23	02 Razão Social/Nome S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Praça Comandante Linneu Gomes S/N			04 Bairro Aeroporto	
05 Município Sao Paulo	06 UF SP	07 CEP 04626-020	08 CNAE 5111100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 12463033519	11 Nome Claudia Fagundes (95697 - SAOGI)			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Av Prof Luis Ignácio A Mello 5001 Apto 63 bloco 6			13 Bairro Vila Graciosa	
14 Município Sao Paulo	15 UF SP	16 CEP 03295-000	17 Carteira de Trabalho(nº, série, UF) 65049-139-SP	18 CPF 186.044.288-95
19 Data de Nascimento 26/05/1975	20 Nome da Mãe Aparecida Carreiro Fagundes			

21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior 5.672,26	24 Data de Admissão 15/09/2003	25 Data do Aviso Prévio 29/10/2015	26 Data de Afastamento 28/10/2015	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 007023026755	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.423.027/0001-19 - SIND AEROVIÁRIOS DO EST DE SÃO PAULO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 28 /dias Salário (Líquido de 28 / 0 faltas e DSR)	5.294,11	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 10/12 Avos	4.726,88	64.1 13º Salário - Exerc. - /12 avos		65 Férias Proporc. 1/12 Avos	472,69
68.1 Férias Venc. Per. Aquis. 15/09/2014 a 14/09/2015	5.672,26	68 Terço Constituc. de Férias	2.521,00	69 Aviso-Prévio Indenizado 66 Dias	12.478,97
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) 2/12 Avos	945,38	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	1.418,06	95 Saldo Férias Rescisão	9.075,61
95.1 1/3 na Rescisão	3.025,20				
		99 Ajuste do Saldo Devedor			45.330,16

DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado		112.1 Previdência Social	513,01	112.2 Prev. Social - 13º Salário	513,01
114.1 IRRF	445,44	114.2 IRRF sobre 13º Salário	549,43	115.1 Vale Refeição 210	84,36
115.2 Vale Refeição 210 Rescisão	44,40	115.3 Adiantamento Salarial	4.250,00		
					5.399,80

PAULO CESAR GRILLO IVO
 Supervisor de Recursos Humanos
 S.A. Viação Aérea Rio Grandense "Falido"

17601

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0107-12	02 Razão Social/Nome S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Av. Alm. Silvio de Noronha 361 365			04 Bairro Centro	
05 Município Rio de Janeiro	06 UF RJ	07 CEP 20021-010	08 CNAE 5111100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 10728461606	11 Nome Messias Germano da Silva (60235 - RIODK)			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Avenida Brasil 19329 Fundos			13 Bairro Coelho Neto	
14 Município Rio de Janeiro	15 UF RJ	16 CEP 21530-000	17 Carteira de Trabalho(nº, série, UF) 35998-054-RJ	18 CPF 820.522.397-15
19 Data de Nascimento 25/12/1959	20 Nome da Mãe Antherina Machado da Silva			

DADOS DO CONTRATO				
21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior 2.604,04	24 Data de Admissão 01/10/1988	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afastamento S,12
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 007023899724	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.925.528/0001-71 - SIMARJ - Sind Trabal nas Emp de Trans Aéreos do Mun RJ			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 30 dias Salário (Líquido de 30 / 0 faltas e DSR)	2.252,32	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 10/12 Avos	2.252,52	64.1 13º Salário - Exerc. - /12 avos		65 Férias Proporc. 1/12 Avos	225,25
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 01/10/2014 a 30/09/2015	2.703,03	68 Terço Constituc. de Férias	1.201,34	69 Aviso-Prévio Indenizado 90 Dias	8.109,09
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) 3/12 Avos	675,76	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	675,76	95 Adicional de Antiquidade	450,71
		99 Ajuste do Saldo Devedor			18.545,76

DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado		106 Vale-Transporte	94,60	112.1 Previdência Social	513,01
112.2 Prev. Social - 13º Salário	322,11	114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário	
115.1 Vale Refeição 210	93,24	115.2 Mensal Sindical RIO	33,78	115.3 Vale Refeição 210 Rescisão	421,80
115.4 Vale Transporte Desconto	258,40	115.5 Adiantamento Salarial	2.180,00		3.015,94

PAULO CESAR GRILLO IVO
 Supervisor de Recursos Humanos
 S.A. Viação Aérea Rio-Grandense "Falido"

17602

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0107-12		02 Razão Social/Nome S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"		
TRABALHADOR				
10 PISPASEP 10728461606		11 Nome Messias Germano da Silva (60235 - RIODK)		
17 Carteira de Trab. (nº, série, UF) 35998-054-RJ		18 CPF 820.522.397-15	19 Data de Nascimento 25/12/1959	20 Nome da Mãe Antherina Machado da Silva
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
24 Data de Admissão 01/10/1986	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 007023899724		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.925.528/0001-71 - SIMARJ - Sind Trabal nas Emp de Trans Aéreos do Mun RJ		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 14.628,84, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____ de _____ de _____

PAULO CESAR SKILLO IVO
Supervisor de Recursos Humanos
S.A. Viação Aérea Rio Grandense "Falido"

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações a CAIXA :

A ASSISTENCIA NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA
Pode o trabalhador iniciar o processo judicial de rescisão até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

17604

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0107-12		02 Razão Social/Nome S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 12322787622		11 Nome Deise Maria Vieira Affonso Carvalho (93569 - RIOAT)		
17 Carteira de Trab. (n°, série, UF) 63570-109-RJ	18 CPF 993.894.367-53	19 Data de Nascimento 02/04/1968	20 Nome da Mãe Geralda Maria Affonso	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
24 Data de Admissão 02/10/1998	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 007023899724		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.925.528/0001-71 - SIMARJ - Sind Trabal nas Emp de Trans Aéreos do Mun RJ		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 14.347,72, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____ de _____ de _____

PAULO CESAR GRILLO IVO
Supervisor de Recursos Humanos

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações a CAIXA :

A ASSISTÊNCIA NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal (1988)).

17605

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0107-12	02 Razão Social/Nome S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Av. Alm. Silvio de Noronha 361 365			04 Bairro Centro	
05 Município Rio de Janeiro	06 UF RJ	07 CEP 20021-010	08 CNAE 5111100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 12136069170		11 Nome Marcia Alexandrino Toledo (92644 - RIOGI)		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Estrada Intendente Magalhaes 237 Casa 201			13 Bairro Madureira	
14 Município Rio de Janeiro	15 UF RJ	16 CEP 21341-331	17 Carteira de Trabalho(nº, série, UF) 50010-060-RJ	18 CPF 729.765.357-87
19 Data de Nascimento 18/02/1962	20 Nome da Mãe Jurema Alexandrino Toledo			

DADOS DO CONTRATO				
21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior 4.769,20	24 Data de Admissão 02/01/1989	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afastamento S,12
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 007023899724	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.925.528/0001-71 - SIMARJ - Sind Trabal nas Emp de Trans Aéreos do Mun RJ			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 30 dias Salário (Líquido de 30 / 0 faltas e DSR)	4.007,64	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 10/12 Avos	3.974,33	64.1 13º Salário - Exerc. /12 avos		65 Férias Proporc. 10/12 Avos	3.974,33
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 02/01/2014 a 01/01/2015	4.769,20	68 Terço Constituc. de Férias	3.311,94	69 Aviso-Prévio Indenizado 90 Dias	14.307,60
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) 3/12 Avos	1.192,30	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	1.192,30	95 Adicional de Antiguidade	761,56
		99 Ajuste do Saldo Devedor		TOTAL BRUTO	37.491,20

DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado		106 Vale-Transporte	168,32	112.1 Previdência Social	513,01
112.2 Prev. Social - 13º Salário	513,01	114.1 IRRF	278,86	114.2 IRRF sobre 13º Salário	368,28
115.1 Vale Refeição 210	93,24	115.2 Vale Refeição 210 Rescisão	421,80	115.3 Adiantamento Salarial	3.700,00
115.4 Vale Transporte Desconto	353,40				6.403,92

PAULO DE FARIAS GRILLO IVO
 Superintendente Recursos Humanos
 S.A. Viação Aérea Rio-Grandense "Falido"

17689

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0107-12	02 Razão Social/Nome S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 12136069170	11 Nome Marcia Alexandrino Toledo (92644 - RIOGI)			
17 Carteira de Trab.(n°, série, UF) 50010-060-RJ	18 CPF 729.765.357-87	19 Data de Nascimento 18/02/1962	20 Nome da Mãe Jurema Alexandrino Toledo	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
24 Data de Admissão 02/01/1989	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 007023899724	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.925.528/0001-71 - SIMARJ - Sind Trabal nas Emp de Trans Aéreos do Mun RJ			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 31.081,26, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____ de _____ de _____

PAULO CESAR GRILLO IVO
Supervisor de Recursos Humanos
S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "Falido"

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações a CAIXA :

A ASSISTÊNCIA NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA
 Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos trabalhistas até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (art. 11º, V, da Consolidação Federal/1988)

1760X

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 92.772.821/0107-12	02 Razão Social/Nome S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Av. Alm. Silvio de Noronha 361 365			04 Bairro Centro	
05 Município Rio de Janeiro	06 UF RJ	07 CEP 20021-010	08 CNAE 5111100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 10325616431	11 Nome Gilvan Ferreira Pessoa (95053 - RIOGI)			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua Conde de Bonfim 1279 Apt. 315			13 Bairro Tijuca	
14 Município Rio de Janeiro	15 UF RJ	16 CEP 20530-001	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF) 95110-314-RJ	18 CPF 265.023.727-91
19 Data de Nascimento 14/05/1952	20 Nome da Mãe Josefa Ferreira Pessoa			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior 3.854,29	24 Data de Admissão 03/09/2001	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 007023899724	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.925.528/0001-71 - SIMARJ - Sind Trabalh nas Emp de Trans Aéreos do Mun RJ			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 30 /dias Salário (Liquido de 30 / 0 faltas e DSR)	3.854,29	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 10/12 Avos	3.211,91	64.1 13º Salário - Exerc. - /12 avos		65 Férias Proporc. 2/12 Avos	642,38
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 03/09/2014 a 02/09/2015	3.854,29	68 Terço Constituc. de Férias	1.713,02	69 Aviso-Prévio Indenizado 72 Dias	9.250,30
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) 2/12 Avos	642,38	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	642,38		
		99 Ajuste do Saldo Devedor		TOTAL BRUTO	23.810,95

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado		106 Vale-Transporte	142,80	112.1 Previdência Social	513,01
112.2 Prev. Social - 13º Salário	423,97	114.1 IRRF	89,51	114.2 IRRF sobre 13º Salário	102,87
115.1 Vale Refeição 210	93,24	115.2 Vale Refeição 210 Rescisão	421,80	115.3 Adiantamento Salarial	3.090,00
115.4 Vale Transporte Desconto	129,20			TOTAL DEDUÇÕES	5.006,40
				VALOR LÍQUIDO	18.804,55

PAULO CESAR GRILLO IVO
 Supervisor de Recursos Humanos
 S.A. Viação Aérea Rio-Grandense "Falido"

17/009

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0107-12		02 Razão Social/Nome S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Av. Alm. Silvio de Noronha 361 365				04 Bairro Centro	
05 Município Rio de Janeiro	06 UF RJ	07 CEP 20021-010	08 CNAE 5111100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO					
10 PIS/PASEP 10318473949		11 Nome Jorge Rodrigues (99981 - RIOIP)			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua Mateus Silva 91 Casa 20 Apto 101				13 Bairro Inhaúma	
14 Município Rio de Janeiro	15 UF RJ	16 CEP 20776-048	17 Carteira de Trabalho(nº, série, UF) 96203-100-RJ	18 CPF 330.596.247-04	
19 Data de Nascimento 23/04/1949	20 Nome da Mãe Beatriz Rodrigues				

DADOS DO CONTRATO				
21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior 1.905,65	24 Data de Admissão 02/07/2007	25 Data do Aviso Prévio 30/10/2015	26 Data de Afastamento 29/10/2015	27 Cód. Afastamento S.12
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 007023899724	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.925.528/0001-71 - SIMARJ - Sind Trabal nas Emp de Trans Aéreos do Mun RJ			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 29 dias Salário (Líquido de 29 / 0 faltas e DSR)	1.842,13	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 10/12 Avos	1.588,04	64.1 13º Salário - Exerc. - 12 avos		65 Férias Proporc. 4/12 Avos	635,21
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 02/07/2014 a 01/07/2015	1.905,65	68 Terço Constituc. de Férias	952,83	69 Aviso-Prévio Indenizado 54 Dias	3.430,17
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) 2/12 Avos	317,61	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	317,61		
		99 Ajuste do Saldo Devedor			10.989,25

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado		106 Vale-Transporte	76,23	112.1 Previdência Social	513,01
112.2 Prev. Social - 13º Salário	171,50	114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário	
115.1 Vale Refeição 210	88,80	115.2 Vale Refeição 210 Rescisão	421,80	115.3 Vale Refeição 210 Rescisão	22,20
115.4 Vale Transporte Desconto	269,80	115.5 Adiantamento Salarial	1.560,00		

PAULO CESAR GRILLO IVO
 Supervisor de Recursos Humanos
 S.A. Viação Aérea Rio Grandense "Falido"

17610

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0107-12	02 Razão Social/Nome S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 10318473949	11 Nome Jorge Rodrigues (99981 - RIOIP)			
17 Carteira de Trab.(nº, série, UF) 96203-100-RJ	18 CPF 330.596.247-04	19 Data de Nascimento 23/04/1949	20 Nome da Mãe Beatriz Rodrigues	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
24 Data de Admissão 02/07/2007	25 Data do Aviso Prévio 30/10/2015	26 Data de Afastamento 29/10/2015	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 007023899724	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.925.528/0001-71 - SIMARJ - Sind Trabal nas Emp de Trans Aéreos do Mun RJ			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 7.865,91, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____ de _____ de _____

PAULO CESAR GRILLO IVO
Supervisor de Recursos Humanos
S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações a CAIXA :

A ASSISTÊNCIA NA ATUAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes desta espécie de rescisão até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (art. 11º, II, da Lei nº 13.608/2018 e art. 7º, XXIII, da CF/1988)

17611

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

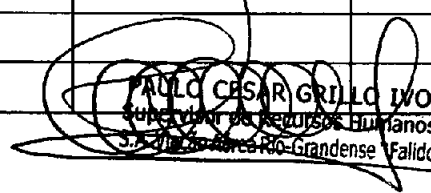
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0109-84	02 Razão Social/Nome S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Estrada do Galeão 3200				04 Bairro Ilha do Governador
05 Município Rio de Janeiro	06 UF RJ	07 CEP 21941-352	08 CNAE 5111100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 12141400033	11 Nome Cesar Pavan Lamarca (100114 - RIOEW)			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Estrada do Bananal Freguesia 986 B2 Apt 102				13 Bairro Jacarepagua
14 Município Rio de Janeiro	15 UF RJ	16 CEP 22750-013	17 Carteira de Trabalho(nº, série, UF) 29686-244-SP	18 CPF 672.575.007-97
19 Data de Nascimento 05/05/1961	20 Nome da Mãe Maria Pavan Lamarca			

DADOS DO CONTRATO				
21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Rescisão contratual a pedido do empregado				
23 Remuneração Mês Anterior 5 705,37	24 Data de Admissão 10/09/2012	25 Data do Aviso Prévio 03/11/2015	26 Data de Afastamento 03/11/2015	27 Cód. Afastamento S,11
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 007023899724	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.925.528/0001-71 - SIMARJ - Sind Trabal nas Emp de Trans Aéreos do Mun RJ			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 3 /dias Salário (Líquido de 3 / 0 faltas e DSR)	570,54	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 6/12 Avos	2.852,68	64.1 13º Salário - Exerc. - /12 avos		65 Férias Proporc. 2/12 Avos	950,90
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 10/09/2013 a 09/09/2014	5.705,37	66.2 Férias Venc. Per. Aquis. 10/09/2014 a 09/09/2015	5.705,37	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra) Per. Aquis.	5.705,37
68 Terço Constituc. de Férias	6.022,34	69 Aviso-Prévio Indenizado		70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)					
		99 Ajuste do Saldo Devedor		TOTAL BRUTO	27.512,57

DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado 30 Dias	5.705,37	112.1 Previdência Social	45,64	112.2 Prev. Social - 13º Salário	313,79
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário	33,40		
				TOTAL DEDUÇÕES	6.098,20


PAULO CESAR GRILLO IVO
 Funcionário de Recursos Humanos
 S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "Falido"

Juízo da 1ª Vara Empresarial

Processo:

0260447-16.2010

fl. 3

CERTIDÃO

ENCERREI à fls. 17612 o 87º volume destes autos.

INICIEI à fls. ____ o ____ volume destes autos.

Rio, 13 / 11 / 2015

ufal/29309